



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2759—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA	2
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	13
PRECATÓRIOS	18
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	20
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	20
ESMAT	24
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	25

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 473/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 2982/TRE/DF, expedido pelo Desembargador João Mariosi, **resolve manter à disposição** da servidora **Cláudia Félix de Lima**, Escrivão Judicial, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, **para o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal**, até 9 de novembro de 2012, com ônus para o Órgão de origem, nos termos da Lei nº 6.999/82

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 474/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a pedido do Juiz Substituto Luciano Rostirolla, respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, a partir desta data, **Éder Ferreira da Silva**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 475/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido, a partir de 3 de novembro de 2011, **Fabrycia Jardim da Silva**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 476/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno, nos termos do artigo 74, da Lei Complementar nº 35/79, c/c o artigo 3º, incisos I, II e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e artigos 43, § 4º e 46, § 4º, da Constituição Estadual, o disposto no art. 75-A, inciso II, da Lei Nº 1.614, de 4 de outubro de 2005 e considerando o contido nos Autos Administrativos – IGEPREV 20112483000279, **resolve**

CONCEDER

a **EDSON PAULO LINS**, matrícula 13974-1, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Membro da Magistratura do Estado do Tocantins, **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 464/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte, **resolve colocar** a servidora **SHIRLEY MORAIS MOTA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotada na Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, **à disposição da Comarca de 3ª Entrância de Palmas**, pelo período de 2 anos, a partir de 3 de novembro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 466/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552 de 3/12/2010, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz de Direito **Antônio Dantas de Oliveira Júnior**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Aurora do Tocantins, de 21/11/2011 a 20/12/2011, **para usufruto em época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 467/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 381/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2727 – Suplemento, de 14 de setembro de 2011, bem como o requerimento da Magistrada;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juíza de Direito **Silvana Maria Parfieniuk**, titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 3/11/2011 a 2/12/2011, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 3 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Termo de Homologação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 056/2010

PROCESSO: PA 41256 (10/0086103-9)

OBJETO: Aquisição, por meio do registro de preços, de Material Permanente - Mobiliário para as Salas dos Tribunais do Júri das Comarcas.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, a existência de indicação da classificação orçamentária de fl. 1146, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 768/2010 (fls. 1139/1140), bem assim o Despacho nº 1060/2011 (fl. 1143), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 056/2010, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **APOEKÁ, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **10.696.715/0001-84**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário	Valor total
1	PEDESTAL PORTA BANDEIRAS	20	UN	1.790,46	35.809,20
2	TABLADO COM ESTRUTURA EM AÇO E CORPO EM MADEIRA	20	UN	21.010,00	420.200,00
3	CONJUNTO DE CERCA LIMITANDO O JUIZ, PROMOTOR, RÉU E JURADOS	20	UN	19.575,00	391.500,00
4	REVESTIMENTO EM COLUNA E EM PAREDE DO FUNDO	20	UN	12.058,20	241.164,00
5	KIT CARPETE E RODAPÉ INSTALADO	20	UN	39.828,60	796.572,00
6	SOFÁ PARA 3 LUGARES EM COURO NATURAL COM ESTRUTURA CROMADA	20	UN	7.118,13	142.362,60
7	MESA DE CANTO CIRCULAR	20	UN	1.415,00	28.300,00
8	MESA RETA E PAINEL DE AÇO PERFURADO 1800X800X740MM	30	UN	7.022,40	210.672,00
9	MESA RETA COM PAINEL DE AÇO PERFURADO 1600X600X740MM	30	UN	5.821,20	174.636,00
10	MESA CURVA COM PAINEL 1500X1500X600X740MM	20	UN	5.178,80	103.576,00
11	MESA RETA COM PAINEL EM AÇO PERFURADO 1200X600X740MM	30	UN	3.432,00	102.960,00
12	MESA DE REUNIÃO 2400X1200X740MM	20	UN	5.104,00	102.080,00
13	MESA RETA COM PAINEL EM AÇO 1400X600X740MM	30	UN	4.832,00	144.960,00
14	POLTRONA CONCHA MONOBLOCO COM BRAÇOS E LONGARINA CROMADA	140	UN	1.936,00	271.040,00
15	LONGARINA DE 2 LUGARES, COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL	70	UN	2.546,72	178.270,40
16	LONGARINA DE 3 LUGARES, COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL	300	UN	3.424,00	1.027.200,00
17	LONGARINA DE 4 LUGARES, COM PRANCEHTA ESCAMOTEÁVEL	50	UN	4.136,00	206.800,00
18	POLTRONA GIRATÓRIA ALTA EM TELA	20	UN	5.178,80	103.576,00
19	POLTRONA GIRATORIA MÉDIA COM REGULAGEM COMPLETA	80	UN	2.106,72	168.537,60
20	CADEIRA EXECUTIVA COM BASE	80	UN	596,64	47.731,20

FIXA			
Valor Total Adjudicado (R\$)			4.897.947,00

Publique-se.

À DIADM, para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 3 dias de novembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETÁRIA.: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Intimação às Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43689/11

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO

REQUERENTE: PRESIDENTE DA SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE DIANÓPOLIS - TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

DESPACHO: Cuida-se de Ofício nº 020/2011 formulado pelo Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil na Comarca de Dianópolis, endereçado a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sustenta que os andamentos processuais na referida Comarca estão morosos, diante da dificuldade de um magistrado examinar quase 05 (cinco) mil processos. Sugere, no intuito de fazer uma distribuição equânime dos processos para todos os juízes, que as Varas da Comarca de Dianópolis tenham a seguinte composição e denominação: - VARA CRIMINAL, EXECUÇÕES PENAIS, JÚRI, JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE; - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL; - VARA CÍVEL, EXECUÇÕES E FAZENDA PÚBLICA. Vieram-me os autos conclusos. Pois bem. De início, cumpre assinalar que a Comarca de Dianópolis-TO pertence a 3ª Entrância e possui 01 (uma) Vara Cível; 01 (uma) Vara Criminal; 01 (um) Juizado Especial Cível e Criminal; e 01 (uma) Diretoria do foro, conforme previsto no artigo 25, § 9º, da Lei Complementar nº 10/1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins). Ao mesmo passo, é imperioso demonstrar que a Comarca de Dianópolis atualmente possui a seguinte composição, conforme dados recentes colhidos no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins: - 1ª Vara Criminal, Juiz de Direito Dr. Ciro Rosa de Oliveira; - 1ª Vara Cível, Juiz de Direito Dr. Fabiano Ribeiro; - Juizado Especial Cível e Criminal, Dr. Jocy Gomes de Almeida. Verifico que o requerente solicita a alteração da composição e denominação das Varas da Comarca de Dianópolis, tendo como razão de pedir o fato de ser "humanamente impossível apreciação por um único Magistrado, causada pela absurda demanda (quase cinco mil processos)". Contudo, o requerente não especifica qual o Magistrado que possui esta quantidade de processos (quase cinco mil). Além do que sugere alteração na composição dos órgãos judiciários, deslocando o Juizado Especial Criminal, para a Vara Criminal; e o Juizado Especial Cível para a Vara de Família; sem a apresentação de nenhuma motivação técnica ou mesmo qualquer estatística, que levassem a consideração e a aprovação de tal reformulação. O requerente também não considerou que tais Juizados já estão em funcionamento, com Juiz de Direito devidamente lotado. Observo ainda que o requerente engloba na Vara Cível a terminologia EXECUÇÕES, sem também especificar do que se trata, ou seja, se pertencem a modalidade de EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL OU MUNICIPAL ou EXECUÇÕES CÍVEIS, o que, neste último caso, diga-se de passagem, seria totalmente desnecessário. Assim, antes da apreciação do mérito, seja colhida nova manifestação do requerente para especificar qual Juízo da Comarca de Dianópolis encontra-se sobrecarregado com "quase cinco mil processos"; e apresente a devida motivação para os demais pedidos, sob pena de arquivamento. Encaminhem-se os autos a Secretaria da Comissão de Regimento e Organização Judiciária, para que seja oficiado o requerente, solicitando as manifestações acima descritas. Após, retomem os autos conclusos. Palmas, 25 de outubro de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Relator.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de novembro de 2011. Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1182/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida Requerimento s/nº, de 20.09.2011, bem como o Despacho da Presidência s/nº, de 17.10.2011, resolve **conceder** ao Magistrado **MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO**, 3,5 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à São Paulo-SP, para participar do "XXX Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE)", pelo período de 16 a 19.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1184/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 205/2011, de 21.10.2011, bem como no Ofício nº 186/2011, de 30.09.2011, resolve **conceder** à servidora **MILENA COELHO LIMA**, Assessora Jurídica, Matrícula 352335, o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos à Augustinópolis, nos dias 17, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de setembro de 2011, com a finalidade de auxiliar o MM. Juiz nas atividades judiciais daquela comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1185/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 301/2011, de 04.10.2011, bem como no Memorando nº 274/2011 - ESMAT, de 18.10.2011, resolve **conceder** à Servidora **BÁRBARA KHRISTINE A. M. CARVALHO CAMARGO**, Psicóloga, matrícula 205564, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a São Paulo-SP, para participar do III Congresso Brasileiro dos Serviços de Saúde do Poder Judiciário, no período de 09 a 12.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1186/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 41/2011/CGP, de 26.10.2011, resolve **conceder** aos Magistrados **MAÍSA VENDRAMINI ROSAL** e **ADEMAR CHÚFALO**, 3,5 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à São Paulo-SP, para participarem do "XXX Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE)", pelo período de 16 a 19.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1164/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA nº 43789/11 (11/0100962-1), bem como a solicitação no Ofício nº 346/2011-ESMAT, de 25.10.2011, resolve **conceder** ao Magistrado **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** – Coordenador dos Gestores do Banco de Sentenças da ESMAT, o pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, com a finalidade de participar do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Jurídicas, realizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pelo período de 06 a 12.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1179/2011

CONTRATOS nº 169/2011 e nº 178/2011 – PA 42623.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 169/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa JAMBO COMERCIAL LTDA, que tem por objeto a **aquisição de equipamentos de multimídia áudio e vídeo**, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidor **MARCO AURÉLIO GIRALDE**, matrícula nº 352395, como Gestor dos Contratos nº 169/2011 e nº 178/2011 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 25 de outubro de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1165/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA nº 43789/11 (11/0100962-1), bem como a solicitação no Ofício nº 324/2011-ESMAT, de 24.10.2011, resolve **conceder** ao Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, 5,5 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Recife-PE, para participar do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Jurídicas e Direito Constitucional, realizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pelo período de 20 a 25.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1166/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA nº 43789/11 (11/0100962-1), bem como a solicitação no Ofício nº 345/2011-ESMAT, de 25.10.2011, resolve **conceder** ao Magistrado **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, 5,5 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Recife-PE, para participar do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Jurídicas e Direito Constitucional, realizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pelo período de 20 a 25.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 27 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1187/2011

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **RETIFICAR** a Portaria nº 1175/2011 (autos 42725/11), publicada no Diário da Justiça nº 2758, de 03.11.2011, para **onde se lê**: "CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 168/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **VIANA & REGO LTDA**, que tem por objeto a aquisição de tokens, compatíveis com certificados digitais, conforme ICP – Brasil, tipo A3 e realização de serviços de certificação/emissão digitais do tipo A3, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – Tribunal de Justiça", **leia-se**: "CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 168/2011, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **VIANA & REGO LTDA**, que tem por objeto a aquisição de tokens, compatíveis com certificados digitais, conforme ICP – Brasil, tipo A3, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – Tribunal de Justiça."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1168/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 298/2011, resolve **conceder** aos servidores **TIAGO SOUSA LUZ**, Chefe de Serviço - DAJ3, Matrícula 352104, e **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, Motorista, Matrícula 158148, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Dianópolis e Almas, no período de 03/11/2011 a 04/11/2011, com a finalidade de manutenção no serviço de aceleração WAN das Comarcas de Almas e Dianópolis.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 28 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1169/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 300/2011, resolve **conceder** aos servidores **ELEN OLIVEIRA VIANNA**, Arquiteta, Matrícula 284535, e **NELSON DE BARROS SIMOES NETO**, Motorista, Matrícula 352623, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Ponte Alta-TO, no dia 04/11/2011, com a finalidade de Vistoria técnica no terreno a ser implantado o futuro edifício do Fórum respectivo.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 28 de outubro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1170/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 301/2011, resolve **conceder** ao servidor **VALDIVONE DIAS DA SILVA**, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352664, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Cristalândia, no dia 28/10/2011, com a finalidade de conduzir engenheiro para execução de serviços na referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 28 de outubro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1172/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Ofício nº 347/2011-ESMAT, de 24.10.2011, resolve **conceder** às Servidoras **SILVANEIDE MARIA TAVARES**, Analista Técnico, matrícula 167637 e **TÂNIA MARA ALVES BARBOSA**, Analista Técnico, matrícula 172648, o complemento de 1,0 (uma) diária, referente à Portaria nº 1159/2011-DIGER, publicada no Diário de Justiça nº 2757, de 28.10.2011, por seus deslocamentos à São Paulo-SP, com a finalidade de participarem do III Congresso Brasileiro dos Serviços de Saúde do Poder Judiciário, a ser realizado no período de 09 a 11.11.2011, com saída no dia 09.11.2011 e retorno no dia 12.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 28 de outubro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1176/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o Memorando nº 296/2011 – ESMAT, de 28.10.2011, resolve **retificar** a Portaria nº 1167/2011-DIGER, publicada no Diário de Justiça nº 2757, de 28.10.2011, com vistas a retirar a Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará **LEANE BARROS FIUZA DE MELLO**.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1177/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA nº 43789/11 (11/0100962-1), bem como a solicitação no Memorando nº 259/2011-ESMAT, de 06.10.2011, resolve **conceder** ao Magistrado **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**, 5,5 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Recife-PE, para participar do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Jurídicas e Direito Constitucional, realizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pelo período de 20 a 25.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1178/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 302/2011, resolve **conceder** ao servidor **MARIO SERGIO LOUREIRO SOARES, ENGENHEIRO - DAJ6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Ponte Alta do Tocantins-TO, no dia 04/11/2011, com a finalidade de fazer vistoria no terreno onde será construída a futura sede do Fórum daquela comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1180/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 303/2011, resolve **conceder** aos servidores **FLAVIA AFINI BOVO**, JUZ3 - JUÍZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA - JUZ3, Matrícula 130278, **JUVENIL RIBEIRO DE SOUSA**, MOTORISTA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Matrícula 352766, **EDUARDO PEREIRA DUARTE**, AJDE - ASSESSOR JURIDICO DE DESEMBARGADOR - DAJ9, Matrícula 283930, **SAINT CLAIR SOARES**, ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR - DAJ6, Matrícula 281348, **NEUZILIA RODRIGUES SANTOS**, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 439, **KELLEN CLEYA DOS SANTOS MADALENA STAKOVIK**, ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, Matrícula 243162, **MARLOS ELIAS GOSIK MOITA**, MOTORISTA, Matrícula 352644, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Tocantínia, no período de 08/11/2011 a 09/11/2011, para realizar Correição Geral Ordinária, em cumprimento a Portaria nº 072/2011 que alterou o calendário anual de correições, na Comarca de Tocantínia bem como nos seus distritos afetos.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1181/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 304/2011, resolve **conceder** aos servidores **VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA**, ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, Matrícula 209356, **AFONSO ALVES DA SILVA JÚNIOR**, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA - DAJ5, Matrícula 288621, **CLAUDIO DE SOUZA RABELO**, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - S621, Matrícula 167245, **INGRID CAVALCANTE BARROCA**, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 352762, **JHONNE ARAUJO DE MIRANDA**, MOTORISTA, Matrícula 204861, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Tocantínia, no período de 07/11/2011 a 09/11/2011, para realizar Correição Geral Ordinária, em cumprimento a Portaria nº 072/2011 que alterou o calendário anual de correições, na Comarca de Tocantínia bem como nos seus distritos afetos.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2011.

José Machado do Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**ACÃO PENAL Nº 1720/11 (11/0100807-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 1501 DO TJ-TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: JÂNIO SILVA DE MENDONÇA (PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS – TO), APARECIDO SILVA DE MENDONÇA, VALDY RIBEIRO

MONTEIROE ANTÔNIO FERNANDO CELLA

RÉU: ANTÔNIO MACHADO FERNANDES

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1288, a seguir transcrito: "Baixem os autos para juntada de documentos. DEFIRO, outrossim, o pedido de juntada da procuração de fl. 1286, bem como de vista dos autos formulado pelo advogado do réu Antonio Machado Fernandes, pelo prazo de (05) dias. P.R.I.C. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Relator"

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4754/10 (10/0089316-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: OSVALDO GABRIEL
 DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL E MARIA DO CARMO COTA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PORTADOR DE "ENFISEMA PULMONAR E ANGINA PECTORIS". DEVER DO ESTADO. DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE (CF, ART. 196). PRECEDENTES DO STJ E STF. - É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde constitucionalmente previsto, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciando aos necessitados não "qualquer tratamento", mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, para determinar que à autoridade impetrada continue a fornecer ao impetrante, gratuitamente e de forma contínua, os seguintes medicamentos FLUTICAPS 250 MG (02 caixas por mês); FORMOCAPS 12 MCG (03 CAIXAS POR MÊS); BAMIFIX 300 (02 CAIXAS POR MÊS); BALCOR RETARD 90 MG (03 CAIXAS POR MÊS); ECASIL 81 MG (01 CAIXA PARA CADA 03 MESES); VIVACOR 10 MG (01 CAIXA POR MÊS) E, SERETIDE 25/125 (01 CAIXA POR MÊS), necessários para tratamento de "ENFISEMA PULMONAR E ANGINA PECTORIS", conforme comprovam os laudos médicos de fls. 23/25, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento de ordem judicial. Acompanharam o voto do relator, os Desembargadores DANIEL NEGRY, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, e, os Juízes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA), EURÍPEDES LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador AMADO CILTON) e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição à Desembargadora WILLAMARA LEILA). Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. ACÓRDÃO de 06 de outubro de 2011.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 11195/10

ORIGEM:COMARCA DE PEIXE - TO.

REFERENTE:(AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 55205 – 4/06 DA 2ª ÚNICA VARA)

EMBARGANTE/APELANTE :DOMINGOS MUNIA NETO.

ADVOGADO(S):ROMEU ELI VIERA CAVALCANTE.

EMBARGADO/APELADO(A):FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR.

ADVOGADO(S):NADINEL HAGE E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JACQUELINE ADORNO – PRESENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Conforme informes da certidão de fls. 399, foi certificado que o advogado do embargante, Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante, faleceu no dia 21/07/2011, vítima de acidente automobilístico.Neste sentido vislumbro a aplicabilidade do art. 265, I do CPC:"Art. 265. Suspende-se o processo: I - pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador1".Isto posto, determino a intimação pessoal 2 do embargante, DOMINGOS MUNIA NETO, para que constitua novo patrono/advogado no prazo de 20 (vinte) dias, dando, por consequência, prosseguimento aos autos. P.R.I.Palmas, 26 de OUTUBRO de 2011". (A) Desembargador JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

1 - "(...) a morte do patrono impõe a paralisação da marcha processual, com a consequente intimação pessoal da parte, a fim de que nomeie novo advogado no prazo de 20 (vinte) dias". MONTENEGRO FILHO, Misael. Curso direito processual civil, São Paulo, Atlas, 2008.

2 - "Imediatamente, o juiz suspenderá o processo e promoverá, a requerimento de interessado ou ex officio, a intimação pessoal da parte para constituir novo mandatário em 20 dias. Outorgado mandato a outro causídico, cessará a suspensão". Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. Humberto Theodoro Júnior, Forense, 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8771/2009

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE:(AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 1410 - 0/05 DA VARA DE PRECATÓRIOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS)

APELANTE: DURATEX – S/A.

ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI.

APELADO(A): MAP. – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS.

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:" Diante das declarações prestadas à fl. 282, determino a extinção e arquivamento do feito. Determino ainda que retornem os autos à origem para as diligências de mister. Intimem – se. Cumpre –se. Palmas, 24 de outubro de 2011.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1641/10- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:(APELAÇÃO CIVEL N. 8681/09 - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS)

EMBARGANTE:LOURDES MARIA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO:JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTRO.

EMBARGADO:GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADOS:WALTER OHOFUGI JUNIOR E BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA E OUTROS

RELATORA:Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO.

RELATORA DE ACÓRDÃO:JUÍZA ADELINA GURAK.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "I- A embargada manejou embargos declaratórios com caráter infringente (fls. 508/512).II- Intime-se a parte embargante para manifestar-se sobre os embargos declaratórios no prazo de cinco dias.Palmas – TO, 27 de outubro de 2011..". (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9519/09

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE:(AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 53083 – 7/09 - DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA PALMAS – TO).

AGRAVANTE:CLAUDINA DE FÁTIMA DO COUTO LIMA.

ADVOGADOS:CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS.

AGRAVADO:DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA.

PROC. DO ESTADO:MARILIA RAFAELA FREGONESI.

RELATOR:Desembargador AMADO CILTON.

RELATOR(A) DE ACÓRDÃO:Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Claudina de Fátima do Couto Lima em face da decisão de fls. 35/36, proferida pela M.Mª. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registro Público da Comarca de Palmas – TO, nos autos do Mandado de Segurança nº. 9519/09, impetrado em desfavor do Diretor Geral do Hospital e Maternidade Dona Regina.Considerando a petição de fls. 103, na qual, a agravante requer a extinção do feito pela perda do objeto, o Estado do Tocantins foi intimado, conforme certidão de fls. 106, para manifestar se ainda tinha interesse no prosseguimento dos Embargos de Declaração oposto às fls. 90/96, sendo que às fls. 107, apresentou petição, na qual concordou com o pedido de extinção do feito. Ex positis, em razão da perda do objeto, julgo prejudicado o presente Agravo de instrumento. P.R.I. palmas – TO, 26 de outubro de 201. ". (A) Desembargador JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8489/2009

ORIGEM:COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO

REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 213/93 – VARA CÍVEL)

AGRAVANTES:NEI DE LOS SANTOS REPISO E A SUA MULHER JADETE MARIA TROJAN REPISO.

ADVOGADO:LOURIBERTO VIEIRA CONÇALVES E OUTRO.

AGRAVADO:BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA:ADRIANA TOMÁS.

RELATORA:JUÍZA ADELINA GURAK- EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Cuida-se de AGRAVO REGIMENTAL interposto por NEI DE LOS SANTOS REPISO e JADETE MARIA TROJAN REPISO em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A. contra a decisão de fls.327/335, que negou seguimento ao recurso de apelação porque não houve o preparo concomitante com a protocolização do mesmo, ferindo a norma do artigo 511 da lei adjetiva civil. Formulam pedido de reconsideração, buscando escusar-se do erro de terem efetuado o preparo três dias após a protocolização da apelação. Atribuem à Secretária do Fórum a culpa da imperícia de seu mandatário.Sustentam que o preparo foi efetuado no dia 23/out/2008, quando iniciou a contagem do prazo recursal. Que há "excesso de formalismo" na decisão vergastada uma vez que o preparo foi efetuado no primeiro dia do prazo recursal, embora a protocolização do recurso tenha ocorrido antes da publicação da intimação, havendo agressão do direito dos agravantes "tão só por uma nuga de menor importância processual". Sustentam que o preparo é um dos pressupostos de admissibilidade dos recursos nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, e que os agravantes interpuseram a apelação no dia 20/OUT/2008, anteriormente à data do início da contagem do prazo para interposição da apelação 23/out/2008. Que a "Secretária da Comarca de Dianópolis-TO, condicionou a elaboração do cálculo das custas judiciais ao envio do recurso de apelação via Fax, o que foi atendido pelo procurador", e que, "a partir do momento em que enviaram o recurso por fax, não mais tinham o controle sobre o mesmo, sendo que a responsabilidade pelo protocolo daquele foi transferida ao Cartório de Dianópolis-TO." Pondera que de posse do recurso de apelação a secretaria encaminhou os autos ao contador judicial que elaborou os cálculos das custas em 21/OUT/2008, sendo que a juntada do "AR" da intimação da sentença se deu no dia 22/OUT/2008, posteriormente a juntada do cálculo, sendo feito o recolhimento das custas no dia 23/OUT/2008, e, citando Sérgio Bermudês, que diz que em virtude de alguma norma especial, somente em momento posterior se puder conhecer o quantum devido, não será exigível o preparo prévio, e, que o valor do preparo foi conhecido somente depois do protocolo da apelação, havendo justo impedimento para a realização do preparo, obstaculizada pelo próprio juízo (art. 183, par. 1º, e art. 519 do CPC). Positivam que há preclusão, posto que o relator anterior, Desembargador Carlos Souza já havia recebido e atribuído efeito suspensivo ao recurso. Por fim pondera haver necessidade de intimação para que efetuassem o preparo (art.s 511, par. 2º do CPC e art. 14, II da Lei 9.289/96).Por fim esperam ter demonstrado o desacerto da decisão monocrática, razão pela qual se faz mister a reconsideração da decisão objeto do presente recurso.Em síntese, é o relatório. DECIDO.1. Em relação ao pedido de reconsideração:Os agravantes buscam escusar-se do erro de terem efetuado o preparo três dias após a protocolização da apelação. Atribuem

à Secretaria do Fórum a culpa da imperícia de seu mandatário. Caberia aos agravantes o dever de zelo quando da remessa do apelo via fac-símile, a juntada dos originais no prazo de 5 dias e a protocolização e preparo simultâneo conforme determina a legislação cogente estampada no artigo 511. Assim, mantenho a decisão fustigada por seus próprios fundamentos. 2. Quanto ao agravo regimental: Antes de adentrar no mérito do agravo, passo a análise de sua admissibilidade, e, neste ponto, nego seguimento ao mesmo, também por ausência de preparo. Explico. O art. 511 do Código de Processo Civil estabelece: Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. – grifo e sublinha não original. A mesma redação é extraída do art. 240 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, in verbis: “Art. 240. Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto”. – grifo e sublinha não original. E o art. 145, II, da Constituição Federal assim dispõe: Art. 145 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; A legislação pertinente acerca das custas, a que fazem alusão o Regimento Interno e o Código de Processo Civil, é encontrada, conforme art. 243 do RI/TJ-TO, no Regimento de Custas, Anexo Único da Lei Estadual nº. 1.286, de 28 de dezembro de 2001, o qual determina que no agravo regimental as custas judiciais devidas são cobradas no valor fixo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais). A propósito da matéria, confira-se orientação do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. PREPARO. CRIAÇÃO POR LEI ESTADUAL. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL QUE ATACADA DECISÃO FUNDADA EM DIREITO LOCAL. INVIABILIDADE. SÚMULA 280/STF. 1. Inocorrente a apontada negativa de prestação jurisdicional, porquanto as questões submetidas ao Tribunal “a quo” foram suficiente e adequadamente apreciadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. 2. Nos termos do artigo 145, II, da Constituição Federal, a lei local pode estabelecer os recursos sobre os quais incidirá a necessidade de realização do preparo, obrigando o jurisdicionado a sua observância, porquanto, preenchido o requisito “legislação pertinente” contido no artigo 511, caput, do Código de Processo Civil. 3. Inviável o prosseguimento de recurso especial contra decisão proferida com base em legislação local (Súmula 280/STF). 4. Decisão agravada mantida pelos seus próprios fundamentos. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg nos EDcl no Ag 1226835/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/09/2011, DJe 21/09/2011). No caso sub judice, verifica-se que os agravantes deixaram de recolher as custas exigidas pela lei, razão pela qual não há como conhecer do recurso. Assim, por falta de preparo, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de agravo regimental, nos termos e com fundamento no art. 511 do CPC e art. 240, do RI-TJTO. Publique-se. Intimem-se. Palmas - TO, 27 de outubro de 2011.”. (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11831/11
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 7.0357-3/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA -TO)
EMBARGANTE/AGRAVANTES: MÁRIO GONÇALVES DOS REIS, ANTÔNIO TONELLI DE FARIA MARIA ABADIA RODRIGUES DE ANDRADE E LIMA
ADVOGADO: STANLEY MARTINS FRAZÃO E OUTROS
EMBARGADO/AGRAVADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO Trata-se de embargos de declaração, interpostos por MÁRIO GONÇALVES DOS REIS E OUTROS, contra decisão exarada às fls. 448-453, que negou seguimento ao presente agravo de instrumento, por reconhecer sua prejudicialidade. Em suas razões alegam as partes embargantes que antes do trânsito em julgado da decisão que deu provimento ao AI nº 11276, que declarou nulos os laudos periciais elaborados no feito de origem, seria impossível afirmar que o presente recurso “não apresenta mais razão de subsistir”, como disposto na decisão embargada, às fls. 453. Dizem que mesmo sendo remota a possibilidade de reversão daquele julgado, caso isso ocorresse, teriam inequívoco interesse no julgamento do agravo, o qual também poderia levar ao reconhecimento da alegada nulidade dos trabalhos periciais realizados. Pugnam pelo conhecimento e provimento dos presentes embargos, para que seja sanada a obscuridade apontada, no intuito de ser reconhecido que somente deixará de subsistir o interesse no julgamento do recurso, quando ocorrer o trânsito em julgado do acórdão prolatado nos autos AI 11276. Requerem o sobrestamento do julgamento do presente agravo, até o trânsito em julgado do aludido processo. Em síntese, é o relatório. DECIDO. A “priori”, oportuno mostra-se consignar de que os presentes embargos foram equivocadamente inseridos em mesa para julgamento pelo Órgão Colegiado, sendo que, ao detectar-se tal equívoco, posto tratar-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática, retornaram à conclusão, para monocraticamente serem apreciados, tal como orienta a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA O NÃO PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACLARATÓRIOS OPOSTOS CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. JULGAMENTO PELO ÓRGÃO PROLATOR DA DECISÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Os embargos declaratórios visam sanar omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade interna da decisão, só podendo, portanto, ser declarada por quem haja proferido a decisão tida pelo embargante como viciada. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl no Ag 1267114/BA, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 14/09/2011). Desta forma, conheço os embargos declaratórios, porquanto tempestivos. Preparo dispensado. Pois bem. A decisão embargada não padece da obscuridade apontada pelo recorrente, razão pela qual os presentes embargos declaratórios devem ser rejeitados. Explico. Os embargos de declaração se prestam a corrigir falha do julgado que comprometa o entendimento e impeça sua executividade, que pode decorrer de contradição (fundamentos inconciliáveis entre si, dentro do próprio

ulgado), omissão (falta de enfrentamento de questão posta) ou obscuridade (ausência de clareza) ou erro material, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. No presente caso, não vislumbro nenhuma das hipóteses elencadas. A decisão embargada foi assim disposta: “Nos autos do agravo de instrumento nº 11276, que contém as mesmas partes, os agravantes pleitearam a concessão de tutela liminar que suspendesse o trâmite processual e, no mérito, a declaração de nulidade dos trabalhos periciais, tendo em vista a inobservância das regras processuais para a realização da perícia. Considerando que a 1ª Turma Julgadora, da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, na 26ª sessão ordinária judicial de 13/07/2011, julgou procedente, à unanimidade de votos, referido agravo de instrumento, tenho de que o objeto do presente recurso restou prejudicado, pois que determinada, ali, a realização de nova perícia, cabendo ao Juízo singular, destarte, a nomeação de um ou mais peritos, conforme entenda prudente, nos termos do art. 421, do Código de Processo Civil. Com efeito, a declaração de “nulidade da perícia contamina todos os atos processuais posteriores”, de modo que o presente recurso, por conseguinte, não apresenta mais razão para subsistir, haja vista que a própria perícia motivadora da exceção de suspeição do perito foi anulada, e assim, sobre a próxima que será realizada é que poderá caber, se necessário, nova análise acerca de sua legalidade. Em tais circunstâncias, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, nos termos dos art. 557 do Código de Processo Civil.” A decisão objeto do agravo de instrumento foi proferida em ação de exceção de suspeição de perito, oposta nos autos da ação de dissolução de sociedade, em fase de liquidação, onde foi determinada a realização de perícia técnica destinada à apuração de haveres do sócio retirante. Como exposto na decisão embargada, nos autos do agravo de instrumento nº 11276 foi determinada a anulação da perícia, conforme acórdão prolatado na 26ª sessão ordinária judicial de 13.07.11, da 1ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível. Ora, se o procedimento pericial foi anulado, não mais subsiste a necessidade de prosseguimento do agravo de instrumento que objetivava ver revista a decisão que rejeitou a exceção de suspeição do perito. A decisão de anulação da perícia ilide todos os questionamentos acerca de eventual suspeição do perito, e desta forma, a própria ação de exceção de suspeição não apresenta mais razão de subsistir, restando prejudicado o presente agravo. Nos termos do que dispõe o art. 557, “caput”, do CPC o relator poderá, monocraticamente, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Sobre a matéria, ensina o mestre Nelson Nery que: [...] Pode o relator exercer juízo de admissibilidade negativo, se o recurso for manifestamente inadmissível, se estiver prejudicado, se o que por meio dele se pleitear estiver em confronto (rectius, afrontar ou se contristar) com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. [...] Pode o relator negar seguimento ao recurso considerando-o manifestamente improcedente, hipótese em que se está diante de exercício de mérito negativo, apesar de o legislador usar a expressão negar seguimento. [...] (WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Os agravos no CPC Brasileiro. 4ª ed. rev., ampl., e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005. p. 547/548). Ao tratar da matéria inerente a recursos, o Código de Processo Civil dispõe: “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998). No caso em análise, não se abstrai a existência das condições necessárias para o acolhimento da tutela recursal esperada, pois que tal pretensão mostra-se visivelmente superada, ante a decisão de anulação da perícia, proferida nos autos do agravo de instrumento nº 11276, e neste processo é que a parte embargante poderá se insurgir, o qual encontra-se pendente de recurso. Diante do exposto, ausente a demonstração de omissão, contradição ou obscuridade, rejeito os presentes embargos de declaração, mantendo a decisão que negou seguimento a este agravo de instrumento. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se estes autos. Palmas/TO, em 20 de outubro de 2011.”. (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES
Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº. 9811/09 (09/0077818-0)
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº. 2757/02
APELANTE: ESPÓLIO DE NEUTON VAZ DA SILVA
ADVOGADA: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
APELADOS: JOSÉ BARBOSA TELES, MARIA LÚCIA BRITO MOTA
APELADO: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LAGOA SANTA LTDA
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO e OUTROS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de apelação interposta por **ESPÓLIO DE NEUTON VAZ DA SILVA**, contra a sentença que, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, julgou improcedente o pedido deduzido na inicial da ação anulatória em tela, reconhecendo a validade de negócio jurídico celebrado entre os primeiros apelados e Amauri Vinicius Ferreira Aduz, preliminarmente, que há falha insanável na representação processual da Distribuidora de Frutas Lagoa Santa, pela inobservância do inciso IV do art. 12 do CPC. Afirma que houve tumulto processual por ter ocorrido juntada de petição da recorrida Distribuidora de Frutas Lagoa Santa Ltda em 25/03/2008, data em que os autos estavam com carga à patrona do recorrente. Acredita que tal fato lhe causara lesão, posto que a d. magistrada a quo atendeu a requerimento de julgamento antecipado da lide formulado pela 2ª recorrida, sem lhe oportunizar direito ao contraditório. Assevera que a causa não admita julgamento antecipado da lide como o fez a sentenciante, porque a comprovação da nulidade de um negócio jurídico eivado de vícios não pode ser averiguada apenas por provas documentais, havendo matéria controvertida a ser desvendada nos autos. No mérito, sustenta que a compra e venda de imóvel urbano pactuada entre os recorridos, em valor infimo, permite concluir que houve simulação a fim de fraudar a execução promovida pelo Banco da Amazônia S.A., que recaiu sobre bem imóvel rural vendido anteriormente por José Barbosa Teles e Maria Lúcia Brito Teles ao de *cujus* Neuton Vaz da Silva. Diz que os documentos anexados

demonstram que o negócio celebrado entre os primeiros apelados e o Sr. Neuton Vaz da Silva era de conhecimento geral e que este não teve tempo de levar a registro o imóvel em face da desídia dos vendedores, o que motivou os herdeiros a manejar anulatória objeto deste recurso. Que, por outro lado, poder-se-ia considerar que houve a perda do objeto da lide, posto que a hipoteca que recaia no imóvel Fazenda Estrela D'alva fora quitada pelos primeiros apelados no ano de 2007, que a venderam logo em seguida. Pediu, ao final, o provimento do apelo com o reconhecimento de nulidade da decisão combatida, tendo em vista a necessidade de instrução do feito. Foram ofertadas contra-razões por ambos os apelados. É o relatório. **DECIDO.** Após análise pormenorizada destes autos, penso que não há como se adentrar na questão ora posta a reapreciação, tendo em vista a existência de matéria de ordem pública aferível de ofício neste grau de jurisdição, a qual implicará necessariamente no não conhecimento do apelo. Trata-se da ausência de interesse processual do apelante, fundada na perda do objeto que dera causa à instauração lide originária. Com efeito, colhe-se dos autos que a Ação Anulatória em tela fora manejada pelo Espólio de Neuton Vaz da Silva em face José Barbosa Teles e Maria Lúcia Brito Mota, com vistas a anular a venda de imóvel urbano situado na cidade de Miranorte/TO, de propriedade destes, a Amauri Vinicius Ferreira, representante da segunda recorrida. Ao que consta, a fazenda fora paga aos requeridos nos termos da avença firmada, tendo eles se comprometido em resgatar a hipoteca junto ao Basa e, posteriormente, escriturar referido imóvel ao adquirente. Ocorreu que o Sr. Neuton Vaz da Silva veio a falecer sem ter recebido a escritura do aludido imóvel, que continuou gravado de ônus, ante a permanência do inadimplemento dos vendedores junto à instituição de crédito. Os sucessores legítimos do *de cuius* propuseram a abertura do inventário e verificaram que a Fazenda Estrela D'alva, apesar de integrar a relação de bens do espólio, se encontrava ainda em nome dos vendedores. Ingressaram, assim, com a ação anulatória buscando invalidar negócio jurídico de compra e venda de imóvel urbano denominado de parte remanescente do lote 01 da quadra 101, em Miranorte, entabulado entre os primeiros recorridos e o Sr. Amauri Vinicius Ferreira, proprietário da segunda apelada, isto com o fim específico de que referido imóvel pudesse servir de garantia, já que a fazenda poderia ser penhorada em favor do Basa em face de execução em curso. Sucede que nos autos do inventário (processo nº 1.665/96), o perito judicial, ao apresentar o LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, VISTORIA, APURAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA E CRÉDITO, informou as fls. 258, item 20.5 que (...) "A dívida do imóvel rural Fazenda Estrela D'alva perante a Instituição Financeira Banco da Amazônia S/A foi paga no valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), pois que dito imóvel encontrava-se hipotecado por dívidas contraidas pelos anteriores proprietários José Barbosa Teles e Maria Lúcia Brito Mota Teles. Aliás, o próprio apelante peticionou nos autos da anulatória e, ao informar tal fato, reconheceu que a hipoteca que recaia sobre referido imóvel não mais subsistia. Naquela mesma oportunidade, reconhecendo que o desiderato buscado ali era o de evitar o ônus hipotecário sobre a Fazenda Estrela D'alva, reconheceu também a perda do objeto da ação, o que, de igual forma, reafirmou em suas razões de recurso, apesar de contraditoriamente discordar da solução dada ao caso pela r. sentença, que nada mais fez do que reconhecer como válido o negócio jurídico que se pretendeu anular. Assim, resta patente a desnecessidade de provocação jurisdicional para resolução da presente demanda, uma vez que cancelado o gravame que recaia sobre o imóvel rural em questão, causa motivadora da instauração da lide. O interesse processual decorre do binômio: necessidade da tutela jurisdicional e adequação do provimento pleiteado. Essa necessidade decorre da proibição da autotutela, por isso, todo aquele que se considere titular de um direito lesado ou ameaçado e que não tem permissão legal para garantir seu interesse por ato próprio precisará recorrer ao Poder Judiciário em busca de proteção. Já a adequação consiste na busca do provimento correto para a tutela da posição jurídica da vantagem narrada pelo autor na petição inicial. Na visão de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, é caracterizado da seguinte forma: "Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (v.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor). De outra parte, se o autor mover a ação errada ou utilizar-se do procedimento incorreto, o provimento jurisdicional não lhe será útil, razão pela qual a inadequação procedimental acarreta a inexistência de interesse processual." Latente, pois, a ausência de interesse de agir - na medida em que não há necessidade da presente demanda para o fim pretendido -, tem-se pelo não conhecimento do apelo. Isto posto, com arrimo nas disposições dos artigos 295, III, do CPC e 30, II, "b", **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO.** Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Comarca de origem. P.R.I.Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. **Desembargador DANIEL NEGRY – Relator."**

Decisão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 11392/2010 (10/0086494-1)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA – TO
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 2.535/05 – ÚNICA VARA CÍVEL DE ALVORADA
EMBARGANTE: OSVALDO RODRIGUES BRAZ
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Art. 30, II, a, c/c art. 79, VI, do RITJTO Vistos etc. Trata-se de Embargos de Declaração COM PEDIDOS INFRINGENTES opostos pelo embargante Osvaldo Rodrigues Braz visando reformar o acórdão que negou provimento à AP 11392 (fls. 647/648). O embargante declaradamente reiterou seu inconformismo na petição recursal (art. 535 II CPC), não apontando, porém, qual teria sido a omissão do acórdão (fls. 651/656). O embargado defendeu o acórdão embargado, pelos seus próprios fundamentos (fls. 665/668). É o sucinto relatório. Decido. Os presentes Embargos de Declaração comportam impreterivelmente decisão monocrática, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível, autorizando o Relator, com efeito, a não conhecê-lo, por economia processual (art. 557, caput, CPC). Exige o art. 536 do Código de Processo Civil que o recorrente - dentre outros requisitos - indique o ponto obscuro, contraditório ou omissão da decisão embargada. Para José Carlos BARBOSA MOREIRA a falta de indicação torna inadmissível o recurso, acaso não haja - e isso fique bem claro - o intuito de perseguir a finalidade do recurso *sub examine*, ou seja, o esclarecimento da decisão impugnada: e não o reexame em substância da matéria julgada (O NOVO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

Exposição sistemática do procedimento, 25ª ed., Forense, 2007, p. 156). O Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente decidindo que os Embargos de Declaração não foram instituídos para o reexame da causa julgada: AgRg no REsp 243.718/RS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 28/09/2010, DJe 13/10/2010. O embargante simplesmente não apontou qual teria sido o ponto omissivo do acórdão! É cediço no Superior Tribunal de Justiça que não basta o recorrente reportar-se às razões dos embargos de declaração, antes é necessário especificar as razões pelas quais entende a violação do art. 535, II, do CPC: REsp 1215873/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 17/08/2011; AgRg nos EDcl no REsp 1052647/CE, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/08/2011, DJe 17/08/2011; É certo que o Supremo Tribunal Federal, excepcionalmente, admite a atribuição de efeitos infringentes: EmbDclAgRegRE, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. 18/05/2010, Primeira Turma. Não obstante, a deficiência da petição do recurso impede a análise de mérito do recurso, pois *da narração dos fatos não decorreu logicamente a conclusão* (art. 295, p. único, II, CPC). Ante o exposto, não conheço os Embargos de Declaração, devido à sua manifesta inadmissibilidade, por inépcia. P.R.I.C. Ao arquivo, após o trânsito em julgado. Palmas, 26 de outubro de 2011. JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA - Relator em Substituição

APELAÇÃO Nº 10262 (09/0079721-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 83901-9/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTES: CLAUDIONOR MARTINS COSTA E OUTROS
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNIC. : ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Cuidam-se os autos de Recurso de Apelação interposto por CLAUDIONOR MARTINS COSTA E OUTROS, em face de sentença singular que indeferiu a pretensão dos autores deduzida na Ação de Cobrança que moveram em desfavor do MUNICÍPIO DE PALMAS-TO. Nas razões do apelo pugnam pela reforma total da sentença, para condenar o Apelado a pagar os valores decorrentes da redução salarial que promoveu em seus vencimentos, e, ainda, as despesas e verba honorária. Em contra-razões o Recorrido requer o improvimento do recurso, confirmando-se a sentença de primeiro grau. A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso. É, em síntese, o que importa relatar. Decido. É cediço que para o recurso ser admitido e processado, deverá, necessariamente, preencher os pressupostos de admissibilidade que serão verificados pelo relator. Pois bem. No caso dos autos, em análise do caderno processual, confirma-se que a sentença foi prolatada em 17 de setembro de 2009, ficando as partes intimadas através do Diário da Justiça nº 2280, de 24 de setembro de 2009 (quinta-feira), conforme certidão às fls. 199-v, contando-se o prazo recursal do dia 28 daquele mês (segunda-feira), primeiro dia útil após a publicação. Dessa forma, o prazo de 15 (quinze) dias previstos no artigo 508, do CPC, para interposição do recurso de apelação, conforme a regra do artigo 4º da Lei 11.419/2006, encerrar-se-ia em 13/10/2009 (terça-feira), uma vez que o dia 12/10/2009 (segunda-feira) era feriado. Todavia, observa-se que o Dr. Benedito Gonçalves, procurador dos recorrentes, retirou os autos de cartório em 24 de setembro de 2009 (quinta-feira) (fls. 199-v), ou seja, antes mesmo que a sentença fosse publicada, nos exatos termos da norma supramencionada, tomando, assim, ciência inequívoca do decurso, de modo que o início da contagem do prazo recursal começou em 25/09/2009 (sexta-feira), encerrando-se, por conseguinte, em 09/10/2009 (sexta-feira), o que revela, indubitavelmente, a intempestividade do presente apelo, uma vez que foi protocolizado em 13/10/2009 (fls. 200). A esse respeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CARGA DOS AUTOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. ABERTURA DO PRAZO RECURSAL. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A retirada dos autos do Cartório ou da Secretaria da Vara por procurador da parte, devidamente certificada nos autos, acarreta a sua inequívoca ciência do teor de decisão que lhe é adversa, já encartada no processo, se iniciando, na data da vista, a fluência do lapso temporal para o exercício do direito de recorrer, ainda que se trate de Advogado Público. 2. Infirmar as considerações da Corte de origem, a fim de reconhecer que a retirada dos autos não fora efetuada pelo patrono do apelante mas por Estagiário de Direito, demandaria necessariamente a incursão no acervo fático-probatório da causa, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. Agravo Regimental desprovido." (grifei) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TERMO A QUO PARA CONTAGEM DO PRAZO. CARGA DOS AUTOS. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, em atenção aos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas, admite a conversão de embargos de declaração em agravo regimental. 2. Consolidou-se nesta Corte o entendimento de que a carga dos autos demonstra a ciência inequívoca da parte, em razão do seu comparecimento espontâneo, e determina o início da contagem do prazo recursal, não sendo considerada a data da juntada do mandado de citação. Precedentes. 3. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento." (grifei) Por fim, cabe aqui a ressalva de que "a matéria relativa à admissibilidade do recurso é considerada de ordem pública. Desta feita, mesmo que o recorrido, nas contra-razões do recurso, não argua preliminar de não-conhecimento do recurso por ausência de um dos requisitos de admissibilidade, o tribunal deverá examinar esta questão de ofício". Ante o exposto, em sendo o apelo inadmissível, em face de sua intempestividade, com esteio no artigo 557, caput, do CPC, e artigo 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY –RELATOR.

APELAÇÃO Nº 10261 (09/0079705-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 83903-5/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTES: ALAILSON AGUIAR RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO:” Cuidam-se os autos de Recurso de Apelação interposto por ALAILSON AGUIAR RIBEIRO E OUTROS, em face de sentença singular que indeferiu a pretensão dos autores deduzida na Ação de Cobrança que moveram em desfavor do MUNICÍPIO DE PALMAS-TO. Nas razões do apelo pugnam pela reforma total da sentença, para condenar o Apelado a pagar os valores decorrentes da redução salarial que promoveu em seus vencimentos, e, ainda, as despesas e verba honorária. Em contra-razões o Recorrido requer o improvimento do recurso, confirmando-se a sentença de primeiro grau. A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso. É, em síntese, o que importa relatar. Decido. É cediço que para o recurso ser admitido e processado, deverá, necessariamente, preencher os pressupostos de admissibilidade que serão verificados pelo relator. Pois bem. No caso dos autos, em análise do caderno processual, confirma-se que a sentença foi prolatada em 17 de setembro de 2009, ficando as partes intimadas através do Diário da Justiça nº 2280, de 24 de setembro de 2009 (quinta-feira), conforme certidão às fls. 219-v, contando-se o prazo recursal do dia 28 daquele mês (segunda-feira), primeiro dia útil após a publicação. Dessa forma, o prazo de 15 (quinze) dias previstos no artigo 508, do CPC, para interposição do recurso de apelação, conforme a regra do artigo 4º da Lei 11.419/2006, encerrar-se-ia em 13/10/2009 (terça-feira), uma vez que o dia 12/10/2009 (segunda-feira) era feriado. Todavia, observa-se que o Dr. Benedito Gonçalves, procurador dos recorrentes, retirou os autos de cartório em 24 de setembro de 2009 (quinta-feira) (fls. 219-v), ou seja, antes mesmo que a sentença fosse publicada, nos exatos termos da norma supramencionada, tomando, assim, ciência inequívoca do decum, de modo que o início da contagem do prazo recursal começou em 25/09/2009 (sexta-feira), encerrando-se, por conseguinte, em 09/10/2009 (sexta-feira), o que revela, indubitavelmente, a intempestividade do presente apelo, uma vez que foi protocolizado em 13/10/2009 (fls. 220). A esse respeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CARGA DOS AUTOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. ABERTURA DO PRAZO RECURSAL. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÔBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A retirada dos autos do Cartório ou da Secretaria da Vara por procurador da parte, devidamente certificada nos autos, acarreta a sua inequívoca ciência do teor de decisão que lhe é adversa, já encartada no processo, se iniciando, na data da vista, a fluência do lapso temporal para o exercício do direito de recorrer, ainda que se trate de Advogado Público. 2. Infirmar as considerações da Corte de origem, a fim de reconhecer que a retirada dos autos não fora efetuada pelo patrono do apelante mas por Estagiário de Direito, demandaria necessariamente a incursão no acervo fático-probatório da causa, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. Agravo Regimental desprovido.” (grifei) “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRADO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TERMO A QUO PARA CONTAGEM DO PRAZO. CARGA DOS AUTOS. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, em atenção aos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas, admite a conversão de embargos de declaração em agravo regimental. 2. Consolidou-se nesta Corte o entendimento de que a carga dos autos demonstra a ciência inequívoca da parte, em razão do seu comparecimento espontâneo, e determina o início da contagem do prazo recursal, não sendo considerada a data da juntada do mandado de citação. Precedentes. 3. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.” (grifei) Por fim, cabe aqui a ressalva de que “a matéria relativa à admissibilidade do recurso é considerada de ordem pública. Desta feita, mesmo que o recorrido, nas contra-razões do recurso, não argua preliminar de não-conhecimento do recurso por ausência de um dos requisitos de admissibilidade, o tribunal deverá examinar esta questão de ofício”. Ante o exposto, em sendo o apelo inadmissível, em face de sua intempestividade, com esteio no artigo 557, caput, do CPC, e artigo 30, inciso II, alínea ‘e’, do RITJ, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY -RELATOR

APELAÇÃO Nº 10260 (09/0079706-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 83899-3/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTES: JOSELINA BORGES FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO:” Cuidam-se os autos de Recurso de Apelação interposto por JOSELINA BORGES FERREIRA E OUTROS, em face de sentença singular que indeferiu a pretensão dos autores deduzida na Ação de Cobrança que moveram em desfavor do MUNICÍPIO DE PALMAS-TO. Nas razões do apelo pugnam pela reforma total da sentença, para condenar o Apelado a pagar os valores decorrentes da redução salarial que promoveu em seus vencimentos, e, ainda, as despesas e verba honorária. Em contra-razões o Recorrido requer o improvimento do recurso, confirmando-se a sentença de primeiro grau. A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso. É, em síntese, o que importa relatar. Decido. É cediço que para o recurso ser admitido e processado, deverá, necessariamente, preencher os pressupostos de admissibilidade que serão verificados pelo relator. Pois bem. No caso dos autos, em análise do caderno processual, confirma-se que a sentença foi prolatada em 17 de setembro de 2009, ficando as partes intimadas através do Diário da Justiça nº 2280, de 24 de setembro de 2009 (quinta-feira), conforme certidão às fls. 183-v, contando-se o prazo recursal do dia 28 daquele mês (segunda-feira), primeiro dia útil após a publicação. Dessa forma, o prazo de 15 (quinze) dias previstos no artigo 508, do CPC, para interposição do recurso de

apelação, conforme a regra do artigo 4º da Lei 11.419/2006, encerrar-se-ia em 13/10/2009 (terça-feira), uma vez que o dia 12/10/2009 (segunda-feira) era feriado. Todavia, observa-se que o Dr. Benedito Gonçalves, procurador dos recorrentes, retirou os autos de cartório em 24 de setembro de 2009 (quinta-feira) (fls. 183-v), ou seja, antes mesmo que a sentença fosse publicada, nos exatos termos da norma supramencionada, tomando, assim, ciência inequívoca do decum, de modo que o início da contagem do prazo recursal começou em 25/09/2009 (sexta-feira), encerrando-se, por conseguinte, em 09/10/2009 (sexta-feira), o que revela, indubitavelmente, a intempestividade do presente apelo, uma vez que foi protocolizado em 13/10/2009 (fls. 184). A esse respeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CARGA DOS AUTOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. ABERTURA DO PRAZO RECURSAL. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÔBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A retirada dos autos do Cartório ou da Secretaria da Vara por procurador da parte, devidamente certificada nos autos, acarreta a sua inequívoca ciência do teor de decisão que lhe é adversa, já encartada no processo, se iniciando, na data da vista, a fluência do lapso temporal para o exercício do direito de recorrer, ainda que se trate de Advogado Público. 2. Infirmar as considerações da Corte de origem, a fim de reconhecer que a retirada dos autos não fora efetuada pelo patrono do apelante mas por Estagiário de Direito, demandaria necessariamente a incursão no acervo fático-probatório da causa, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. Agravo Regimental desprovido.” (grifei) “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRADO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TERMO A QUO PARA CONTAGEM DO PRAZO. CARGA DOS AUTOS. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, em atenção aos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas, admite a conversão de embargos de declaração em agravo regimental. 2. Consolidou-se nesta Corte o entendimento de que a carga dos autos demonstra a ciência inequívoca da parte, em razão do seu comparecimento espontâneo, e determina o início da contagem do prazo recursal, não sendo considerada a data da juntada do mandado de citação. Precedentes. 3. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.” (grifei) Por fim, cabe aqui a ressalva de que “a matéria relativa à admissibilidade do recurso é considerada de ordem pública. Desta feita, mesmo que o recorrido, nas contra-razões do recurso, não argua preliminar de não-conhecimento do recurso por ausência de um dos requisitos de admissibilidade, o tribunal deverá examinar esta questão de ofício”. Ante o exposto, em sendo o apelo inadmissível, em face de sua intempestividade, com esteio no artigo 557, caput, do CPC, e artigo 30, inciso II, alínea ‘e’, do RITJ, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY -RELATOR

APELAÇÃO Nº 10259 (09/0079705-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 83900-0/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTES: GERUZA VALÉRIA DA COSTA ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO:” Cuidam-se os autos de Recurso de Apelação interposto por GERUZA VALÉRIA DA COSTA E OUTROS, em face de sentença singular que indeferiu a pretensão dos autores deduzida na Ação de Cobrança que moveram em desfavor do MUNICÍPIO DE PALMAS-TO. Nas razões do apelo pugnam pela reforma total da sentença, para condenar o Apelado a pagar os valores decorrentes da redução salarial que promoveu em seus vencimentos, e, ainda, as despesas e verba honorária. Em contra-razões o Recorrido requer o improvimento do recurso, confirmando-se a sentença de primeiro grau. A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso. É, em síntese, o que importa relatar. Decido. É cediço que para o recurso ser admitido e processado, deverá, necessariamente, preencher os pressupostos de admissibilidade que serão verificados pelo relator. Pois bem. No caso dos autos, em análise do caderno processual, confirma-se que a sentença foi prolatada em 17 de setembro de 2009, ficando as partes intimadas através do Diário da Justiça nº 2280, de 24 de setembro de 2009 (quinta-feira), conforme certidão às fls. 196-v, contando-se o prazo recursal do dia 28 daquele mês (segunda-feira), primeiro dia útil após a publicação. Dessa forma, o prazo de 15 (quinze) dias previstos no artigo 508, do CPC, para interposição do recurso de apelação, conforme a regra do artigo 4º da Lei 11.419/2006, encerrar-se-ia em 13/10/2009 (terça-feira), uma vez que o dia 12/10/2009 (segunda-feira) era feriado. Todavia, observa-se que o Dr. Benedito Gonçalves, procurador dos recorrentes, retirou os autos de cartório em 24 de setembro de 2009 (quinta-feira) (fls. 196-v), ou seja, antes mesmo que a sentença fosse publicada, nos exatos termos da norma supramencionada, tomando, assim, ciência inequívoca do decum, de modo que o início da contagem do prazo recursal começou em 25/09/2009 (sexta-feira), encerrando-se, por conseguinte, em 09/10/2009 (sexta-feira), o que revela, indubitavelmente, a intempestividade do presente apelo, uma vez que foi protocolizado em 13/10/2009 (fls. 197). A esse respeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CARGA DOS AUTOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. ABERTURA DO PRAZO RECURSAL. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÔBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A retirada dos autos do Cartório ou da Secretaria da Vara por procurador da parte, devidamente certificada nos autos, acarreta a sua inequívoca ciência do teor de decisão que lhe é adversa, já encartada no processo, se iniciando, na data da vista, a fluência do lapso temporal para o exercício do direito de recorrer, ainda que se trate de Advogado Público. 2. Infirmar as considerações da Corte de origem, a fim de reconhecer que a retirada dos autos não fora efetuada pelo patrono do apelante mas por Estagiário de Direito, demandaria necessariamente a incursão no acervo fático-probatório da causa, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. Agravo Regimental desprovido.” (grifei) “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRADO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TERMO A QUO PARA CONTAGEM DO PRAZO.

CARGA DOS AUTOS. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, em atenção aos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas, admite a conversão de embargos de declaração em agravo regimental. 2. Consolidou-se nesta Corte o entendimento de que a carga dos autos demonstra a ciência inequívoca da parte, em razão do seu comparecimento espontâneo, e determina o início da contagem do prazo recursal, não sendo considerada a data da juntada do mandado de citação. Precedentes. 3. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (grifei) Por fim, cabe aqui a ressalva de que "a matéria relativa à admissibilidade do recurso é considerada de ordem pública. Desta feita, mesmo que o recorrido, nas contra-razões do recurso, não argua preliminar de não-conhecimento do recurso por ausência de um dos requisitos de admissibilidade, o tribunal deverá examinar esta questão de ofício". Ante o exposto, em sendo o apelo inadmissível, em face de sua intempestividade, com esteio no artigo 557, caput, do CPC, e artigo 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - RELATOR

APELAÇÃO Nº 10258 (09/0079702-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 83898-5/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTES: MARILDA BELISÁRIO DA SILVA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Cuidam-se os autos de Recurso de Apelação interposto por MARILDA BELISÁRIO DA SILVA RIBEIRO E OUTROS, em face de sentença singular que indeferiu a pretensão dos autores deduzida na Ação de Cobrança que moveram em desfavor do MUNICÍPIO DE PALMAS-TO. Nas razões do apelo pugnam pela reforma total da sentença, para condenar o Apelado a pagar os valores decorrentes da redução salarial que promoveu em seus vencimentos, e, ainda, as despesas e verba honorária. Em contra-razões o Recorrido requer o improvimento do recurso, confirmando-se a sentença de primeiro grau. A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso. É, em síntese, o que importa relatar. Decido. É cediço que para o recurso ser admitido e processado, deverá, necessariamente, preencher os pressupostos de admissibilidade que serão verificados pelo relator. Pois bem. No caso dos autos, em análise do caderno processual, confirma-se que a sentença foi prolatada em 17 de setembro de 2009, ficando as partes intimadas através do Diário da Justiça nº 2280, de 24 de setembro de 2009 (quinta-feira), conforme certidão às fls. 180-v, contando-se o prazo recursal do dia 28 daquele mês (segunda-feira), primeiro dia útil após a publicação. Dessa forma, o prazo de 15 (quinze) dias previstos no artigo 508, do CPC, para interposição do recurso de apelação, conforme a regra do artigo 4º da Lei 11.419/2006, encerrar-se-ia em 13/10/2009 (terça-feira), uma vez que o dia 12/10/2009 (segunda-feira) era feriado. Todavia, observa-se que o Dr. Benedito Gonçalves, procurador dos recorrentes, retirou os autos de cartório em 24 de setembro de 2009 (quinta-feira) (fls. 180-v), ou seja, antes mesmo que a sentença fosse publicada, nos exatos termos da norma supramencionada, tomando, assim, ciência inequívoca do decurso, de modo que o início da contagem do prazo recursal começou em 25/09/2009 (sexta-feira), encerrando-se, por conseguinte, em 09/10/2009 (sexta-feira), o que revela, indubitavelmente, a intempestividade do presente apelo, uma vez que foi protocolizado em 13/10/2009 (fls. 181). A esse respeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CARGA DOS AUTOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. ABERTURA DO PRAZO RECURSAL. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÔBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A retirada dos autos do Cartório ou da Secretaria da Vara por procurador da parte, devidamente certificada nos autos, acarreta a sua inequívoca ciência do teor de decisão que lhe é adversa, já encartada no processo, se iniciando, na data da vista, a fluência do lapso temporal para o exercício do direito de recorrer, ainda que se trate de Advogado Público. 2. Infirmar as considerações da Corte de origem, a fim de reconhecer que a retirada dos autos não fora efetuada pelo patrono do apelante mas por Estagiário de Direito, demandaria necessariamente a incursão no acervo fático-probatório da causa, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. Agravo Regimental desprovido." (grifei) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TERMO A QUO PARA CONTAGEM DO PRAZO. CARGA DOS AUTOS. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, em atenção aos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas, admite a conversão de embargos de declaração em agravo regimental. 2. Consolidou-se nesta Corte o entendimento de que a carga dos autos demonstra a ciência inequívoca da parte, em razão do seu comparecimento espontâneo, e determina o início da contagem do prazo recursal, não sendo considerada a data da juntada do mandado de citação. Precedentes. 3. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento." (grifei) Por fim, cabe aqui a ressalva de que "a matéria relativa à admissibilidade do recurso é considerada de ordem pública. Desta feita, mesmo que o recorrido, nas contra-razões do recurso, não argua preliminar de não-conhecimento do recurso por ausência de um dos requisitos de admissibilidade, o tribunal deverá examinar esta questão de ofício". Ante o exposto, em sendo o apelo inadmissível, em face de sua intempestividade, com esteio no artigo 557, caput, do CPC, e artigo 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY -RELATOR

APELAÇÃO Nº 10255 (09/0079695-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1739-8/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTES: LUIZA SCHILLER E OUTROS
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Cuidam-se os autos de Recurso de Apelação interposto por LUIZA SCHILLER E OUTROS, em face de sentença singular que indeferiu a pretensão dos autores deduzida na Ação de Cobrança que moveram em desfavor do MUNICÍPIO DE PALMAS-TO. Nas razões do apelo pugnam pela reforma total da sentença, para condenar o Apelado a pagar os valores decorrentes da redução salarial que promoveu em seus vencimentos, e, ainda, as despesas e verba honorária. Em contra-razões o Recorrido requer o improvimento do recurso, confirmando-se a sentença de primeiro grau. A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso. É, em síntese, o que importa relatar. Decido. É cediço que para o recurso ser admitido e processado, deverá, necessariamente, preencher os pressupostos de admissibilidade que serão verificados pelo relator. Pois bem. No caso dos autos, em análise do caderno processual, confirma-se que a sentença foi prolatada em 16 de setembro de 2009, ficando as partes intimadas através do Diário da Justiça nº 2280, de 24 de setembro de 2009 (quinta-feira), conforme certidão às fls. 304-v, contando-se o prazo recursal do dia 28 daquele mês (segunda-feira), primeiro dia útil após a publicação. Dessa forma, o prazo de 15 (quinze) dias previstos no artigo 508, do CPC, para interposição do recurso de apelação, conforme a regra do artigo 4º da Lei 11.419/2006, encerrar-se-ia em 13/10/2009 (terça-feira), uma vez que o dia 12/10/2009 (segunda-feira) era feriado. Todavia, observa-se que o Dr. Benedito Gonçalves, procurador dos recorrentes, retirou os autos de cartório em 24 de setembro de 2009 (quinta-feira) (fls. 304-v), ou seja, antes mesmo que a sentença fosse publicada, nos exatos termos da norma supramencionada, tomando, assim, ciência inequívoca do decurso, de modo que o início da contagem do prazo recursal começou em 25/09/2009 (sexta-feira), encerrando-se, por conseguinte, em 09/10/2009 (sexta-feira), o que revela, indubitavelmente, a intempestividade do presente apelo, uma vez que foi protocolizado em 13/10/2009 (fls. 305). A esse respeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CARGA DOS AUTOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. ABERTURA DO PRAZO RECURSAL. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÔBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A retirada dos autos do Cartório ou da Secretaria da Vara por procurador da parte, devidamente certificada nos autos, acarreta a sua inequívoca ciência do teor de decisão que lhe é adversa, já encartada no processo, se iniciando, na data da vista, a fluência do lapso temporal para o exercício do direito de recorrer, ainda que se trate de Advogado Público. 2. Infirmar as considerações da Corte de origem, a fim de reconhecer que a retirada dos autos não fora efetuada pelo patrono do apelante mas por Estagiário de Direito, demandaria necessariamente a incursão no acervo fático-probatório da causa, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. Agravo Regimental desprovido." (grifei) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TERMO A QUO PARA CONTAGEM DO PRAZO. CARGA DOS AUTOS. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, em atenção aos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas, admite a conversão de embargos de declaração em agravo regimental. 2. Consolidou-se nesta Corte o entendimento de que a carga dos autos demonstra a ciência inequívoca da parte, em razão do seu comparecimento espontâneo, e determina o início da contagem do prazo recursal, não sendo considerada a data da juntada do mandado de citação. Precedentes. 3. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento." (grifei) Por fim, cabe aqui a ressalva de que "a matéria relativa à admissibilidade do recurso é considerada de ordem pública. Desta feita, mesmo que o recorrido, nas contra-razões do recurso, não argua preliminar de não-conhecimento do recurso por ausência de um dos requisitos de admissibilidade, o tribunal deverá examinar esta questão de ofício". Ante o exposto, em sendo o apelo inadmissível, em face de sua intempestividade, com esteio no artigo 557, caput, do CPC, e artigo 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - RELATOR

APELAÇÃO Nº 10257 (09/0079697-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 83896-9/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTES: SOLANGE MARIA ANTÔNIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Cuidam-se os autos de Recurso de Apelação interposto por SOLANGE MARIA ANTÔNIA DA SILVA E OUTROS, em face de sentença singular que indeferiu a pretensão dos autores deduzida na Ação de Cobrança que moveram em desfavor do MUNICÍPIO DE PALMAS-TO. Nas razões do apelo pugnam pela reforma total da sentença, para condenar o Apelado a pagar os valores decorrentes da redução salarial que promoveu em seus vencimentos, e, ainda, as despesas e verba honorária. Em contra-razões o Recorrido requer o improvimento do recurso, confirmando-se a sentença de primeiro grau. A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso. É, em síntese, o que importa relatar. Decido. É cediço que para o recurso ser admitido e processado, deverá, necessariamente, preencher os pressupostos de admissibilidade que serão verificados pelo relator. Pois bem. No caso dos autos, em análise do caderno processual, confirma-se que a sentença foi prolatada em 17 de setembro de 2009, ficando as partes intimadas através do Diário da Justiça nº 2280, de 24 de setembro de 2009 (quinta-feira), conforme certidão às fls. 179-v, contando-se o prazo recursal do dia 28 daquele mês (segunda-feira), primeiro dia útil após a publicação. Dessa forma, o prazo de 15 (quinze) dias previstos no artigo 508, do CPC, para interposição do recurso de apelação, conforme a regra do artigo 4º da Lei 11.419/2006, encerrar-se-ia em 13/10/2009 (terça-feira), uma vez que o dia 12/10/2009 (segunda-feira) era feriado. Todavia, observa-se que o Dr. Benedito Gonçalves, procurador dos recorrentes, retirou os autos de cartório em 24 de setembro de 2009 (quinta-feira) (fls. 179-v), ou seja, antes mesmo que a

sentença fosse publicada, nos exatos termos da norma supramencionada, tomando, assim, ciência inequívoca do decurso, de modo que o início da contagem do prazo recursal começou em 25/09/2009 (sexta-feira), encerrando-se, por conseguinte, em 09/10/2009 (sexta-feira), o que revela, indubitavelmente, a intempestividade do presente apelo, uma vez que foi protocolizado em 13/10/2009 (fls. 180). A esse respeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CARGA DOS AUTOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. ABERTURA DO PRAZO RECURSAL. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A retirada dos autos do Cartório ou da Secretaria da Vara por procurador da parte, devidamente certificada nos autos, acarreta a sua inequívoca ciência do teor de decisão que lhe é adversa, já encartada no processo, se iniciando, na data da vista, a fluência do lapso temporal para o exercício do direito de recorrer, ainda que se trate de Advogado Público. 2. Infirmar as considerações da Corte de origem, a fim de reconhecer que a retirada dos autos não fora efetuada pelo patrono do apelante mas por Estagiário de Direito, demandaria necessariamente a incursão no acervo fático-probatório da causa, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. Agravo Regimental desprovido." (grifei) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TERMO A QUO PARA CONTAGEM DO PRAZO. CARGA DOS AUTOS. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, em atenção aos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas, admite a conversão de embargos de declaração em agravo regimental. 2. Consolidou-se nesta Corte o entendimento de que a carga dos autos demonstra a ciência inequívoca da parte, em razão do seu comparecimento espontâneo, e determina o início da contagem do prazo recursal, não sendo considerada a data da juntada do mandado de citação. Precedentes. 3. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento." (grifei) Por fim, cabe aqui a ressalva de que "a matéria relativa à admissibilidade do recurso é considerada de ordem pública. Desta feita, mesmo que o recorrido, nas contra-razões do recurso, não argua preliminar de não-conhecimento do recurso por ausência de um dos requisitos de admissibilidade, o tribunal deverá examinar esta questão de ofício". Ante o exposto, em sendo o apelo inadmissível, em face de sua intempestividade, com esteio no artigo 557, caput, do CPC, e artigo 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - RELATOR.

APELAÇÃO Nº 10256 (09/0079696-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 83897-7/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTES: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO MARTINS E OUTROS
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Cuidam-se os autos de Recurso de Apelação interposto por MARIA DO SOCORRO ARAÚJO MARTINS E OUTROS, em face de sentença singular que indeferiu a pretensão dos autores deduzida na Ação de Cobrança que moveram em desfavor do MUNICÍPIO DE PALMAS-TO. Nas razões do apelo pugnam pela reforma total da sentença, para condenar o Apelado a pagar os valores decorrentes da redução salarial que promoveu em seus vencimentos, e, ainda, as despesas e verba honorária. Em contra-razões o Recorrido requer o improvimento do recurso, confirmando-se a sentença de primeiro grau. A douta Procuradoria de Justiça opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso. É, em síntese, o que importa relatar. Decido. É cediço que para o recurso ser admitido e processado, deverá, necessariamente, preencher os pressupostos de admissibilidade que serão verificados pelo relator. Pois bem. No caso dos autos, em análise do caderno processual, confirma-se que a sentença foi prolatada em 17 de setembro de 2009, ficando as partes intimadas através do Diário da Justiça nº 2280, de 24 de setembro de 2009 (quinta-feira), conforme certidão às fls. 175-v, contando-se o prazo recursal do dia 28 daquele mês (segunda-feira), primeiro dia útil após a publicação. Dessa forma, o prazo de 15 (quinze) dias previstos no artigo 508, do CPC, para interposição do recurso de apelação, conforme a regra do artigo 4º da Lei 11.419/2006, encerrar-se-ia em 13/10/2009 (terça-feira), uma vez que o dia 12/10/2009 (segunda-feira) era feriado. Todavia, observa-se que o Dr. Benedito Gonçalves, procurador dos recorrentes, retirou os autos de cartório em 24 de setembro de 2009 (quinta-feira) (fls. 175-v), ou seja, antes mesmo que a sentença fosse publicada, nos exatos termos da norma supramencionada, tomando, assim, ciência inequívoca do decurso, de modo que o início da contagem do prazo recursal começou em 25/09/2009 (sexta-feira), encerrando-se, por conseguinte, em 09/10/2009 (sexta-feira), o que revela, indubitavelmente, a intempestividade do presente apelo, uma vez que foi protocolizado em 13/10/2009 (fls. 176). A esse respeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. CARGA DOS AUTOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. ABERTURA DO PRAZO RECURSAL. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A retirada dos autos do Cartório ou da Secretaria da Vara por procurador da parte, devidamente certificada nos autos, acarreta a sua inequívoca ciência do teor de decisão que lhe é adversa, já encartada no processo, se iniciando, na data da vista, a fluência do lapso temporal para o exercício do direito de recorrer, ainda que se trate de Advogado Público. 2. Infirmar as considerações da Corte de origem, a fim de reconhecer que a retirada dos autos não fora efetuada pelo patrono do apelante mas por Estagiário de Direito, demandaria necessariamente a incursão no acervo fático-probatório da causa, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. Agravo Regimental desprovido." (grifei) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TERMO A QUO PARA CONTAGEM DO PRAZO. CARGA DOS AUTOS. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, em atenção aos princípios da fungibilidade recursal e da instrumentalidade das formas, admite a conversão de embargos de declaração em agravo regimental. 2. Consolidou-se nesta Corte o entendimento de que a carga dos autos demonstra a ciência

inequívoca da parte, em razão do seu comparecimento espontâneo, e determina o início da contagem do prazo recursal, não sendo considerada a data da juntada do mandado de citação. Precedentes. 3. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento." (grifei) Por fim, cabe aqui a ressalva de que "a matéria relativa à admissibilidade do recurso é considerada de ordem pública. Desta feita, mesmo que o recorrido, nas contra-razões do recurso, não argua preliminar de não-conhecimento do recurso por ausência de um dos requisitos de admissibilidade, o tribunal deverá examinar esta questão de ofício". Ante o exposto, em sendo o apelo inadmissível, em face de sua intempestividade, com esteio no artigo 557, caput, do CPC, e artigo 30, inciso II, alínea 'e', do RITJ, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - RELATOR

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO 10870 (10/0083319-1)

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 39576-0/09 DA ÚNICA VARA
EMBARGANTE: RILMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL, NATÁLIA SILVA UCHÔA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Vistos etc. Rilmar Alves dos Santos, depois de opor Embargos de Declaração, com pedido *modificativo*, cujo provimento foi negado, por unanimidade, pelo tribunal (fl. 200), na tentativa de reformar a sentença de mérito que julgou improcedente o pedido na ação de indenização por ele ajuizada contra o Banco do Brasil S.A., ao ter sido negado provimento à Apelação, por maioria de votos (fl. 156), interpôs Embargos Infringentes (art. 530 CPC), objetivando reformar a sentença (*sic*) e com isso dar prevalência ao voto vencido, proferido pelo do Exmo. Des. Marco Villas Boas na AP 10870 (fls. 205/212). O embargado Banco do Brasil S.A. apresentou as suas contrarrazões aos Embargos Infringentes interposto por Rilmar Alves dos Santos, sustentando a impropriedade da via eleita, por inadequação do recurso, pleiteando, pois, pelo não conhecimento do mesmo, devendo ser aplicada litigância de má-fé ao embargante por ofensa aos artigos 14, III, 17, I, V, VI, VIII e 18 do Código de Processo Civil (fls. 215/220). É o relatório. Deixo de remeter o recurso para o colegiado, competindo ao Relator decidir sobre as hipóteses de inadmissibilidade do recurso, à luz da economia processual (art. 30, II, e, do RITJTO). Não conheço os Embargos Infringentes, acolhendo o que foi levantado pelo embargado, ao contra-arrazoar o recurso, sustentando a sua inadequação (art. 531 CPC). O recurso não é cabível porque o acórdão não unânime não reformou, em grau de apelação, a sentença de mérito. Ao contrário, a sentença foi confirmada pelo tribunal, por maioria de votos, ou seja, não houve reforma da sentença, impedindo, portanto, o conhecimento do recurso previsto no art. 530 do Código de Processo Civil. As hipóteses de cabimento do recurso (reforma por maioria da sentença de mérito ou julgamento da ação rescisória) são meridianamente claras e por isso não comportam qualquer interpretação que não seja a literal (EDcl no AgRg no Ag 946.847/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 27/09/2011, DJe 06/10/2011). Confira-se o inegável acerto de Cândido Rangel Dinamarco, a respeito da admissibilidade dos Embargos Infringentes, relativamente à questão da dupla sucumbência: "O critério da *dupla sucumbência*, adotado no novo art. 530 do Código de Processo Civil, significa que a parte vencida por um julgamento não-unânime em apelação ou ação rescisória não terá direito aos embargos infringentes se houver sido vencida duas vezes (no julgado posto em reexame perante o tribunal e também no próprio julgamento que o tribunal vier a proferir). Só se admite esse recurso se houver divergência de votos (como sempre foi, no passado) e se, além disso, o voto divergente for no mesmo sentido do julgado anterior. Se a divergência de votos tiver ocorrido no julgamento de uma apelação, os embargos infringentes serão cabíveis quando a maioria houver dado provimento a ela e o voto vencido, negado; não serão admissíveis na hipótese contrária, ou seja, quando a maioria houver negado provimento e o voto divergente a houver provido". (...) "Digamos que esse é um critério *futebolístico*, porque: a) os embargos infringentes não se admitirão se houver uma vitória por 3 x 1 (os dois vencedores e o prolator em primeiro grau, contra o voto vencido); b) eles serão admissíveis quando o resultado final for um empate por 2 x 2 (o juiz inferior e o voto vencido na apelação, contra os dois votos vencedores). O desempate é feito nessa *prorrogação*, que são tais embargos" (A REFORMA DA REFORMA, 6ª ed., Malheiros, 2003, pp. 197/198). No mesmo sentido, abordando os requisitos de admissibilidade dos Embargos Infringentes, cf., por todos, José Carlos Barbosa Moreira, in O NOVO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO (Exposição sistemática do procedimento), 25ª ed., Forense, 2007, p. 149. Distinguindo em classes a matéria preliminar, a par de retratar as consequências do seu pronunciamento, de acordo com o caso concreto, a sempre lúcida lição de Barbosa Moreira: "Cumpra distinguir com toda a precisão três classes de questões preliminares: a) as preliminares *do recurso*, isto é, as questões cuja solução depende da possibilidade de julgar-se o mérito da impugnação: tais são, normalmente em primeiro lugar, a competência do órgão *ad quem*, e em seguida todas as questões concernentes à *admissibilidade* do recurso – cabimento, legitimação e interesse em recorrer, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, tempestividade, regularidade formal, preparo (cf., *supra*, o comentário nº 145); (...) "Em se tratando de recurso a que se entendeu faltar requisito de admissibilidade, diz-se que dele não se conheceu (e *nada mais* se diz, salvo disposições acessórias sobre, *v.g.*, custas processuais e honorários advocatícios); a decisão recorrida terá transitado em julgado no momento em que fora publicada, se originariamente irrecorrível, ou naquele em que se verificara o fato superveniente gerador da inadmissibilidade (cf., *supra*, o comentário nº 147)" (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 14ª ed., Volume V, Arts. 476 a 565, Forense, RJ, 2008, pp. 699-700 e p. 703) (destaquei). Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, sobre a preliminar *ex officio*, afirmam ser matéria de ordem pública as relativas às condições da ação (CPC 267 VI), pressupostos processuais (CPC 267 IV e V), as do CPC 301 - salvo a convenção de arbitragem (CPC 301 IX e § 4º) - e as relativas ao juízo de admissibilidade dos recursos (não conhecimento) (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 10ª ed., RT, SP, 2007, p. 967). No caso concreto há manifesta inadmissibilidade do recurso interposto, obstáculo esse que é ligado ao pressuposto processual intrínseco *cabimento do recurso*. Seguindo o peculiar exemplo de Cândido Dinamarco, cit., os presente recurso não deve ser admitido diante da "vitória por 3 x 1": os

dois vencedores e o prolator em primeiro grau, contra o voto vencido. Com efeito, segundo Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, só podem ser considerados recursos aqueles meios de impugnação expressamente arrolados em lei: "Ao serem previstas pela lei processual, recebem essas formas de impugnação regime próprio, que determina em quais hipóteses, e perante qual espécie de decisão judicial, são cabíveis. Portanto, um recurso só é cabível quando a lei processual indicar-lhe – diante de determinada finalidade específica e certo ato judicial – como o adequado para extravasar a insurgência. Poderia este pressuposto ser tomado, por analogia, como a adequação da via, elemento da condição da ação denominado "interesse de agir" (CURSO DE PROCESSO CIVIL, v. 2, PROCESSO DE CONHECIMENTO, 6ª ed., 2007, p. 507). No mesmo sentido, porém sem atrelar o referido pressuposto processual, mediante analogia, como hipótese de inadequação da via eleita, parelho ao interesse de agir, condição da ação, v. Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha, in CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL (Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais), v. 3, 4ª ed., 2ª tiragem, JusPODIVM, 2007, p. 43. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, não conheço o recurso, por ausência do pressuposto intrínseco cabimento, tomando-o inadmissível. Palmas, 21 de outubro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10176 (10/0080637-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 9.6088-2/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS.
AGRAVADO: ERIKA BATISTA HALUM.
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Extraíse das informações disponíveis no acompanhamento processual, disponível no endereço eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br), a notícia de que as partes entabularam acordo acerca da questão litigiosa (fls. 80/82). Destarte, para que se configure o interesse de agir é preciso, antes de qualquer coisa, que efetivamente haja necessidade de tutela jurisdicional, ou seja, que a demanda ajuizada seja imperiosa à proteção do direito lesado ou ameaçado, o que deixou de ocorrer nos autos. Por isso, tendo advindo a perda superveniente do interesse processual, nego seguimento ao recurso. Após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas, 20 de outubro de 2011. Desembargador Luiz Gadotti - Relator

APELAÇÃO Nº 10080 (09/0079042-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 108997-4/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. ESTADO: MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO BASTOS
APELADO: IOLENE RIBEIRO MARINHO
DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Fazenda Pública do Estado do Tocantins, qualificado nos autos, por seu procurador regularmente constituído, ingressou com este recurso de apelação em face de sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara dos feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína nos autos de Embargos à Execução Fiscal que lhe move Iolene Ribeiro Marinho, buscando solução diversa. O recurso foi contra-arrazoado (fls.41/47). Entretanto, em juízo de admissibilidade, vê-se que não merece a súplica ser processada, por lhe faltar pressuposto de ordem objetiva. Com efeito, atento ao exame dos pressupostos de admissibilidade da presente apelação, procedimento que, nos termos do art. 557 do CPC, incumbe desde logo ao relator realizar, em prestígio à celeridade da prestação jurisdicional, verifico que, apesar de próprio, deve o presente recurso ter seu seguimento negado, porque intempestivo. É que, compulsando detidamente os autos, verifico que a Fazenda Pública tomou conhecimento da sentença objurgada em 04/05/2009, conforme consta do carimbo apostado no verso da fl.20, oportunidade em que teve vista dos autos. Assim, o prazo recursal começou a fluir em 05/05/2009, terça-feira, encerrando-se, na hipótese dos autos em que o prazo é contado em dobro (art. 188 CPC), em 03/06/2009, quarta-feira. No entanto, de uma simples análise da apelação de f. 19-33, observa-se que esta fora protocolada somente em 05.06.2009 (sexta-feira), portanto, quando já expirado o prazo recursal, restando, por isso, intempestiva a insurreição do apelante, não podendo, pois, ser conhecida por esta Corte. Neste sentido, José Carlos Barbosa Moreira ensina que a tempestividade é requisito extrínseco dos recursos e que "todo recurso deve ser interposto dentro do prazo fixado em lei, cujo cômputo obedece às regras gerais sobre contagem de prazos processuais. Como resulta do exame das disposições contidas nos artigos 242 e 506, o termo inicial é sempre a data da intimação da decisão, quer se trate de pronunciamento em primeiro grau de jurisdição - pois com a leitura em audiência, a que alude o artigo 506, nº I a sentença reputa intimada - quer se trate de acórdão, cuja publicação em súmula no órgão oficial também vale por intimação" (in, O Novo Processo Civil Brasileiro, p. 137-138). Destarte, diante da manifesta inadmissibilidade do recurso, porque interposto fora do prazo facultado para fazê-lo, NEGOU SEGUIMENTO à apelação, a teor do que dispõe os artigos 557 do CPC e 30, II, "e" do RITJ/TO. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Comarca de origem. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

DESPACHO

APELAÇÃO Nº 5002390-45.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0011.7275-6/0
APELANTE: VITORINO ARAÚJO DE SENA

ADVOGADO: LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS
APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos: REENEC 5002199-97, REENEC 5002330-72, AP5002324-65, AP 5002188-68, AP 5002243-19, AP 5002249-26, AP 5002390-45, AP 5000059-65, AP 5002404-29, APMS 5002304-74, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas -TO, 28 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS

APELAÇÃO Nº. 5000910-32.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA GURUPI - TO
REF. : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3466/05
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
PROC. MUN.: MAURO LOPES TEIXEIRA – NÃO CADASTRADO NO E-PROC
DESEMBARGADOR: DANIEL NEGRY

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **MAURO LOPES TEIXEIRA**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO Nº. 5000910-32.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA GURUPI - TO
REF. : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3466/05
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
APELADO: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
PROC. MUN.: MAURO LOPES TEIXEIRA – NÃO CADASTRADO NO E-PROC
DESEMBARGADOR: DANIEL NEGRY

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **MAURO LOPES TEIXEIRA**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 03 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

APELAÇÃO CREIMINAL Nº 5002370-54.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 825/01 VARA CRIMINAL)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: PAULO PEREIRA DA CUNHA E LUIZ CANTUÁRIA BARREIRA
ADVOGADO: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: De acordo com Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos criminais: AP 5002370-54 e AP 5002360-10, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas -TO, 28 de outubro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7931(11/0100437-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : MAURINA JACOME SANTANA (DEFENSORA PUBLICA)
PACIENTE : DANILO DE CASSIO VERAS
DEFENS PUBLIC : MAURINA JACOME SANTANA
IMPETRADO : MM JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Dra CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima

epigrafados, do despacho de fls. 51 a seguir transcrito: "Diante dos elementos informativos contidos no expediente de fls. 43, que dão conta da iminência da soltura do paciente, e o tempo transcorrido entre o momento em que foram prestados e o presente, julgo de bom alvitre, solicitar com urgência novas informações ao juiz da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, sobre a atual situação do interessado. Observo que o Ministério Público já se manifestou opinando pela concessão da ordem perseguida, motivo pelo qual, após prestadas as novas informações, devem os autos virem imediatamente conclusos." Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. Juíza **CÉLIA REGINA REGIS –RELATORA em Substituição.**

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº. 7617/11. (11/0097753-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
 PACIENTE : RAIMUNDO NONATO ALVES DE CARVALHO.
 DEFEN. PUBL. : FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA. HABEAS CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO PARA FIXAR O REGIME SEMIABERTO E PARA QUE O PACIENTE AGUARDE NESTE REGIME O JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO. 1. Não há ilegalidade ou constrangimento indevido se a liberdade provisória foi negada em razão da ocorrência de qualquer dos requisitos do art. 312 do CPP. 2. Sobrevida sentença penal condenatória, a manutenção da custódia do réu para apelar, mormente porque esteve preso durante a instrução criminal por força de decisão judicial motivada, não ofende a garantia constitucional da presunção da inocência e nada mais é do que efeito de sua condenação. 3. Se fixado, contudo, na sentença, o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena, a manutenção da segregação cautelar anteriormente decretada constitui constrangimento ilegal, por ser antijurídico constranger o condenado a aguardar o julgamento do seu recurso de apelação em regime mais gravoso do que aquele fixado no édito condenatório. 4. Ordem denegada. 5. Habeas Corpus, no entanto, concedido de ofício para fixar o regime inicial semiaberto para o cumprimento da reprimenda e para que o paciente aguardar o trânsito em julgado da sentença neste regime, salvo se por outro motivo estiver preso.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7.617/11, onde figuram, como Impetrante, FABRÍCIO BARROS AKITAYA, Paciente, RAIMUNDO NONATO ALVES DE CARVALHO, e como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 39ª Sessão Ordinária, em 25/10/2011, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em, DENEGAR A ORDEM na forma como postulada, mas, de ofício, CONCEDÊ-LA ao Paciente para que inicie a execução provisória de sua pena no regime semiaberto tal como fixado na sentença, nos termos do voto exarado pela Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes SILVANA PARFENIUK e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, absteve em votar em razão de sua ausência na 38ª Sessão. Ausência justificada da Juíza ADELINA GURAK. Votados em bloco: HC - 7617 e HC - 7633. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 25/10/2011. Palmas-TO, 27 de outubro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 03 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.594/11. (11/0100799-8)

ORIGEM : COMARCA DE ITACAJÁ/TO.
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 38687-0/10 DA ÚNICA VARA.
 APENSO : (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº. 29082-1/10 e
 REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA
 : Nº.38687-0/10).
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO III DO CÓDIGO PENAL.
 1º APELANTE : PAULO HENRIQUE SOUZA.
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II,
 AMBOS DO CÓDIGO PENAL
 2º APELANTE : GLEYDSON LIMA DE MIRANDA.
 DEFEN. PUBL. : CRISTIANE SOUZA JAPIASSÚ MARTINS.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. DOSIMETRIA. CONFISSÃO QUALIFICADA. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE ATENUANTE. APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. A confissão qualificada, na qual o agente agrega teses defensivas discriminantes ou exculpantes, não tem o condão de ensejar o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal. 2. Sentença mantida. 3. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 14.594/11, onde figuram, como Apelantes, PAULO HENRIQUE SOUZA e GLEYDSON LIMA DE MIRANDA, e como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 39ª Sessão Ordinária, em 25/10/2011, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em conhecer do presente Recurso de Apelação, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para, manter incólume a sentença de primeira instância, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e SILVANA PARFENIUK. Ausência justificada da Juíza ADELINA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE

MARCIANO PIRES. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 25/10/2011. Palmas-TO, 27 de outubro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 03 de novembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7.766/11. (11/0099112-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE : ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO.
 PACIENTES : MARIA APARECIDA DA SILVA DANTAS e FRANCISCO SANTOS FONSECA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO.
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. TIPOS PENAS DESCRITOS NOS ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/2006. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. NECESSIDADE DE OITIVA DE TESTEMUNHA POR CARTA PRECATÓRIA. ORDEM DENEGADA. 1 – O prazo para a conclusão da instrução não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo. 2 – Não há falar em excesso de prazo, se tal decorre em razão do cumprimento de cartas precatórias para a oitiva de testemunhas arroladas pela defesa. 3 – A doutrina e jurisprudência têm entendido que a necessidade de oitiva de testemunhas por meio de carta precatória justificam a dilação do procedimento instrutório, sem gerar excesso de prazo. 4 - Não restando caracterizado o constrangimento ilegal suscitado, não se deve acolher a pretensão do Impetrante, mostrando-se necessária a continuidade da segregação dos pacientes. 5 – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7.766/11, onde figuram, como Impetrante, ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO, Pacientes, MARIA APARECIDA DA SILVA DANTAS e FRANCISCO SANTOS FONSECA, e como Impetrado, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 39ª Sessão Ordinária, em 25/10/2011, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, DENEGAR A ORDEM impetrada, nos termos do voto exarado pela Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e SILVANA PARFENIUK. Ausência justificada da Juíza ADELINA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 25/10/2011. Palmas-TO, 27 de outubro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 03 de novembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº. 7.633/11. (11/0097887-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PACIENTE : OLECI CORREIA DOS SANTOS.
 DEFEN. PUBL. : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.
 RELATORA : Juíza CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: HABEAS CORPUS – REGIME INICIAL SEMI-ABERTO PARA CUMPRIMENTO DE PENAL – DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. 1. Havendo condenação na qual restou fixado o regime inicial semi-aberto para o cumprimento da pena, a prisão anterior à sentença condenatória transitada em julgado somente se justificaria se os motivos que lhe dão suporte estiverem fulcrados em fundamentação concreta, atendendo as hipóteses estabelecidas no artigo 312 do CPP, não devendo ser mantida a custódia cautelar com base nos maus antecedentes do réu ou na gravidade abstrata do crime e suas consequências. 2. Correta a decisão no ponto em que negou ao réu o direito de recorrer em liberdade. 3. Habeas corpus concedido de ofício para que o paciente inicie a execução provisória da pena conforme a condenação, especialmente por não ter havido recurso do Ministério Público.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7.766/11, onde figuram, como Impetrante, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Paciente, OLECI CORREIA DOS SANTOS, e como Impetrado, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 39ª Sessão Ordinária, em 25/10/2011, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em, DENEGAR A ORDEM, mas, de ofício, CONCEDER a ordem ao Paciente para iniciar a execução provisória de sua pena no regime semiaberto tal como fixado na sentença, nos termos do voto exarado pela Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes SILVANA PARFENIUK e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. O Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, absteve em votar em razão de sua ausência na 38ª Sessão. Ausência justificada da Juíza ADELINA GURAK. Votados em bloco: HC - 7617 e HC - 7633. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 25/10/2011. Palmas-TO, 27 de outubro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 03 de novembro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11.840/10 (10/0088524-8)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO.
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 57325-4/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).
 TIPO PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº. 11.343/06.
 APELANTE : HERONIS ALVES DE JESUS.
 DEFEN. PUBL. : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE - CONDENAÇÃO AMPARADA APENAS EM DEPOIMENTO DE POLICIAL. INOCORRÊNCIA. SUFICIÊNCIA DA MATERIALIDADE DELITIVA E DOS ELEMENTOS INDICIÁRIOS. TRÁFICO PRIVILEGIADO. CRIME HEDIONDO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. 1 - A quantidade de droga apreendida constitui elemento que denota a prática de comércio de substâncias ilícitas, aliada a confissão extrajudicial, os depoimentos colhidos e demais provas, que acabam por revelar a atividade de tráfico, restando refutada a tese de que o réu era mero usuário. 2 - A confissão extrajudicial do recorrente relatando que adquirira a droga para vender e fumar, aliada às declarações prestadas em juízo por testemunha, dando conta que este, na delegacia, ao ser questionado sobre a quantidade de droga que portava, teria confessado que esta se destinava à venda, estão em consonância com as demais provas do processo e não podem ser invalidadas pela retratação judicial. 3 - Embora o legislador tenha previsto a possibilidade de redução das sanções ao agente primário, de bons antecedentes, que não se dedica a atividades criminosas e nem integra organização criminosa (art. 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/2006), as razões que o levaram a qualificar o tráfico ilícito de entorpecentes como equiparado a hediondo subsistem em sua integralidade, vez que os critérios que permitem a diminuição da pena não têm o condão de mitigar o juízo de reprovação incidente sobre a conduta delituosa em si mesma, que continua sendo a de tráfico ilícito de drogas. (STJ - HC 143361/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 23/02/2010, DJe 08/03/2010). 4 - Diante do princípio da proporcionalidade, e em conformidade à jurisprudência do STJ, entende-se que o cumprimento de pena de curta duração em ambiente deletério é prejudicial à recuperação do condenado. 2 - Estando presentes os requisitos da substituição da pena de liberdade por restritiva de direito (art. 44 do CP), verifica-se a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade imposta, por duas penas restritivas de direitos, a serem definidas pelo Juízo da Execução.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.840/10, onde figuram, como Apelante, HERONIS ALVES DE JESUS, e como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMOS LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 39ª Sessão Ordinária, em 25/10/2011, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em conhecer do recurso interposto e, DAR-LHE PROVIMENTO, para, reformar a sentença, simplesmente, para estabelecer o regime aberto para o cumprimento da sanção corporal, substituindo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito, a serem definidas pelo Juízo da Execução. Mantendo-se inalterado o restante da sentença guereada, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e SILVANA PARFENIUK. Ausência justificada da Juíza ADELINA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Dª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 39ª sessão, realizada no dia 25/10/2011. Palmas-TO, 27 de outubro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição. Secretária da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 03 de novembro de 2011.

ERRATA

ERRATA

Na Pauta Ordinária nº 40.2011, publicada no ANO XXIII-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2757 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2011, PÁGINA 19, onde se lê: "**aos 11 (onze) dias do mês de novembro (11) de 2011**", LEIA-SE: "**aos 08 (oito) dias do mês de novembro (11) de 2011**".

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 9577 (09/0076874-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 43875/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RECORRIDO : TALITA PIMENTA FÉLIX
ADVOGADOS : CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2006-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário** de fls. 221/236 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 03 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11020 (10/0084367-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº. 8968-4/04 DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO FIAT S/A
ADVOGADOS : NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 E OUTROS
RECORRIDA : HOSANA DE NAZARÉ MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADOS : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Especial interposto por Banco Fiat S/A, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 200, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 153/165, nos autos da ação de revisão de cláusula contratual nº 8968-4/07. Inconformada, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 203/237, aponta que o acórdão vergastado feriu a regularidade das cláusulas do contrato – ato jurídico perfeito - não observando o princípio do pacta sunt servanda, bem como, que não poderia ter limitado os juros remuneratórios pactuados (Súmula Vinculante 07). Adiante salienta que houve afronta ao artigo 5º da Medida Provisória 2.170-36/2001, sustentando a legalidade da capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, porque o contrato foi firmado quando já em vigor a permissão para sua cobrança. Aponta divergência jurisprudencial com julgados do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, nos contratos. bancários celebrados a partir de 31 de março de 2000, incide a capitalização mensal, desde que pactuada. Adiante, entende que a decisão combatida diverge da interpretação de outro Tribunal, indicando como paradigmas decisões do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, "já que em casos semelhantes, ou seja, onde o autor manteve relação jurídica e quitou sua obrigação quando houve protesto, caracterizado ficou que o mesmo era indevido e, portanto, passível de reparação". Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. A recorrida apresentou contrarrazões às fls. 233/262 oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, para que seja o mesmo improvido. **É o relatório.** Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Inicialmente, registro que no tocante aos juros remuneratórios, manteve-se o patamar contratual sem impugnação pela autora da ação. O recurso especial não merece ser admitido quanto à alegada ofensa aos artigos 5º da Medida Provisória 2.170-36/2001, bem como ao apontado dissenso pretoriano. Isso porque, firmado o acórdão recorrido também em fundamento constitucional, suficiente, por si só, para manter inalterada a decisão, é ônus da parte recorrente a interposição tanto do recurso especial quanto do extraordinário, o que não foi observado na hipótese dos autos, de modo a atrair a aplicação do enunciado 126 da Súmula do STJ. Confirmam-se: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. FUNDEF. REPASSE A MUNICÍPIO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS. SÚMULA Nº 126 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Omissis .2. "É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário". (Súmula do STJ, Enunciado nº 126). Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no AgRg no REsp 1114964/AL, Relator Ministro HAMILTON CARVALHO, DJ-e de 19/4/2010). PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACÓRDÃO EMBASADO EM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS AUTÔNOMOS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO INTERPOSTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 126/STJ. INDISPONIBILIDADE DE BENS. REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CONSTRITIVA NÃO RECONHECIDA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. O Tribunal de origem, ao analisar a controvérsia, fundou o seu entendimento em fundamentos constitucionais e infraconstitucionais autônomos. Entretanto, não houve a interposição de recurso extraordinário, o que atrai a incidência da Súmula 126/STJ. 4. Recurso especial não conhecido. (REsp 1111959/MG, Relator p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJ-e de 16/9/2010). De igual sorte, não merece provimento o apelo quanto à suposta afronta aos enunciados 121 e 596, ambos da Súmula do STF, porque nos termos da abalizada jurisprudência daquela Corte, "súmula de jurisprudência não se subsume ao conceito de legislação federal, pelo que é imprópria a arguição no recurso especial (...)" (REsp 786.355/MG, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ-e de 4/8/2009), não servindo tampouco para caracterizar divergência jurisprudencial (REsp 968.570/SP, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 18/3/2008). Veja-se, ainda: PROCESSUAL CIVIL - ICMS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO - PEDIDO DE EXCLUSÃO DE MULTA FIXADA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL VIOLADO - SÚMULA 284/STF - INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE SÚMULA - DESCABIMENTO. 1. A ausência de indicação do dispositivo da legislação federal tido por violado impede o conhecimento do recurso pela alínea "a" do permissivo constitucional, não satisfazendo ao requisito formal a alegação de ofensa a verbete sumular, nos termos da Súmula 284/STF. 2. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos. (EDcl no REsp 1060449/SP, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ-e 25/6/2009). Assim, não cabe dar curso ao inconformismo, uma vez que "a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (verbete sumular 83 da Corte Superior, também aplicável à hipótese da letra "a", conforme AgRg no REsp 1102687/RS, Relator Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), DJ-e de 7/12/2009). Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I.** Palmas, 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ORDINÁRIO NO DGJ Nº. 2704 (08/0064224-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25043-0/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : REANE FIGUEIREDO MOTTA SILVA
ADVOGADO : HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO 1838
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS - PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento**, interposto por **Reane Figueiredo Motta** em face da decisão que negou seguimento a Recurso Ordinário interposto pela agravante nos autos do Duplo Grau de Jurisdição nº. 2704/08, tendo o **Estado do Tocantins** como parte recorrida. Devidamente intimado o recorrido apresentou contrarrazões às fls. 461/469. *Ex positis*, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2881 (03/0032808-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXEQUENTE : MARIA ÁUREA RIBEIRO BRITO
 ADVOGADO : CONSTANTINO PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 738-B E OUTRO
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E SEC. DA EDUCAÇÃO
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “**MARIA ÁUREA RIBEIRO BRITO** requereu às fls. 199 a conversão da execução provisória em execução definitiva, o que foi determinado através do despacho de fls. 207/208. Na espécie, requer a impetrante a execução do acórdão proferido em sede de Recurso Ordinário interposto nos autos do mandado de segurança em epígrafe, que garantiu o direito da recorrente preservar sua aposentadoria no cargo de Professor, nível IV, Referência 23. Através do Despacho de fls. 332 a então Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargadora Willamara Leila encaminhou os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos valores devidos à Impetrante conforme documentos de fls. 310/330, bem como para apuração de eventuais custas e/ou taxas judiciárias remanescentes e não pagas. A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça no intuito de cumprir o despacho acima citado oficiou o Secretário da Administração do Estado do Tocantins solicitando a *Evolução Salarial da servidora Maria Áurea Ribeiro Brito, matrícula 97837, do período de outubro de 1998 até a presente data, a qual deve conter os valores atinentes ao cargo de Professor nível IV referência 23 com todos os seus reflexos.* Devidamente oficiado o Estado do Tocantins prestou as informações solicitadas, e os autos foram baixados à Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça para elaboração dos cálculos devidos a impetrante. Cálculos devidamente atualizados às fls. 351/356. Instado a se manifestar o Estado do Tocantins peticionou às fls. 359/360 informando que não concorda com os cálculos elaborados pelo Contador Judicial, tendo em vista que este considerou valores anteriores a data de propositura da demanda, a despeito dos contornos constitucionais do mandamus, bem como da jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça que é firme no sentido de que o Mandado de Segurança não é substitutivo da Ação de Cobrança, não sendo o meio adequado para obter efeitos patrimoniais pretéritos, devendo os valores anteriores a janeiro de 2003 data que o impetrante propôs a presente demanda ser desconsiderados. A impetrante/exequente manifestou-se favoravelmente quanto aos cálculos elaborados, requerendo sejam acrescidos ao quantum os consectários legais a partir dos cálculos até a data do efetivo pagamento, assim como o precatório requisitório a ser expedido deverá, necessariamente ser detentor do caráter de preferência, haja vista a natureza alimentar de que é revestida a importância em questão. Requereu ainda a concessão de prioridade constitucional no pagamento do aludido crédito, na forma do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, por se tratar de pessoa idosa com 60 (sessenta) anos de idade. É o relatório. Decido. Verifica-se que a irrisignação ofertada pelo executado não têm o condão de modificar os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, não merecendo dessa forma, acolhimento. Quanto ao argumento apresentado pelo Estado de que o mandado de segurança não se presta ao recebimento de verbas pretéritas a sua impetração, discordo, pois, impor à impetrante o manejo de uma ação de cobrança para obter o pagamento de valores retirados pelo ato considerado ilegal judicialmente, mostra-se destituído de razoabilidade. Sobre o tema, há que se atentar para o fato de que o processo civil, pressionado pela necessidade de simplificação e racionalização, tem sido objeto de grandes reformas estruturais, inclusive no processo de execução com a recente edição da Lei nº 11.232/05, suprimindo o próprio processo executório autônomo de título judicial, prevendo, dentre significativas alterações, o cumprimento da sentença sem instauração de um novo processo. Acompanhando a reforma da norma processual civil, caminha a mudança da jurisprudência. E, sobre os enunciados das Súmulas 269/STF e 271/STF, o recente entendimento do STJ, explicitado no voto do Ministro Arnaldo Esteves, Mandado de Segurança Nº. 12.397/DF, ressaltou-se que eles devem ser interpretados com temperamentos, pois “(...). **Não se pode, efetivamente, deixar de consignar que tal jurisprudência sumulada formou-se há mais de 45 anos. Houve, em tal interstício de tempo, mudanças jurídicas sociais e econômicas a recomendar não simplesmente o seu abandono, mas, sim, a sua aplicação de forma consentânea com a nova realidade superveniente.**” Acrescenta, sobre a espécie, que o disposto no artigo 1º da Lei. 5.021, de 9/6/66, também deve ser interpretado restritivamente, “**de modo a não albergar a hipótese em que servidores públicos deixaram de auferir legalmente seus vencimentos por ato da Administração Pública.**” Continuando, argumenta que “**na hipótese em que servidor público deixa de auferir seus vencimentos, parcial ou integralmente, por ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada, os efeitos patrimoniais da concessão da ordem em mandado de segurança devem retroagir à data da prática do ato impugnado, violador de direito líquido e certo. Inaplicabilidade das Súmulas 269/STF e 271/STF. Refoge à lógica do razoável obrigar o servidor a ingressar novamente em juízo para cobrar diferenças relativas a período aquém da data do ajuizamento do mandamus, se tal pode e deve – sem menosprezo aos direitos e garantias do devedor, que deve pagar exatamente o que deve, nem mais, nem menos, como é óbvio, tal como se apurar, inclusive se necessário for, nos mesmos autos do writ, conforme, por exemplo, preconizado na Lei 11.232/05, que alterou o CPC, arts. 475-A e seguintes. Em geral, administrativamente, o próprio órgão ao qual vinculado funcionalmente o servidor tem como fazer e disponibilizar os cálculos dos valores atrasados, efetuando o seu pagamento, independentemente de precatório. Como sabemos, é uma constante a**

busca de soluções, as mais prontas e efetivas, nas relações dos conflitos judiciais. É a permanente luta contra a morosidade, mal maior, talvez, da prestação jurisdicional, de difícil superação. Assim, sempre que possível – sem violar as normas de regência e muito menos os princípios jurídicos –, mas, ao contrário, atribuindo-lhes racional inteligência, devemos buscar soluções que harmonizem com tal propósito, em favor do próprio interesse público, da cidadania, destinatária final e única, a rigor, dos serviços públicos, inclusive daqueles, como cediço, prestados pelo Judiciário.” Verificado isso, indefiro o pedido formulado pelo Estado do Tocantins às fls. 359/360 e, por conseguinte, **homologo** os cálculos da Divisão de Conferência e Contadoria deste Tribunal (fls. 351/356), restando o “quantum exequendo” fixado em **R\$ 303.879,77 (trezentos e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, atualizados até 31/07/2011. Assim, por se revestir o crédito em comento de natureza alimentar, enquadrando-se no artigo 100, § 1º – A, da Constituição Federal, determino à divisão competente que formalize os devidos precatórios, observando-se, ainda à prescrição legal descrita no § 2º do artigo 100 da Magna Carta Federal por se tratar de pessoa de mais de 60 (sessenta anos). *Ex positis*, com fulcro nos ordenamentos processuais pertinentes, **DETERMINO** que sejam extraídas as peças necessárias à formação da respectiva requisição, as quais deverão ser encaminhadas à Divisão de Requisição de Pagamento para a devida instrumentalização. Para formação do instrumento, se necessário, extraiam-se peças do Mandado de Segurança a fim de que não falte nenhum dos documentos exigidos na Resolução nº. 006/2007, desta Corte. Após as formalidades e cautelas de praxe, **ARQUIVEM-SE** os presentes autos. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4586 (10/0084736-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
 RECORRIDO : JOHN RALSTON ANDRADE ANSELMO
 ADVOGADO : KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES – OAB/TO 4451
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 124/125, integralizado pelo acórdão de fls. 157/158. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade concedeu a segurança para determinar que a autoridade impetrada proceda a posse do impetrante no cargo de Técnico de Enfermagem. Foram opostos Embargos de Declaração, aos quais, embora tenham sido conhecidos, foi negado provimento. Irresignado, o Recorrente interpôs **Recurso Especial**, sustentando violação ao artigo 1º da Lei 12.016/09, eis que a segurança foi concedida contra lei, pois o recorrido não possui direito líquido e certo a ser amparado pelo writ, não havendo qualquer lesão a seu direito pela administração. Contrarrazões apresentadas às fls. 181/184. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do presente recurso. **É o relatório. Decido.** Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Inicialmente, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que “um dos motivos por que se têm os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum.” Em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Em sendo assim, descabe falar na contrariedade apontada. Infere-se dos autos que as matérias impugnadas não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: “Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).” Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 211 do STJ. Posto isso, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8253 (08/0065260-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2429/05)
 AGRAVANTE : MAXLEY CAETANO ROLINDO E OUTROS
 ADVOGADO : RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por **Maxley Caetano Rolindo e outros**, contra decisão que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Especial no Duplo Grau de Jurisdição nº 2429/05 interposto pelos agravantes. Os autos foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça. O Excelentíssimo Ministro Vasco Della Giustina não conheceu do agravo de instrumento por ser intempestivo, conforme a decisão de fls. 470/472. Certidão de trânsito em julgado e termo de remessa a esta Corte, às fls. 475. Por meio da petição de fls. 479, informaram os agravantes que o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento, foi certificado sem a observação de nulidade processual, e postularam a suspensão da remessa deste feito ao juízo de origem até que o STJ se manifestasse a respeito da referida nulidade. Às fls. 791/502, os agravantes comunicaram que o juízo singular determinou o arquivamento da ação penal nº 2011.0007.5854-6 (707/03), e ao final, requereram o arquivamento definitivo do presente agravo de instrumento. Sendo assim, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que não conheceu do presente Agravo de Instrumento, conforme a certidão de fls. 475 **DETERMINO** o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas de praxe. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11714 (10/0087830-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 6325-2/09 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JÚNIOR – OAB/TO 1164
 RECORRIDO : MARIA MARLÚCIA SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 174/183 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 03 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11147 (10/0084992-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4849/04 DA 3ª VARA CÍVEL)
 1ª AGRAVANTE : VALDEREZ COSTA E SILVA
 ADVOGADO : JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR – OAB/TO 4300 E OUTRO
 2ª AGRAVANTE : ANTÔNIA ZUILA DE OLIVEIRA BRITO E OUTRAS
 ADVOGADO : JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR – OAB/TO 4300 E OUTRO
 AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA
 ADVOGADOS : SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1734 E OUTROS
 AGRAVADO : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS – SEBRAE-TO
 ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **Antônia Zuila de Oliveira Brito e Outras e Valderez Costa e Silva** em face da decisão de fls. 1.052/1.055 que, negou seguimento ao Recurso Especial interposto em desfavor de **Banco da Amazônia S. A – BASA e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE – TO**. Contrarrrazões às fls. 1.080/1.087 e 1.095/1.100. Ex positis, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. **P.R.I.** Palmas, 28 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8769 (09/0073917-7)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE : (AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 6392/04 – 2ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE – OAB/TO 547
 RECORRIDO : LINDOMAR DA COSTA BARROS
 ADVOGADO : GRECIO SILVESTRE DE CASTRO – OAB/TO 229-A
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 335/351 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 03 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698 (03/0003445-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1665/09 DO TJ-TO)

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811
 REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Considerando-se a interposição de embargos à execução pelo Estado do Tocantins, **DETERMINO** a baixa dos presentes autos à Secretaria do Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça para que sejam apensados aos **Embargos à Execução nº. 1541/2009. P.R.I.** Palmas/TO, 28 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1537 (09/0074792-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698 TJ-TO)
 EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
 EMBARGADOS : ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE – OAB/TO 811
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DECISÃO**: “Nos termos do artigo 12, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cabe ao Presidente deste Sodalício *promover a execução de suas decisões e das do Tribunal, nos processos de competência originária deste, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais*. Evidenciada a oposição de embargos à execução pelo Estado do Tocantins, os autos, nos termos da alínea “t” do inciso I do artigo 7º, do Regimento Interno, deste Egrégio Tribunal de Justiça, **devem ser encaminhados ao Relator do acórdão**, a quem compete analisá-los. Vejamos: “Artigo 7º - O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I – processar e julgar originariamente: t) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator”. Desta forma, remetam-se os autos ao **Relator do acórdão do Mandado de Segurança nº. 698/1993. P. R. I.** Palmas/TO, 28 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1541 (09/0078255-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1665/09 DO TJ-TO)
 EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
 EMBARGADOS : ADONÍSIO VIEIRA DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : VALDIRAN C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO 1871 E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Embargos à Execução** opostos pelo **Estado do Tocantins** em face de **Adonísio Vieira da Costa e Outros** visando a execução promovida pelos embargados. Os embargos à execução devem ser obrigatoriamente apensados ao Mandado de Segurança, mesmo sendo os Embargos de Execução uma ação autônoma, é ele dependente no Mandado de Segurança. Assim, baixem-se os autos para que sejam apensados ao **Mandado de Segurança nº 698/1993**, e posteriormente **remetidos ao Relator do supracitado Mandado de Segurança**, uma vez que, evidenciada a oposição de embargos à execução pelo Estado do Tocantins, os autos, nos termos da alínea “t” do inciso I do artigo 7º, do Regimento Interno, deste Egrégio Tribunal de Justiça, **devem ser encaminhados ao Relator do acórdão**, a quem compete analisá-los. **Vejamos: “Artigo 7º - O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I – processar e julgar originariamente: t) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator.”.** Ademais, cabe ao Presidente do Tribunal, nos termos do artigo 12, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno, *promover a execução de suas decisões e das do Tribunal, nos processos de competência originária deste, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais*. **P.R.I.** Palmas/TO, 28 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7727 (08/0063556-6)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2409/05 – 3ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : VALDEZIR VILELA SOUTO
 ADVOGADOS : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA – OAB/TO 1648 E OUTRO
 AGRAVADO : HÉLIO FARIA DA SILVA
 ADVOGADOS : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Determino o cumprimento do despacho de fls. 232, que determinou a **intimação** da parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, tendo em vista que o mesmo não foi cumprido. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas, 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.**”

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7728 (08/0063558-2)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR Nº 2408/05 – 3ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : VALDEZIR VILELA SOUTO
 ADVOGADOS : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA – OAB/TO 1648 E OUTRO
 AGRAVADO : HÉLIO FARIA DA SILVA
 ADVOGADOS : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de **Recurso Especial** interposto por **Valdezir Vilela Souto**, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, em face do acórdão proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, fls.123, que por unanimidade de votos negou provimento ao recurso de apelação, para manter incólume a sentença recorrida, que julgou em parte o pedido inicial, condenando o requerido, ora apelante ao pagamento de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), atualizados monetariamente a partir de 15/10/2003, acrescido de juros 1% ao mês, sucumbência, arbitrando honorários advocatícios em 10% do valor total da condenação, na 4ª Sessão Extraordinária de Julgamento realizada no dia 28/05/2010. Embargos de declaração opostos às fls. 126/130. Irresignado, interpôs o presente recurso alegando, nas razões de fls. 149/164, que o acórdão recorrido negou vigência aos artigos 801, inciso IV (inexistência do fumus boni iuris e do periculum in mora), 813 e 814 (inadequação da cautelar nominada ao caso concreto, por configurar verdadeiro arresto) e artigo 165 c/c 458 (inexistência de fundamentação no acórdão fustigado), todos do CPC, e artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988. Sustenta que houve ofensa aos artigos 535 e 458, II do CPC, importando em negativa de prestação jurisdicional, razão pela qual deve ser decretado a nulidade do r. acórdão que julgou os embargos de declaração, bem como aos artigos 165 e 458, artigos 801, IV e 814, do CPC e artigo 93, IX, da Constituição Federal. Assevera que ocorreu prequestionamento implícito, visto que os r. acórdão questionados (apelação e aclaratórios) decidiram a contento a questão atinente aos artigos 165, 458, 801, IV e 814 do CPC, e 93, IX, da CF/88, ainda que nas razões da apelação e no respectivo embargos de declaração. Finalizou pugnano pelo conhecimento e provimento do presente recurso para reformar o r. acórdão proferido no julgamento da apelação cível nº. 7728/08, para julgar improcedente a ação cautelar nominada que originou o presente recurso. A recorrida apresentou contrarrazões às fls. 179/185, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. **É o relatório.** Decido. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo já que a intimação do acórdão circulou no Diário da Justiça nº. 2512, de 29/09/2010, considerando-se publicada em 30/09/2010, tendo o recurso sido interposto no dia 15/10/2010, portanto, dentro do prazo legal, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e o preparo foi devidamente comprovado às fls. 165/166. O recurso foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Quanto ao **prequestionamento**, o mesmo não foi atendido quando do debate por este Tribunal, pois a questão suscitada não pode ser vislumbrada do acórdão objurgado, e tampouco foi sanada com a interposição dos embargos de declaração. A violação ao inciso III do artigo 535 do CPC, não deve prosperar a teor da Súmula 211 do STJ: “**Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo**”. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Ante o exposto, **não admito o Recurso Especial**, respaldado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal. **P.R.I.** Palmas, 26 de outubro de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO – Presidente**.”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10054 (09/0078902-6)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº. 97653-7/07 – DA 1ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODIVINO
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 RECORRIDA : SANDRA FERREIRA
 ADVOGADOS : ÉRICA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO – OAB/TO 3238 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de **Recurso Especial** interposto por **ESTADO DO TOCANTINS** com fundamento no art. 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 172/173, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 199 que reformou a sentença hostilizada, julgando parcialmente procedente a ação indenizatória, condenando o ora recorrente ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à recorrida, a título de indenização por danos morais. Inconformado, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 203/215, aponta que houve afronta ao **art. 535, II do CPC**, uma vez que “ajuzou embargos de declaração sob a alegação de que não ocorreu a análise das matérias infraconstitucionais (§4º do artigo 43 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor”, entretanto, tais embargos foram conhecidos, mas negado o provimento, sob a alegação de que não havia qualquer omissão, obscuridade ou contradição no r. acórdão que pretende ver reformado através do recurso especial em apreço. A recorrida apresentou **contrarrazões** às fls. 219/222, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, para que seja o mesmo improvido. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo em virtude de haver sido interposto pela Fazenda Pública Estadual. Passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade. O recurso

especial não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pelo Relator, “não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe.” Ressalta-se que o Superior Tribunal de Justiça, em iterativos julgados, já pronunciou que “Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC”. Salieta-se ainda que é assente o entendimento de não configurar violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil “quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão”. Confira-se o seguinte julgado no mesmo sentido: **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO.** 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. Ante o exposto, **inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I.** Palmas, 26 de outubro de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO – Presidente**.”

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3724 (08/0062202-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : THAÍS RAMOS ROCHA – OAB/TO 337
 RECORRIDO : ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS
 ADVOGADO : ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS – OAB/PI 4410
 RELATORA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO – Presidente**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, pelo Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 121/122, integralizado pelo acórdão de fls. 162/163. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria concedeu a segurança pleiteada, para assegurar ao impetrante o direito de respeitando-se a sua classificação no certame, comprovar documentalmente a regularidade da inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil no ato da posse. O Estado do Tocantins interpôs Embargos de Declaração, tendo os componentes do Colendo Pleno deste Tribunal de Justiça, por unanimidade negado provimento aos mesmos. Inconformado o recorrente interpôs o presente Recurso Especial sustentando que o acórdão afrontou o artigo 23 da Lei 12.016/90, os artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil e a Súmula 632 do Supremo Tribunal Federal. Finalizou pugnano pelo conhecimento e processamento do presente recurso, para que no mérito lhe seja dado provimento, reformando o acórdão recorrido, julgando improcedentes todos os pedidos formulados no Mandado de Segurança impetrado, para que sejam respeitados a vigência e eficácia dos dispositivos legais violados. Embora a parte recorrida tenha sido devidamente intimada para apresentar contrarrazões, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação, conforme se pode verificar através do Despacho de fls. 193. A douta Procuradoria-Geral de Justiça se manifestou pela admissibilidade do Recurso Especial. **É o relatório.** O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Ministério Público/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto de Rito Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”. Posto isso, **admito o Recurso Especial** com fundamento na alínea ‘a’, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO Presidente**.”

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4856 (11/0095019-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADO : ARTUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054
 RECORRIDO : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
 RELATORA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO – Presidente**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Ordinário** em Mandado de Segurança, interposto por **Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda.**, com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea ‘b’ da Constituição Federal Brasileira, em face da decisão monocrática de fls. 36/37, prolatada pelo Desembargador Relator do Mandado de Segurança nº. 4856/2011. Às contrarrazões foram devidamente ofertadas às fls.58/65. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do recurso ordinário interposto (fls.69/76). **É o relatório. Decido.** Aplicam-se ao recurso ordinário em

mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento, as regras do Código de Processo Civil (artigo 540) conforme orienta o Superior Tribunal de Justiça. Compulsando-se os autos verifica-se que trata-se de recurso ordinário interposto com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, em face de decisão monocrática proferida pelo eminente Desembargador Relator do mandado de segurança em epígrafe, que extinguiu o feito sem resolução do mérito por manifesta incompetência deste Egrégio Sodalício para apreciar o presente "writ" impetrado contra ato coator prolatado pelo Douto Juiz do Juizado Especial. Assim sendo, o recurso em exame não ultrapassa a barreira do conhecimento, visto que a decisão monocrática do Relator desafiava recurso de agravo de modo a provocar o pronunciamento colegiado. Assim, olvidou-se o recorrente de esgotar as instâncias ordinárias, providência exigida para o cabimento do recurso ordinário. Nesse sentido: **PROCESSO CIVIL - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO JUDICIAL QUE COMPORTA RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO - NÃO-ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES**. 1. O mandado de segurança não é o instrumento adequado para impugnar decisão judicial que comporte recurso próprio com efeito suspensivo. 2. O acesso à instância extraordinária pressupõe o prévio esgotamento das instâncias ordinárias. Inviável o conhecimento de recurso ordinário aviado contra decisão monocrática de relator. 3. Recurso ordinário não conhecido. **PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA MANEJADO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO EXAURIMENTO DAS INSTÂNCIAS RECURSAIS ORDINÁRIAS. PRECEDENTES. IMPROVIMENTO DO RECURSO.** - Não cabe recurso ordinário contra decisão monocrática de indeferimento de mandado de segurança, antes de interposto o competente agravo regimental. - Agravo regimental improvido. Ante ao exposto, **indefiro** o processamento do **Recurso Ordinário**. P.R.I. Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4588 (10/0084742-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
 RECORRIDO : IRANAR ANDRADE DA SILVA NASCIMENTO
 DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Especial, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", e **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interpostos pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão unânime proferido pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte (fls.80/81), assim ementado: **EMENTA "MANDADO DE SEGURANÇA. TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO. FORNECIMENTO DE AJUDA DE CUSTO. GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO À SAÚDE. ORDEM CONCEDIDA UNANIMIDADE.** 1 - De acordo com a portaria SAS/GM Nº. 55/99, o tratamento fora de domicílio é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem, quando esgotados todos os meios de atendimento. 2 - In caso, a Impetrante tem o direito à saúde constitucionalmente garantida, especialmente porque demonstrou, devidamente, através do Receituário Médico, Relatório de Atendimento Médico e Declaração de Transplante Renal, a necessidade do tratamento médico regular em outro município, uma vez que é transplantada renal. 3 - Por unanimidade, concedeu-se a segurança pleiteada, determinando que a autoridade coatora forneça à Impetrante e seu acompanhante, a ajuda de custo e as passagens de ida e volta à cidade de São Paulo/SP." Foram opostos Embargos de Declaração, cujo acórdão restou assim ementado (fls.144/145): **EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - INOCORRÊNCIA - LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO - POSSIBILIDADE.** 1. Os Embargos de Declaração se prestam para a resolução de pontos omissos, contraditórios e/ou obscuros constantes em decisão judicial. 2. Se a apontada omissão se trata na verdade de matéria notadamente decidida em bloco, inexistente a suposta lacuna a ser esclarecida, até porque o juiz não é obrigado a fundamentar de forma prolixa o enfrentamento de todos os pontos levantados artesanalmente, devendo, contudo, fundamentar suas razões de decidir, como ocorreu no caso concreto. 3. De acordo com o livre convencimento motivado, tendo o julgador lastreado sua convicção nos fatos mais relevantes ao deslinde do caso, conseqüentemente, restam repelidas todas as demais questões. 4. Não é possível que nesta modalidade recursal se proceda à rediscussão da matéria, cuja pertinência haveria fncada apenas se manuseado o recurso adequado. 5. Para que se tenha como prequestionadas questões constitucionais e federais, é dispensável que o acórdão recorrido faça expressa menção aos dispositivos legais apontados como violados, bastando que a matéria suscitada tenha sido debatida. 6. Recurso conhecido e improvido. Inconformado o recorrente interpôs o presente Recurso Extraordinário (fls.149/156), asseverando que houve violação ao disposto no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal Brasileira. Sustenta que por não ter havido o acolhimento dos embargos de declaração com fins de prequestionamento, o Supremo Tribunal Federal adota a tese de que nesses casos ocorre o chamado prequestionamento ficto, devendo a matéria ser considerada prequestionada. Também interpôs **Recurso Especial** (fls. 157/165), sustentando que este Egrégio Tribunal de Justiça não apreciou a matéria prequestionada pela Fazenda Pública, tanto a questão federal quanto a questão constitucional foram abarcadas nas informações e na contestação estatal, entretanto, o Tribunal a quo não se manifestou sobre a conformação ou não do ato impugnado com os dispositivos citados e com a jurisprudência dos Tribunais Superiores nem com as Súmulas do STF. Aduz que o acórdão foi omissão quanto à manifesta inexistência de direito líquido e certo amparável pelo remédio do mandado de segurança, visto que a autoridade coatora jamais negou passagens áreas e/ou qualquer outra despesa que se faça necessária ao custeio de seu tratamento de saúde realizado na cidade de São Paulo/SP. As Contrarrazões do Recurso Especial foram apresentadas às fls. 170/172 e às do Recurso Extraordinário às fls. 173/176. A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo indeferimento do processamento de ambos os recursos (fls. 178/190). **É o relatório.**

Decido. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Código de Processo Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O **Recurso Extraordinário** foi interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional. Tem-se como preenchido o requisito do **prequestionamento** eis que o mesmo foi atendido quando da interposição dos embargos de declaração, pois o Supremo Tribunal Federal admite o chamado prequestionamento ficto, "que é aquela que se considera ocorrido com a simples interposição dos embargos de declaração diante da omissão judicial, independentemente do êxito desses embargos". Entretanto, o presente recurso extraordinário não merece prosperar, pois a questão de fundo, posta no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Magna Carta. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Ademais, a análise da tese recursal exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pela Súmula 279 da Excelsa Corte – "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade do **recurso extraordinário** – a **repercussão geral** das questões constitucionais discutidas no caso, como intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal, entretanto, tal preliminar não foi apresentada pelo recorrente. Melhor sorte não colhe o **Recurso Especial**, interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento ao exame de questão federal devidamente prequestionada e discutida no acórdão guerreado, e, a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ**. Denoto que as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. No que diz respeito ao pressuposto da alínea "c" do artigo 105, III da Constituição Federal, verifica-se que embora o recorrente a tenha indicado como fundamento para interposição do Recurso Especial, não manifestou sobre a mesma na peça recursal, e consoante disciplina o parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, quando o recurso fundar-se em **dissídio jurisprudencial** o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Ante ao exposto, **INDEFIRO** o processamento dos recursos especial e extraordinário. P.R.I. Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12286 (10/0089840-4)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº. 61572-0/10 – ÚNICA VARA CRIMINAL)
 RECORRENTE : JOSÉ QUIRINO BERNARDO
 DEF. PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **José Quirino Bernardo** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 155/156, confirmado pelo acórdão de fls. 170/171 proferidos pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou seguimento ao apelo do recorrente. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou José Quirino Bernardo, ora recorrente, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I do Código Penal. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou procedente a pretensão punitiva condenando o recorrente a pena de 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão no regime semi-aberto. O réu irredignado ingressou com apelo. Em suas razões requereu a redução da pena base imposta, sustentando serem as circunstâncias judiciais do artigo 59 todas favoráveis. Na oportunidade do julgamento a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou seguimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ARMA DE FOGO. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. PENA CORRETAMENTE FIXADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O apelante praticou o crime de roubo com a utilização de arma de fogo, subtraindo veículo de trabalho da vítima mediante grave ameaça. 2. Tratando-se de roubo qualificado e considerando os motivos, as circunstâncias e as conseqüências do crime o Juiz poderá fixar a pena-base acima do mínimo legal, ainda que o réu seja primário e de bons antecedentes, vez que não lhe é defeso adotar tratamento mais rigoroso diante de situação que reclame maior reprovabilidade. 4. Apelação improvida." (sic). Interpostos Embargos de Declaração, foram rejeitados, conforme o acórdão de fls. 170/171. Inconformado, José Quirino Bernardo interpôs o presente Recurso Especial. Sustenta o recorrente que o acórdão vergastado negou vigência ao artigo 59 do Código Penal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 185/189. **É o relatório.** O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 175/181, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 155/156 e 170/171, bem como, nos votos condutores dos acórdãos às fls. 152/153 e 167/168. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito,

e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas, 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4683 (10/008613-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
 PROC. ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO 298-B
 RECORRIDO : R. S. S. REPRESENTADO POR SUA MÃE: S. A. DE M. S.
 DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da **Constituição Federal**, em face do acórdão de fls.118/119, assim ementado: **MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR. ORDEM CONCEDIDA MONOCRATICAMENTE E MANTIDA PELO TRIBUNAL PLENO. MÉRITO DA CAUSA. DIREITO À SAÚDE. RESISTÊNCIA PELO ESTADO. ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL QUANDO EM JOGO A SAÚDE DO IMPETRANTE. TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE. OBRIGAÇÃO POSITIVA DO ESTADO A FORNECER O REMÉDIO METILFENIDATO (RITALINA LA) NA DOSAGEM DE 20 mg/dia. PEDIDO MANDAMENTAL JULGADO PROCEDENTE. ORDEM CONCEDIDA.** Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade concedeu a segurança determinando ao Estado do Tocantins o cumprimento da obrigação de continuar a fornecer o remédio metilfenidato (ritalina LA), na dosagem de 20mg/dia, conforme prescrição médica, nos termos do voto do Relator. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, o Recorrente interpôs **Recurso Especial**, sustentando violação aos artigos 17, I e III e 18, I, da Lei Federal nº. 8.080/90. Finalizou pugnando pela reforma do v. acórdão proferido pelo Plenário deste Egrégio Tribunal de Justiça a fim de limitar a responsabilidade do Estado de fornecer gratuitamente os medicamentos contemplados na Portaria nº. 2.577/2006, do Ministério da Saúde, que atualizou a listagem de medicamentos excepcionais. Às Contrarrazões do recurso foram apresentadas às fls. 147/153. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo não-conhecimento do recurso sub examine, para que, via de consequência, seja-lhe negado seguimento. É o **relatório. Decido**. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto de Rito Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Inicialmente, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que "um dos motivos por que se têm os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lides da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum." Em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Em sendo assim, descabe falar na contrariedade apontada. Infere-se dos autos que as matérias impugnadas não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: "Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)." Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 211 do STJ. Posto isso, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas (TO), 26 de outubro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**."

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO
Intimação às Partes

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1646 (11/0098753-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6010-4
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
 REQUERENTE: EDINALVA FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
 ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR**, em favor de Edinalva Ferreira dos Santos Oliveira, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 1.984,00 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais), sendo R\$ 1.401,86 (um mil quatrocentos e um reais e oitenta e seis centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente a honorário de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6010-4, conforme Ofício Requisitório nº 001/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 2.017,45 (dois mil e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 31/07/2011. A Entidade Devedora peticiona às fls. 27/31, informando que detém legislação própria para definição do valor das RPVs no Município de Arapoema, tendo como teto o valor de 05 (cinco) salários mínimos. Ao final requer alternativamente ou a intimação do credor para exercer o direito de renúncia do valor requisitado, ou o parcelamento do débito ou em duas parcelas anuais, ou em vinte e quatro parcelas mensais. Pois bem. A possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal, é prevista tão somente a pagamentos via precatórios e não a Requisição de Pequenos Valores. Destaco – a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambas estão inseridas na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPVs é justamente a forma de pagamento, ou seja, enquanto nos Precatórios a entidade devedora e intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de proposta de parcelamento da Requisição de Pequeno Valor, eis que incabível à espécie. Quanto ao pedido de renúncia ao valor que excede ao limite de 5 (cinco) salários mínimos estabelecido na Lei Municipal 645/2009, entendo que não é aplicável à espécie, eis que o valor condenado, ainda que atualizado não atinge a 4 (quatro) salários mínimos, ou seja, sequer alcança tal limite. Isto Posto, INDEFIRO os pedidos da Entidade Devedora eis que impertinentes ao presente procedimento. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1647 (11/0098756-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6014-7
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
 REQUERENTE: ODAIR JOSÉ VILELA
 ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
 ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
 ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR**, em favor de Odair José Vilela, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 3.278,69 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 2.696,55 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente a honorário de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6014-7, conforme Ofício Requisitório nº 002/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 4.024,94 (quatro mil e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 31/07/2011. A Entidade Devedora peticiona às fls. 37/41, informando que detém legislação própria para definição do valor das RPVs no Município de Arapoema, tendo como teto o valor de 05 (cinco) salários mínimos. Ao final requer alternativamente ou a intimação do credor para exercer o direito de renúncia do valor requisitado, ou o parcelamento do débito ou em duas parcelas anuais, ou em vinte e quatro parcelas mensais. Pois bem. A possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal, é prevista tão somente a pagamentos via precatórios e não a Requisição de Pequenos Valores. Destaco – a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambas estão inseridas na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPVs é justamente a forma de pagamento, ou seja, enquanto nos Precatórios a entidade devedora e intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de proposta de parcelamento da Requisição de Pequeno Valor, eis que incabível à espécie. Quanto ao pedido de renúncia ao valor que excede ao limite de 5 (cinco) salários mínimos estabelecido na Lei Municipal 645/2009, também entendo que não é aplicável à espécie, eis que o valor condenado à época da expedição do ofício requisitório, não atinge a 4 (quatro) salários mínimos, ou seja, sequer alcança tal limite. Além do mais, o próprio juízo de origem já deixou consignado que "ao tempo do ajuizamento da presente ação não existia no município de Arapoema norma fixando os parâmetros acerca de RPV –

Requisição de Pequeno Valor, devendo prevalecer os princípios Constitucionais previstos no art. 100, da Constituição Federal". Vê-se, pois, que a matéria encontra-se preclusa. Isto Posto, INDEFIRO os pedidos da Entidade Devedora eis que impertinentes ao presente procedimento. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1648 (11/0098757-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6016-3

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.

REQUERENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA BARROS

ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Maria de Jesus Pereira Barros, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 3.810,99 (três mil, oitocentos e dez reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 3.228,85 (três mil, duzentos e vinte oito reais e oitenta e cinco centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6016-3, conforme Ofício Requisatório nº 003/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 4.710,23 (quatro mil setecentos e dez reais e vinte e três centavos), atualizado até 31/07/2011. A Entidade Devedora peticiona às fls. 37/41, informando que detém legislação própria para definição do valor das RPVs no Município de Arapoema, tendo como teto o valor de 05 (cinco) salários mínimos. Ao final requer alternativamente ou a intimação do credor para exercer o direito de renúncia do valor requisitado, ou o parcelamento do débito ou em duas parcelas anuais, ou em vinte e quatro parcelas mensais. Pois bem. A possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal, é prevista tão somente a pagamentos via precatórios e não a Requisição de Pequenos Valores. Destaco – a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambas estão inseridas na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPVs é justamente a forma de pagamento, ou seja, enquanto nos Precatórios a entidade devedora é intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de proposta de parcelamento da Requisição de Pequeno Valor, eis que incabível à espécie. Quanto ao pedido de renúncia ao valor que excede ao limite de 5 (cinco) salários mínimos estabelecido na Lei Municipal 645/2009, também entendo que não é aplicável à espécie, eis que o próprio juízo de origem já deixou consignado que "ao tempo do ajuizamento da presente ação não existia no município de Arapoema norma fixando os parâmetros acerca de RPV – Requisição de Pequeno Valor, devendo prevalecer os princípios Constitucionais previstos no art. 100, da Constituição Federal". Vê-se, pois, que a matéria encontra-se preclusa. Isto Posto, INDEFIRO os pedidos da Entidade Devedora eis que impertinentes ao presente procedimento. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1649 (11/0098758-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6011-2

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.

REQUERENTE: EDA REGINA BARROS

ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Edna Regina Barros, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 5.426,83 (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 4.844,69 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6011-2, conforme Ofício Requisatório nº 04/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 5.611,40 (cinco mil seiscentos e onze reais e quarenta centavos), atualizado até 31/07/2011. A Entidade Devedora peticiona às fls. 31/35, informando que detém legislação própria para definição do valor das RPVs no Município de Arapoema, tendo como teto o valor de 05 (cinco) salários mínimos. Ao final requer alternativamente ou a intimação do credor para exercer o direito de renúncia do valor requisitado, ou o parcelamento do débito ou em duas parcelas anuais, ou em vinte e quatro parcelas mensais. Pois bem. A possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal, é prevista tão somente a pagamentos via precatórios e não a Requisição de Pequenos Valores. Destaco – a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambas estão inseridas na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPVs é justamente a forma de

pagamento, ou seja, enquanto nos Precatórios a entidade devedora é intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de proposta de parcelamento da Requisição de Pequeno Valor, eis que incabível à espécie. Quanto ao pedido de renúncia ao valor que excede ao limite de 5 (cinco) salários mínimos estabelecido na Lei Municipal 645/2009, também entendo que não é aplicável à espécie, eis que o próprio juízo de origem já deixou consignado que "ao tempo do ajuizamento da presente ação não existia no município de Arapoema norma fixando os parâmetros acerca de RPV – Requisição de Pequeno Valor, devendo prevalecer os princípios Constitucionais previstos no art. 100, da Constituição Federal". Vê-se, pois, que a matéria encontra-se preclusa. Isto Posto, INDEFIRO os pedidos da Entidade Devedora eis que impertinentes ao presente procedimento. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1650 (11/0098760-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6021-0

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.

REQUERENTE: SABINO ALVES DA SILVA

ADVOGADOS: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Sabino Alves da Silva, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.522,01 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e um centavo), sendo R\$ 1.939,87 (um mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.12), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6021-0, conforme Ofício Requisatório nº 05/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 2.579,34 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), atualizado até 31/07/2011. A Entidade Devedora peticiona às fls. 30/33, informando que detém legislação própria para definição do valor das RPVs no Município de Arapoema, tendo como teto o valor de 05 (cinco) salários mínimos. Ao final requer alternativamente ou a intimação do credor para exercer o direito de renúncia do valor requisitado, ou o parcelamento do débito ou em duas parcelas anuais, ou em vinte e quatro parcelas mensais. Pois bem. A possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal, é prevista tão somente a pagamentos via precatórios e não a Requisição de Pequenos Valores. Destaco – a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambas estão inseridas na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPVs é justamente a forma de pagamento, ou seja, enquanto nos Precatórios a entidade devedora é intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de proposta de parcelamento da Requisição de Pequeno Valor, eis que incabível à espécie. Quanto ao pedido de renúncia ao valor que excede ao limite de 5 (cinco) salários mínimos estabelecido na Lei Municipal 645/2009, entendo que não é aplicável à espécie, eis que o valor condenado, ainda que atualizado não atinge a 4 (quatro) salários mínimos, ou seja, sequer alcança tal limite. Ademais, o próprio juízo de origem já deixou consignado que "ao tempo do ajuizamento da presente ação não existia no município de Arapoema norma fixando os parâmetros acerca de RPV – Requisição de Pequeno Valor, devendo prevalecer os princípios Constitucionais previstos no art. 100, da Constituição Federal". Vê-se, pois, que a matéria encontra-se preclusa. Isto Posto, INDEFIRO os pedidos da Entidade Devedora eis que impertinentes ao presente procedimento. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1651 (11/0098761-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6023-6

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.

REQUERENTE: JUAREZ FERREIRA GARCIA

ADVOGADOS: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.

ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Juarez Pereira Garcia, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 3.643,48 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 3.061,34 (três mil e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6023-6, conforme Ofício Requisatório nº 006/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência,

encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 3.749,48 (três mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), atualizado até 31/07/2011. A Entidade Devedora peticiona às fls. 30/34, informando que detém legislação própria para definição do valor das RPVs no Município de Arapoema, tendo como teto o valor de 05 (cinco) salários mínimos. Ao final requer alternativamente ou a intimação do credor para exercer o direito de renúncia do valor requisitado, ou o parcelamento do débito ou em duas parcelas anuais, ou em vinte e quatro parcelas mensais. Pois bem. A possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal, é prevista tão somente a pagamentos via precatórios e não a Requisição de Pequenos Valores. Destaco – a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambas estão inseridas na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPVs é justamente a forma de pagamento, ou seja, enquanto nos Precatórios a entidade devedora é intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de proposta de parcelamento da Requisição de Pequeno Valor, eis que incabível à espécie. Quanto ao pedido de renúncia ao valor que excede ao limite de 5 (cinco) salários mínimos estabelecido na Lei Municipal 645/2009, também entendo que não é aplicável à espécie, eis que o próprio juízo de origem já deixou consignado que “*ao tempo do ajuizamento da presente ação não existia no município de Arapoema norma fixando os parâmetros acerca de RPV – Requisição de Pequeno Valor, devendo prevalecer os princípios Constitucionais previstos no art. 100, da Constituição Federal*”. Vê-se, pois, que a matéria encontra-se preclusa. Isto Posto, INDEFIRO os pedidos da Entidade Devedora eis que impertinentes ao presente procedimento. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1652 (11/0098762-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6026-0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REQUERENTE: SIMONE KELLY ALVES MATOS
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Simone Kelly Alves Matos, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.784,52 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 2.202,38 (dois mil, duzentos e dois reais e trinta e oito centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº 2009.0002.6026-0, conforme Ofício Requisitório nº 007/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemildo Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 2.445,87 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 31/07/2011. A Entidade Devedora peticiona às fls. 32/35, informando que detém legislação própria para definição do valor das RPVs no Município de Arapoema, tendo como teto o valor de 05 (cinco) salários mínimos. Ao final requer alternativamente ou a intimação do credor para exercer o direito de renúncia do valor requisitado, ou o parcelamento do débito ou em duas parcelas anuais, ou em vinte e quatro parcelas mensais. Pois bem. A possibilidade de parcelamento, nos termos do art. 97, § 1º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal, é prevista tão somente a pagamentos via precatórios e não a Requisição de Pequenos Valores. Destaco – a título exemplificativo – que malgrado possuam a mesma natureza jurídica, eis que ambas estão inseridas na sistemática disposta no §9º do art. 100 da Constituição da República, o que difere os precatórios das RPVs é justamente a forma de pagamento, ou seja, enquanto nos Precatórios a entidade devedora é intimada para inclusão do valor no orçamento do exercício seguinte, nas RPVs o pagamento é imediato, e a entidade devedora é intimada para o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. A própria Constituição Federal ao disciplinar minudentemente o procedimento para cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública em seu art. 100 e parágrafos, excepciona em seu § 3º, as obrigações definidas em lei como de pequeno valor. Em tais circunstâncias, INDEFIRO o pedido de proposta de parcelamento da Requisição de Pequeno Valor, eis que incabível à espécie. Quanto ao pedido de renúncia ao valor que excede ao limite de 5 (cinco) salários mínimos estabelecido na Lei Municipal 645/2009, também entendo que não é aplicável à espécie, eis que o próprio juízo de origem já deixou consignado que “*ao tempo do ajuizamento da presente ação não existia no município de Arapoema norma fixando os parâmetros acerca de RPV – Requisição de Pequeno Valor, devendo prevalecer os*

princípios Constitucionais previstos no art. 100, da Constituição Federal”. Vê-se, pois, que a matéria encontra-se preclusa. Isto Posto, INDEFIRO os pedidos da Entidade Devedora eis que impertinentes ao presente procedimento. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1670 (11/0101479-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2005.0000.9300-0
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
REQUERENTE: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Rogério Beirigo de Souza, em que figura como entidade devedora o Estado do Tocantins, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 5.391,32 (cinco mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), requisitado pela Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas-TO, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 29/03/2010 (fl.19), proferida na Ação Anulatória nº 2005.0000.9300-0, conforme Ofício Requisitório nº 08/2011, da lavra da Juíza de Direito Substituta Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhem-se, imediatamente, os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito. Após, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, expeça-se a Secretaria de Precatórios o Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que proceda ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2011.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PA Nº 42766.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 48/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sociedade Mineira de Cultura.

OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de instituição de ensino para ministrar Curso de Extensão de Língua Estrangeira – Inglês Instrumental – aos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade Educação à Distância, com carga horária de 60 (sessenta) horas/ aula, com 60 (sessenta) vagas, durante 06 (seis meses).

VALOR: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2319

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2011

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: PA - 41806

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 332/2010.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Prefeitura Municipal de Ananás.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Tem por objeto o Primeiro Termo Aditivo à prorrogação da vigência do Contrato n 332/2010 por mais 12 meses, apartir de 1º de dezembro de 2011 a 1º de dezembro de 2012, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: Termo Aditivo assinado em 29 de setembro de 2011.

Errata

ERRATA

No extrato da Ata de Registro de Preços nº 42/2011 – publicado no Ano XXIII-Diário da Justiça Nº 2756 Palmas-TO, Quinta-feira, 27 de outubro de 2011, pagina 23, onde se lê: “SCANNER EPSON MODELO WORKFORCE PRO GT-500”. LEIA-SE: “SCANNER EPSON MODELO WORKFORCE PRO GT- S50”.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Cálculos

MS 2959

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE MARIA DAS GRAÇAS BRAGA DUALIBE

IMPETRADO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS

ADVOGADO ESTER CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO E POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JAQUELINE ADORNO, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 319/320, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos, contendo a Memória de Discriminada e Atualizada de Cálculos, a partir dos valores dispostos nas planilhas às fls. 96/98 e fls. 108/110 e Fichas Financeiras às fls. 99/107 e 111/119.

2. METODOLOGIA:

A atualização monetária foi realizada utilizando os Índices da Tabela Fatores de Atualização Monetária Não Expurgada de referência para a Justiça Estadual - Débitos da Fazenda Pública (anexa), elaborada pelo autor Gilberto Melo, o mesmo da Tabela Encoge, que adotou de acordo com a época os seguintes indexadores: ORTN, ÖTN, INPC/STJ, BTN, IPC, INPC, IPC-r, e INPC/IBGE; e TR/BACEN, a partir de 30/06/2009. Conforme consulta e Tabela anexa, em conformidade ao Art. 1º-F da Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960, de 29 de junho de 2009.

A atualização foi realizada a partir dos meses relacionados nas Memórias Discriminada e Atualizadas de Cálculos, acostadas aos autos, a qual compreende o período de Novembro/1998 a janeiro/2006, atualizado até 30/setembro/2011.

Os juros de mora de 1,00% a partir de novembro de 1998 até julho 2001 e 0,5% ao mês, a partir do mes de agosto/2001, conforme Art. 1º-F da Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960, de 29 de junho de 2009. tudo nos termos da r. Decisão às fls. 155/160

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

MS 2959						
MARIA DAS GRAÇASBRAGA DUALIBE						
MATRICULA 102237-7						
DATA	DIFERENÇA SALARIAL SUPRIMIDA	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
nov/1998	R\$ 833,13	2,1303271	R\$ 1.774,84	94,50%	R\$ 1.677,22	R\$ 3.452,06
dez/1998	R\$ 833,13	2,1341686	R\$ 1.778,04	93,50%	R\$ 1.662,47	R\$ 3.440,51
13º 1998	R\$ 833,13	2,1341686	R\$ 1.778,04	93,50%	R\$ 1.662,47	R\$ 3.440,51
jan/1999	R\$ 833,13	2,1252426	R\$ 1.770,60	92,50%	R\$ 1.637,81	R\$ 3.408,41
fev/1999	R\$ 833,13	2,1115177	R\$ 1.759,17	91,50%	R\$ 1.609,64	R\$ 3.368,81
mar/1999	R\$ 833,13	2,0846261	R\$ 1.736,76	90,50%	R\$ 1.571,77	R\$ 3.308,54
abr/1999	R\$ 833,13	2,0582801	R\$ 1.714,81	89,50%	R\$ 1.534,76	R\$ 3.249,57
mai/1999	R\$ 833,13	2,0486514	R\$ 1.706,79	88,50%	R\$ 1.510,51	R\$ 3.217,30
jun/1999	R\$ 833,13	2,0476276	R\$ 1.705,94	87,50%	R\$ 1.492,70	R\$ 3.198,64
jul/1999	R\$ 833,13	2,0461953	R\$ 1.704,75	86,50%	R\$ 1.474,61	R\$ 3.179,35
ago/1999	R\$ 833,13	2,0311646	R\$ 1.692,22	85,50%	R\$ 1.446,85	R\$ 3.139,08
set/1999	R\$ 833,13	2,0200543	R\$ 1.682,97	84,50%	R\$ 1.422,11	R\$ 3.105,08
out/1999	R\$ 833,13	2,0122067	R\$ 1.676,43	83,50%	R\$ 1.399,82	R\$ 3.076,25
nov/1999	R\$ 833,13	1,9930732	R\$ 1.660,49	82,50%	R\$ 1.369,90	R\$ 3.030,39
dez/1999	R\$ 833,13	1,9745128	R\$ 1.645,03	81,50%	R\$ 1.340,70	R\$ 2.985,72
13º 1999	R\$ 833,13	1,9745128	R\$ 1.645,03	81,50%	R\$ 1.340,70	R\$ 2.985,72
jan/2000	R\$ 833,13	1,9600087	R\$ 1.632,94	80,50%	R\$ 1.314,52	R\$ 2.947,46
fev/2000	R\$ 833,13	1,9481252	R\$ 1.623,04	79,50%	R\$ 1.290,32	R\$ 2.913,36
mar/2000	R\$ 833,13	1,9471516	R\$ 1.622,23	78,50%	R\$ 1.273,45	R\$ 2.895,68
abr/2000	R\$ 833,13	1,9446236	R\$ 1.620,12	77,50%	R\$ 1.255,60	R\$ 2.875,72
mai/2000	R\$ 833,13	1,9428750	R\$ 1.618,67	76,50%	R\$ 1.238,28	R\$ 2.856,95
jun/2000	R\$ 833,13	1,9438469	R\$ 1.619,48	75,50%	R\$ 1.222,71	R\$ 2.842,18
jul/2000	R\$ 833,13	1,9380328	R\$ 1.614,63	74,50%	R\$ 1.202,90	R\$ 2.817,54
ago/2000	R\$ 833,13	1,9114635	R\$ 1.592,50	73,50%	R\$ 1.170,49	R\$ 2.762,98
set/2000	R\$ 833,13	1,8886113	R\$ 1.573,46	72,50%	R\$ 1.140,76	R\$ 2.714,22
out/2000	R\$ 833,13	1,8805250	R\$ 1.566,72	71,50%	R\$ 1.120,21	R\$ 2.686,93
nov/2000	R\$ 833,13	1,8775210	R\$ 1.564,22	70,50%	R\$ 1.102,77	R\$ 2.666,99
dez/2000	R\$ 833,13	1,8720919	R\$ 1.559,70	69,50%	R\$ 1.083,99	R\$ 2.643,68
13º 2000	R\$ 833,13	1,8720919	R\$ 1.559,70	69,50%	R\$ 1.083,99	R\$ 2.643,68
jan/2001	R\$ 833,13	1,8618517	R\$ 1.551,16	68,50%	R\$ 1.062,55	R\$ 2.613,71
fev/2001	R\$ 833,13	1,8476250	R\$ 1.539,31	67,50%	R\$ 1.039,04	R\$ 2.578,35
mar/2001	R\$ 833,13	1,8386158	R\$ 1.531,81	66,50%	R\$ 1.018,65	R\$ 2.550,46
abr/2001	R\$ 833,13	1,8298326	R\$ 1.524,49	65,50%	R\$ 998,54	R\$ 2.523,03
mai/2001	R\$ 833,13	1,8145901	R\$ 1.511,79	64,50%	R\$ 975,10	R\$ 2.486,89
jun/2001	R\$ 833,13	1,8043055	R\$ 1.503,22	63,50%	R\$ 954,55	R\$ 2.457,77
jul/2001	R\$ 833,13	1,7935443	R\$ 1.494,26	62,50%	R\$ 933,91	R\$ 2.428,17
ago/2001	R\$ 833,13	1,7738545	R\$ 1.477,85	61,50%	R\$ 908,88	R\$ 2.386,73
set/2001	R\$ 833,13	1,7599509	R\$ 1.466,27	61,00%	R\$ 894,42	R\$ 2.360,69
out/2001	R\$ 833,13	1,7522410	R\$ 1.459,84	60,50%	R\$ 883,21	R\$ 2.343,05
nov/2001	R\$ 833,13	1,7359233	R\$ 1.446,25	60,00%	R\$ 867,75	R\$ 2.314,00
dez/2001	R\$ 833,13	1,7138151	R\$ 1.427,83	59,50%	R\$ 849,56	R\$ 2.277,39
13º 2001	R\$ 833,13	1,7138151	R\$ 1.427,83	59,50%	R\$ 849,56	R\$ 2.277,39
jan/2002	R\$ 833,13	1,7012260	R\$ 1.417,34	59,00%	R\$ 836,23	R\$ 2.253,57
fev/2002	R\$ 833,13	1,6832156	R\$ 1.402,34	58,50%	R\$ 820,37	R\$ 2.222,70
mar/2002	R\$ 833,13	1,6780138	R\$ 1.398,00	58,00%	R\$ 810,84	R\$ 2.208,85
abr/2002	R\$ 833,13	1,6676742	R\$ 1.389,39	57,50%	R\$ 798,90	R\$ 2.188,29
mai/2002	R\$ 833,13	1,6564106	R\$ 1.380,01	57,00%	R\$ 786,60	R\$ 2.166,61
jun/2002	R\$ 833,13	1,6549212	R\$ 1.378,76	56,50%	R\$ 779,00	R\$ 2.157,77

jul/2002	R\$ 833,13	1,6448874	R\$ 1.370,41	56,00%	R\$ 767,43	R\$ 2.137,83
ago/2002	R\$ 833,13	1,6261862	R\$ 1.354,82	55,50%	R\$ 751,93	R\$ 2.106,75
set/2002	R\$ 833,13	1,6123203	R\$ 1.343,27	55,00%	R\$ 738,80	R\$ 2.082,07
out/2002	R\$ 833,13	1,5990482	R\$ 1.332,22	54,50%	R\$ 726,06	R\$ 2.058,27
nov/2002	R\$ 833,13	1,5743312	R\$ 1.311,62	54,00%	R\$ 708,28	R\$ 2.019,90
dez/2002	R\$ 833,13	1,5227113	R\$ 1.268,62	53,50%	R\$ 678,71	R\$ 1.947,33
13º 2002	R\$ 833,13	1,5227113	R\$ 1.268,62	53,50%	R\$ 678,71	R\$ 1.947,33
jan/2003	R\$ 833,13	1,4826789	R\$ 1.235,26	53,00%	R\$ 654,69	R\$ 1.889,95
fev/2003	R\$ 833,13	1,4469395	R\$ 1.205,49	52,50%	R\$ 632,88	R\$ 1.838,37
mar/2003	R\$ 833,13	1,4261182	R\$ 1.188,14	52,00%	R\$ 617,83	R\$ 1.805,98
abr/2003	R\$ 833,13	1,4068444	R\$ 1.172,08	51,50%	R\$ 603,62	R\$ 1.775,71
mai/2003	R\$ 833,13	1,3876943	R\$ 1.156,13	51,00%	R\$ 589,63	R\$ 1.745,76
jun/2003	R\$ 833,13	1,3740908	R\$ 1.144,80	50,50%	R\$ 578,12	R\$ 1.722,92
jul/2003	R\$ 833,13	1,3749157	R\$ 1.145,48	50,00%	R\$ 572,74	R\$ 1.718,23
ago/2003	R\$ 833,13	1,3743660	R\$ 1.145,03	49,50%	R\$ 566,79	R\$ 1.711,81
set/2003	R\$ 833,13	1,3718965	R\$ 1.142,97	49,00%	R\$ 560,05	R\$ 1.703,02
out/2003	R\$ 833,13	1,3607385	R\$ 1.133,67	48,50%	R\$ 549,83	R\$ 1.683,50
nov/2003	R\$ 833,13	1,3554522	R\$ 1.129,27	48,00%	R\$ 542,05	R\$ 1.671,32
dez/2003	R\$ 833,13	1,3504555	R\$ 1.125,10	47,50%	R\$ 534,42	R\$ 1.659,53
13º 2003	R\$ 833,13	1,3504555	R\$ 1.125,10	47,50%	R\$ 534,42	R\$ 1.659,53
jan/2004	R\$ 833,13	1,3432022	R\$ 1.119,06	47,00%	R\$ 525,96	R\$ 1.645,02
fev/2004	R\$ 833,13	1,3321454	R\$ 1.109,85	46,50%	R\$ 516,08	R\$ 1.625,93
mar/2004	R\$ 987,00	1,3269703	R\$ 1.309,72	46,00%	R\$ 602,47	R\$ 1.912,19
abr/2004	R\$ 987,00	1,3194494	R\$ 1.302,30	45,50%	R\$ 592,54	R\$ 1.894,84
mai/2004	R\$ 987,00	1,3140617	R\$ 1.296,98	45,00%	R\$ 583,64	R\$ 1.880,62
jun/2004	R\$ 987,00	1,3088264	R\$ 1.291,81	44,50%	R\$ 574,86	R\$ 1.866,67
jul/2004	R\$ 987,00	1,3023149	R\$ 1.285,38	44,00%	R\$ 565,57	R\$ 1.850,95
ago/2004	R\$ 987,00	1,2928769	R\$ 1.276,07	43,50%	R\$ 555,09	R\$ 1.831,16
set/2004	R\$ 987,00	1,2864446	R\$ 1.269,72	43,00%	R\$ 545,98	R\$ 1.815,70
out/2004	R\$ 987,00	1,2842614	R\$ 1.267,57	42,50%	R\$ 538,72	R\$ 1.806,28
nov/2004	R\$ 987,00	1,2820819	R\$ 1.265,41	42,00%	R\$ 531,47	R\$ 1.796,89
dez/2004	R\$ 987,00	1,2764654	R\$ 1.259,87	41,50%	R\$ 522,85	R\$ 1.782,72
13º 2004	R\$ 987,00	1,2764654	R\$ 1.259,87	41,50%	R\$ 522,85	R\$ 1.782,72
jan/2005	R\$ 987,00	1,2655814	R\$ 1.249,13	41,00%	R\$ 512,14	R\$ 1.761,27
fev/2005	R\$ 987,00	1,2584085	R\$ 1.242,05	40,50%	R\$ 503,03	R\$ 1.745,08
mar/2005	R\$ 1.016,00	1,2528957	R\$ 1.272,94	40,00%	R\$ 509,18	R\$ 1.782,12
abr/2005	R\$ 1.016,00	1,2438159	R\$ 1.263,72	39,50%	R\$ 499,17	R\$ 1.762,89
mai/2005	R\$ 1.016,00	1,2325992	R\$ 1.252,32	39,00%	R\$ 488,41	R\$ 1.740,73
jun/2005	R\$ 1.016,00	1,2240310	R\$ 1.243,62	38,50%	R\$ 478,79	R\$ 1.722,41
jul/2005	R\$ 1.016,00	1,2253789	R\$ 1.244,98	38,00%	R\$ 473,09	R\$ 1.718,08
ago/2005	R\$ 1.016,00	1,2250114	R\$ 1.244,61	37,50%	R\$ 466,73	R\$ 1.711,34
set/2005	R\$ 1.016,00	1,2250114	R\$ 1.244,61	37,00%	R\$ 460,51	R\$ 1.705,12
out/2005	R\$ 1.016,00	1,2231767	R\$ 1.242,75	36,50%	R\$ 453,60	R\$ 1.696,35
nov/2005	R\$ 1.016,00	1,2161231	R\$ 1.235,58	36,00%	R\$ 444,81	R\$ 1.680,39
dez/2005	R\$ 1.016,00	1,2095913	R\$ 1.228,94	35,50%	R\$ 436,28	R\$ 1.665,22
13º 2005	R\$ 1.016,00	1,2095913	R\$ 1.228,94	35,50%	R\$ 436,28	R\$ 1.665,22
jan/2006	R\$ 1.016,00	1,2047723	R\$ 1.224,05	35,00%	R\$ 428,42	R\$ 1.652,47
TOTAL DAS DIFERENÇAS A RECEBER DA MATRICULA 102237-7 ATUALIZADAS ATE 30/SET/2011						R\$ 217.034,19
duzentos e dezessete mil e trinta e quatro reais e dezenove centavos						
MS 2959						
MARIA DAS GRAÇASBRAGA DUALIBE						
MATRICULA 102245-8						
DATA	DIFERENÇA SALARIAL SIPRIMIDA	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
nov/1998	R\$ 1.573,17	2,1303271	R\$ 3.351,37	94,50%	R\$ 3.167,04	R\$ 6.518,41
dez/1998	R\$ 1.573,17	2,1341686	R\$ 3.357,41	93,50%	R\$ 3.139,18	R\$ 6.496,59
13º 1998	R\$ 1.573,17	2,1341686	R\$ 3.357,41	93,50%	R\$ 3.139,18	R\$ 6.496,59
jan/1999	R\$ 1.573,17	2,1252426	R\$ 3.343,37	92,50%	R\$ 3.092,62	R\$ 6.435,98
fev/1999	R\$ 1.573,17	2,1115177	R\$ 3.321,78	91,50%	R\$ 3.039,43	R\$ 6.361,20
mar/1999	R\$ 1.573,17	2,0846261	R\$ 3.279,47	90,50%	R\$ 2.967,92	R\$ 6.247,39
abr/1999	R\$ 1.573,17	2,0582801	R\$ 3.238,02	89,50%	R\$ 2.898,03	R\$ 6.136,06
mai/1999	R\$ 1.573,17	2,0486514	R\$ 3.222,88	88,50%	R\$ 2.852,25	R\$ 6.075,12
jun/1999	R\$ 1.573,17	2,0476276	R\$ 3.221,27	87,50%	R\$ 2.818,61	R\$ 6.039,87

jul/1999	R\$ 1.573,17	2,0461953	R\$ 3.219,01	86,50%	R\$ 2.784,45	R\$ 6.003,46
ago/1999	R\$ 1.573,17	2,0311646	R\$ 3.195,37	85,50%	R\$ 2.732,04	R\$ 5.927,41
set/1999	R\$ 1.573,17	2,0200543	R\$ 3.177,89	84,50%	R\$ 2.685,32	R\$ 5.863,20
out/1999	R\$ 1.573,17	2,0122067	R\$ 3.165,54	83,50%	R\$ 2.643,23	R\$ 5.808,77
nov/1999	R\$ 1.573,17	1,9930732	R\$ 3.135,44	82,50%	R\$ 2.586,74	R\$ 5.722,18
dez/1999	R\$ 1.573,17	1,9745128	R\$ 3.106,24	81,50%	R\$ 2.531,59	R\$ 5.637,83
13º 1999	R\$ 1.573,17	1,9745128	R\$ 3.106,24	81,50%	R\$ 2.531,59	R\$ 5.637,83
jan/2000	R\$ 1.573,17	1,9600087	R\$ 3.083,43	80,50%	R\$ 2.482,16	R\$ 5.565,59
fev/2000	R\$ 1.573,17	1,9481252	R\$ 3.064,73	79,50%	R\$ 2.436,46	R\$ 5.501,19
mar/2000	R\$ 1.573,17	1,9471516	R\$ 3.063,20	78,50%	R\$ 2.404,61	R\$ 5.467,81
abr/2000	R\$ 1.573,17	1,9446236	R\$ 3.059,22	77,50%	R\$ 2.370,90	R\$ 5.430,12
mai/2000	R\$ 1.573,17	1,9428750	R\$ 3.056,47	76,50%	R\$ 2.338,20	R\$ 5.394,67
jun/2000	R\$ 1.573,17	1,9438469	R\$ 3.058,00	75,50%	R\$ 2.308,79	R\$ 5.366,79
jul/2000	R\$ 1.573,17	1,9380328	R\$ 3.048,86	74,50%	R\$ 2.271,40	R\$ 5.320,25
ago/2000	R\$ 1.573,17	1,9114635	R\$ 3.007,06	73,50%	R\$ 2.210,19	R\$ 5.217,24
set/2000	R\$ 1.573,17	1,8886113	R\$ 2.971,11	72,50%	R\$ 2.154,05	R\$ 5.125,16
out/2000	R\$ 1.573,17	1,8805250	R\$ 2.958,39	71,50%	R\$ 2.115,25	R\$ 5.073,63
nov/2000	R\$ 1.573,17	1,8775210	R\$ 2.953,66	70,50%	R\$ 2.082,33	R\$ 5.035,99
dez/2000	R\$ 1.573,17	1,8720919	R\$ 2.945,12	69,50%	R\$ 2.046,86	R\$ 4.991,98
13º 2000	R\$ 1.573,17	1,8720919	R\$ 2.945,12	69,50%	R\$ 2.046,86	R\$ 4.991,98
jan/2001	R\$ 1.573,17	1,8618517	R\$ 2.929,01	68,50%	R\$ 2.006,37	R\$ 4.935,38
fev/2001	R\$ 1.573,17	1,8476250	R\$ 2.906,63	67,50%	R\$ 1.961,97	R\$ 4.868,60
mar/2001	R\$ 1.573,17	1,8386158	R\$ 2.892,46	66,50%	R\$ 1.923,48	R\$ 4.815,94
abr/2001	R\$ 1.573,17	1,8298326	R\$ 2.878,64	65,50%	R\$ 1.885,51	R\$ 4.764,15
mai/2001	R\$ 1.573,17	1,8145901	R\$ 2.854,66	64,50%	R\$ 1.841,25	R\$ 4.695,91
jun/2001	R\$ 1.573,17	1,8043055	R\$ 2.838,48	63,50%	R\$ 1.802,43	R\$ 4.640,91
jul/2001	R\$ 1.573,17	1,7935443	R\$ 2.821,55	62,50%	R\$ 1.763,47	R\$ 4.585,02
ago/2001	R\$ 1.573,17	1,7738545	R\$ 2.790,57	61,50%	R\$ 1.716,20	R\$ 4.506,78
set/2001	R\$ 1.649,22	1,7599509	R\$ 2.902,55	61,00%	R\$ 1.770,55	R\$ 4.673,10
out/2001	R\$ 1.649,22	1,7522410	R\$ 2.889,83	60,50%	R\$ 1.748,35	R\$ 4.638,18
nov/2001	R\$ 1.649,22	1,7359233	R\$ 2.862,92	60,00%	R\$ 1.717,75	R\$ 4.580,67
dez/2001	R\$ 1.649,22	1,7138151	R\$ 2.826,46	59,50%	R\$ 1.681,74	R\$ 4.508,20
13º 2001	R\$ 1.649,22	1,7138151	R\$ 2.826,46	59,50%	R\$ 1.681,74	R\$ 4.508,20
jan/2002	R\$ 1.649,22	1,7012260	R\$ 2.805,70	59,00%	R\$ 1.655,36	R\$ 4.461,06
fev/2002	R\$ 1.649,22	1,6832156	R\$ 2.775,99	58,50%	R\$ 1.623,96	R\$ 4.399,95
mar/2002	R\$ 1.649,22	1,6780138	R\$ 2.767,41	58,00%	R\$ 1.605,10	R\$ 4.372,51
abr/2002	R\$ 1.649,22	1,6676742	R\$ 2.750,36	57,50%	R\$ 1.581,46	R\$ 4.331,82
mai/2002	R\$ 1.649,22	1,6564106	R\$ 2.731,79	57,00%	R\$ 1.557,12	R\$ 4.288,90
jun/2002	R\$ 1.649,22	1,6549212	R\$ 2.729,33	56,50%	R\$ 1.542,07	R\$ 4.271,40
jul/2002	R\$ 1.649,22	1,6448874	R\$ 2.712,78	56,00%	R\$ 1.519,16	R\$ 4.231,94
ago/2002	R\$ 1.649,22	1,6261862	R\$ 2.681,94	55,50%	R\$ 1.488,48	R\$ 4.170,41
set/2002	R\$ 1.649,22	1,6123203	R\$ 2.659,07	55,00%	R\$ 1.462,49	R\$ 4.121,56
out/2002	R\$ 1.649,22	1,5990482	R\$ 2.637,18	54,50%	R\$ 1.437,26	R\$ 4.074,45
nov/2002	R\$ 1.649,22	1,5743312	R\$ 2.596,42	54,00%	R\$ 1.402,07	R\$ 3.998,48
dez/2002	R\$ 1.649,22	1,5227113	R\$ 2.511,29	53,50%	R\$ 1.343,54	R\$ 3.854,82
13º 2002	R\$ 1.649,22	1,5227113	R\$ 2.511,29	53,50%	R\$ 1.343,54	R\$ 3.854,82
jan/2003	R\$ 1.649,22	1,4826789	R\$ 2.445,26	53,00%	R\$ 1.295,99	R\$ 3.741,25
fev/2003	R\$ 1.649,22	1,4469395	R\$ 2.386,32	52,50%	R\$ 1.252,82	R\$ 3.639,14
mar/2003	R\$ 1.649,22	1,4261182	R\$ 2.351,98	52,00%	R\$ 1.223,03	R\$ 3.575,01
abr/2003	R\$ 1.649,22	1,4068444	R\$ 2.320,20	51,50%	R\$ 1.194,90	R\$ 3.515,10
mai/2003	R\$ 1.649,22	1,3876943	R\$ 2.288,61	51,00%	R\$ 1.167,19	R\$ 3.455,81
jun/2003	R\$ 1.649,22	1,3740908	R\$ 2.266,18	50,50%	R\$ 1.144,42	R\$ 3.410,60
jul/2003	R\$ 1.649,22	1,3749157	R\$ 2.267,54	50,00%	R\$ 1.133,77	R\$ 3.401,31
ago/2003	R\$ 1.649,22	1,3743660	R\$ 2.266,63	49,50%	R\$ 1.121,98	R\$ 3.388,61
set/2003	R\$ 1.649,22	1,3718965	R\$ 2.262,56	49,00%	R\$ 1.108,65	R\$ 3.371,21
out/2003	R\$ 1.649,22	1,3607385	R\$ 2.244,16	48,50%	R\$ 1.088,42	R\$ 3.332,57
nov/2003	R\$ 1.649,22	1,3554522	R\$ 2.235,44	48,00%	R\$ 1.073,01	R\$ 3.308,45
dez/2003	R\$ 1.649,22	1,3504555	R\$ 2.227,20	47,50%	R\$ 1.057,92	R\$ 3.285,12
13º 2003	R\$ 1.649,22	1,3504555	R\$ 2.227,20	47,50%	R\$ 1.057,92	R\$ 3.285,12
jan/2004	R\$ 1.649,22	1,3432022	R\$ 2.215,24	47,00%	R\$ 1.041,16	R\$ 3.256,40
fev/2004	R\$ 1.649,22	1,3321454	R\$ 2.197,00	46,50%	R\$ 1.021,61	R\$ 3.218,61
mar/2004	R\$ 1.981,00	1,3269703	R\$ 2.628,73	46,00%	R\$ 1.209,21	R\$ 3.837,94
abr/2004	R\$ 1.981,00	1,3194494	R\$ 2.613,83	45,50%	R\$ 1.189,29	R\$ 3.803,12
mai/2004	R\$ 1.981,00	1,3140617	R\$ 2.603,16	45,00%	R\$ 1.171,42	R\$ 3.774,58

jun/2004	R\$ 1.981,00	1,3088264	R\$ 2.592,79	44,50%	R\$ 1.153,79	R\$ 3.746,57
jul/2004	R\$ 1.981,00	1,3023149	R\$ 2.579,89	44,00%	R\$ 1.135,15	R\$ 3.715,04
ago/2004	R\$ 1.981,00	1,2928769	R\$ 2.561,19	43,50%	R\$ 1.114,12	R\$ 3.675,31
set/2004	R\$ 1.981,00	1,2864446	R\$ 2.548,45	43,00%	R\$ 1.095,83	R\$ 3.644,28
out/2004	R\$ 1.981,00	1,2842614	R\$ 2.544,12	42,50%	R\$ 1.081,25	R\$ 3.625,37
nov/2004	R\$ 1.981,00	1,2820819	R\$ 2.539,80	42,00%	R\$ 1.066,72	R\$ 3.606,52
dez/2004	R\$ 1.981,00	1,2764654	R\$ 2.528,68	41,50%	R\$ 1.049,40	R\$ 3.578,08
13º 2004	R\$ 1.981,00	1,2764654	R\$ 2.528,68	41,50%	R\$ 1.049,40	R\$ 3.578,08
jan/2005	R\$ 1.981,00	1,2655814	R\$ 2.507,12	41,00%	R\$ 1.027,92	R\$ 3.535,03
fev/2005	R\$ 1.981,00	1,2584085	R\$ 2.492,91	40,50%	R\$ 1.009,63	R\$ 3.502,53
mar/2005	R\$ 1.981,00	1,2528957	R\$ 2.481,99	40,00%	R\$ 992,79	R\$ 3.474,78
abr/2005	R\$ 2.039,00	1,2438159	R\$ 2.536,14	39,50%	R\$ 1.001,78	R\$ 3.537,92
mai/2005	R\$ 2.039,00	1,2325992	R\$ 2.513,27	39,00%	R\$ 980,18	R\$ 3.493,44
jun/2005	R\$ 2.039,00	1,2240310	R\$ 2.495,80	38,50%	R\$ 960,88	R\$ 3.456,68
jul/2005	R\$ 2.039,00	1,2253789	R\$ 2.498,55	38,00%	R\$ 949,45	R\$ 3.448,00
ago/2005	R\$ 2.039,00	1,2250114	R\$ 2.497,80	37,50%	R\$ 936,67	R\$ 3.434,47
set/2005	R\$ 2.039,00	1,2250114	R\$ 2.497,80	37,00%	R\$ 924,19	R\$ 3.421,98
out/2005	R\$ 2.039,00	1,2231767	R\$ 2.494,06	36,50%	R\$ 910,33	R\$ 3.404,39
nov/2005	R\$ 2.039,00	1,2161231	R\$ 2.479,68	36,00%	R\$ 892,68	R\$ 3.372,36
dez/2005	R\$ 2.039,00	1,2095913	R\$ 2.466,36	35,50%	R\$ 875,56	R\$ 3.341,91
13º 2005	R\$ 2.039,00	1,2095913	R\$ 2.466,36	35,50%	R\$ 875,56	R\$ 3.341,91
jan/2006	R\$ 2.039,00	1,2047723	R\$ 2.456,53	35,00%	R\$ 859,79	R\$ 3.316,32
TOTAL DAS DIFERENÇAS A RECEBER DA MATRICULA 102245-8 ATUALIZADAS ATE 30/SET/2011						R\$ 420.894,42
quatrocentos e vinte mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos						
TOTAL GERAL DA DIVIDA DO ESTADO						R\$ 637.928,62
seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos						

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 637.928,62 (seiscentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), Atualizados até 30 de setembro de 2011.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e onze (03/11/2011).

Valdemar Ferreira da Silva
Contador Judicial
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

ESMAT

Edital

PROCESSO SELETIVO CEPEMA

(EDITAL Nº 14/2011)

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGOS, BACHARÉIS EM DIREITO, ASSISTENTES SOCIAIS E ESTAGIÁRIOS EM DIREITO, A FIM DE ATUAREM NA CENTRAL DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS – CEPEMA – EM ARAGUAÍNA E GURUPI DO ESTADO DO TOCANTINS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do item 4.6 do Edital nº 14/2011, publicado no Diário da Justiça nº 2738 – suplemento –, de 29 de setembro de 2011, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo para contratação temporária de Psicólogos, Assistentes Sociais, Estagiários em Direito e Bacharéis em Direito, a fim de atuarem na Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA (Araguaína e Gurupi, podendo ser aproveitados em outras unidades do Poder Judiciário, a critério da Administração, consoante item 9.4 do mencionado Edital), declarando **APROVADOS** os seguintes candidatos, obedecida a ordem de classificação abaixo, para que produza seus efeitos legais:

Aprovados em ordem de classificação	CPF	Comarca	Cargo
1º LUANA FERREIRA LACERDA	017.684.611-55	Araguaína	Assistente Social
2º CLEONICE CARVALHO DO NASCIMENTO	025.625.661-65	Araguaína	Assistente Social
3º MIRCIA RODRIGUES PARENTE DA SILVA	012.764.801-13	Araguaína	Assistente Social
4º MARINALVA JOSÉ DE SOUSA PEREIRA	526.541.501-78	Araguaína	Assistente Social

5º FERNANDA FRANCIL SAMPAIO DE SOUSA	960.249.923-00	Araguaína	Assistente Social
Aprovados em ordem de classificação	CPF	Comarca	Cargo
1º CYNTHIA ANGÉLLA CARREIRA SANTOS	285.443.758-63	Gurupi	Assistente Social
2º ZULENE CRUZ CARVALHO	799.977.753-68	Gurupi	Assistente Social
3º MARIELY LUZ QUEIROZ	006.609.531-02	Gurupi	Assistente Social
4º JOSIANE MASCARENHAS BENÍCIO DE MENDONÇA	577.395.791-49	Gurupi	Assistente Social
5º CLAUDIANE NOLETO GUIMARÃES	843.916.931-00	Gurupi	Assistente Social
6º SORAYA SILVA ANDRADE	573.351.682-87	Gurupi	Assistente Social
7º CLAUDIANE FERREIRA SILVA	018.021.411-03	Gurupi	Assistente Social
Aprovados em ordem de classificação	CPF	Comarca	Cargo
1º EDILSON BARROS DE MACEDO	007.073.453-40	Araguaína	Psicólogo
2º BERNADETE GALDINO IUNES	429.035.566-87	Araguaína	Psicólogo
3º CÉLIA DE FATIMA LEAL	370.324.881-53	Araguaína	Psicólogo
4º CLEONICE DOS SANTOS LEAL	159.664.611-04	Araguaína	Psicólogo
Aprovados em ordem de classificação	CPF	Comarca	Cargo
1º TAILA MEDEIROS TERRA	728.186.201-63	Gurupi	Psicólogo
2º FILESMON PINTO NOLETO	865.176.351-49	Gurupi	Psicólogo

3º	NARA ELÍS ARAÚJO E SILVA	005.565.731-10	Gurupi	Psicólogo
4º	SAMIRA BRITO NOGUEIRA	027.126.181-14	Gurupi	Psicólogo
5º	KALLYNKA DE SOUZA NAZARENO	733.264.531-91	Gurupi	Psicólogo
6º	ERCILENE BRITO AGUIAR	911.266.221-68	Gurupi	Psicólogo
7º	ROSILEIDE APARECIDA FUENTES GOIABEIRA	003.397.041-60	Gurupi	Psicólogo
8º	RAILMA PEREIRA MARTINS	005.631.951-77	Gurupi	Psicólogo
9º	ROSIANE OLIVEIRA DA SILVA MOURA	004.940.281-14	Gurupi	Psicólogo
10º	ERIKA FLAVIANE PEREIRA DE SOUZA BRAGA	731.036.241-15	Gurupi	Psicólogo
11º	KÊNIA POLVA COELHO FERREIRA	731.342.601-15	Gurupi	Psicólogo
12º	ROSENILDES DIAS ARAÚJO DOS SANTOS	839.631.891-34	Gurupi	Psicólogo
13º	CORACI DIAS DE SOUZA	641.015.501-82	Gurupi	Psicólogo
Aprovados em ordem de classificação		CPF	Comarca	Cargo
1º	CAROLINE PEREIRA GUIMARÃES	011.999.131-46	Araguaína	Bacharel em Direito
2º	DAYANE MAIOR DE OLIVEIRA	004.025.221-33	Araguaína	Bacharel em Direito
3º	RAQUEL BARROS PAIVA	890.213.712-00	Araguaína	Bacharel em Direito
4º	SUZANE CRISTINE WIZIACK	021.115.201-36	Araguaína	Bacharel em Direito
5º	PAMELLA VITÓRIA RODRIGUES SÁ	013.335.431-82	Araguaína	Bacharel em Direito
6º	JANNAINA VAZ DIAS	030.308.471-52	Araguaína	Bacharel em Direito
7º	SUELLEN COELHO NUNES GARCIA	001.435.631-73	Araguaína	Bacharel em Direito
8º	THAISSE DE OLIVEIRA ARRAIS	001.455.091-17	Araguaína	Bacharel em Direito
9º	POLIANA MARAZZI BANDEIRA	014.381.891-09	Araguaína	Bacharel em Direito
10º	ROSANA COELHO DA SILVA	005.626.871-81	Araguaína	Bacharel em Direito
11º	JOSE SOARES NETO JUNIOR	865.264.991-04	Araguaína	Bacharel em Direito
Aprovados em ordem de classificação		CPF	Comarca	Cargo
1º	NATALIA GAMBARATO DE MORAES	995.365.521-91	Gurupi	Bacharel em Direito
2º	FERNANDA DE SIQUEIRA CORREIA	018.397.621-52	Gurupi	Bacharel em Direito
3º	DHIOGO RODRIGO DE OLIVEIRA	004.940.721-05	Gurupi	Bacharel em Direito
4º	YEDA DE ARAUJO MORENO SUARTE	883.579.881-72	Gurupi	Bacharel em Direito
5º	KHAISE NAYARA PEREIRA MARQUES	018.353.991-50	Gurupi	Bacharel em Direito
6º	DEUSAMAR COSTA JÚNIOR	002.519.471-22	Gurupi	Bacharel em Direito
7º	STEPHANNY CLAYR LEAO COELHO	007.716.751-19	Gurupi	Bacharel em Direito
8º	CRISTIANE QUEIROZ DE AZEVEDO	586.861.691-04	Gurupi	Bacharel em Direito
9º	ROBERTA QUEIROZ VIEIRA	790.138.561-87	Gurupi	Bacharel em Direito
10º	CRISTINA PORTILHO DE SOUZA	878.932.901-53	Gurupi	Bacharel em Direito
11º	DANIELE WALKER	862.320.881-15	Gurupi	Bacharel em Direito
Aprovados em ordem de classificação		CPF	Comarca	Cargo
1º	DENISE DA SILVA COSTA	041.834.131-	Araguaína	Estagiário em

		17		Direito
2º	SÉRGIO LEMES CORREIA	033.528.011-00	Araguaína	Estagiário em Direito
3º	THAYZ ARAÚJO FARIA	031.416.141-48	Araguaína	Estagiário em Direito
4º	NARA RIBEIRO GONÇALVES FERREIRA	011.475.781-09	Araguaína	Estagiário em Direito
5º	SUZY ERIKA DE SOUSA LIMA	034.438.391-18	Araguaína	Estagiário em Direito
6º	FRANCISCA DE LIMA SILVA	954.091.573-20	Araguaína	Estagiário em Direito
7º	LETICIA QUEZADO ANDRADE	985.370.591-53	Araguaína	Estagiário em Direito
Aprovados em ordem de classificação		CPF	Comarca	Cargo
1º	VITOR AUGUSTO SCHMITZ	014.452.291-88	Gurupi	Estagiário em Direito
2º	EDMARA DE OLIVEIRA CAMBAÚVA	034.964.981-29	Gurupi	Estagiário em Direito
3º	JAIANE ALVES MACHADO	036.718.981-00	Gurupi	Estagiário em Direito
4º	MONIQUE GERALDO DOS SANTOS	013.891.581-44	Gurupi	Estagiário em Direito

Palmas, 3 de novembro de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2011.0005.9130-7 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. B. S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: H. C. S.

Advogado: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA OAB TO 278-B

DESPACHO: “[...] audiência conciliatória para o dia 30 de novembro de 2011, às 14h30 min, neste Fórum. [...]”

PROCESSO Nº. 2010.0010.4272-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NILCE NARA MARINS

Advogado: EDNA DOURADO BEZERRA OAB TO 2456

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

DESPACHO: “Audiência de conciliação designada para o dia 28/11/2011, às 10h30 min. [...]”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0009.6680-7 – PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Maria Neres Florentino

Advogado: Dr. Ronan Antonio Azzi Filho - OAB/TO 3.606

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2008.0009.6680-7(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Maria Neres Florentino, como segurada especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/1.981, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº 43 e 148 do STJ). Os Juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que

restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 21 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0002.2088-9 – PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Francisca de Jesus Silva

Advogado: Drª. Poliana Aires Rocha Rezende- OAB/GO 24.628 e Dr. Rogério Antonio Rezende - OAB/GO 21.739

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2009.0002.2088-9(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Francisca de Jesus Silva, como segurada especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/1.981, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº 43 e 148 do STJ). Os Juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 21 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0002.2087-0 – PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Francisca de Jesus Silva

Advogado: Drª. Poliana Aires Rocha Rezende- OAB/GO 24.628 e Dr. Rogério Antonio Rezende - OAB/GO 21.739

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2009.0002.2087-0(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito do benefício de pensão por morte a Francisca de Jesus Silva, por exercício de atividade rurícola do companheiro falecido, no valor de um salário mínimo. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/1.981, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº 43 e 148 do STJ). O Juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º, do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de

pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 21 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0010.3383-7 – PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Anália Cardoso Cerqueira

Advogado: Dr. Virginia de Andrade Plazzi - OAB/GO 20.951

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2009.0010.3383-7(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Anália Cardoso Cerqueira, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação de mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009. Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 21 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0010.3382-9 – PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Silvério Martins da Silva

Advogado: Dr. Virginia de Andrade Plazzi - OAB/GO 20.951

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2009.0010.3382-9(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Silvério Martins da Silva, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação de mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que

restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Publica. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 21 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2008.0002.1888-6 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Valdenor Rodrigues Martins

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2008.0002.1888-6(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a Valdenor Rodrigues Martins, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/1.981, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº 43 e 148 do STJ). O Juro de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Publica. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 21 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0012.0754-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: José Nivaldo de Melo

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB/TO 514

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos 2009.0012.0754-1(...) ANTE O EXPOSTO, Julgo Procedente o Pedido e Extingo Processo com Resolução de Mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a José Nivaldo de Melo, como segurado especial, rurícola, conforme o disposto nos arts. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação de mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza, nos termos do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Antecipo os efeitos da Tutela, com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento por parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo. 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há acerca do fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhador rural. A

propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Publica. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte requerida inclua e comprove o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O Inss não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefício propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Alvorada, 21 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

Autos n. 2011.0010.3597-1 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GHELLER BRUM LTDA

Advogado: Dr. Juliano Marinho Scotta – OAB/TO 2441

Impetrado: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Sentença: "(...) Ante o escoamento do prazo, que é decadencial, (§ 6º do artigo 6º da citada lei) e assim sendo, não interrompe nem suspende, deixo de apreciar a *mandamus* por lhe faltar o requisito formal; a tempestividade. Alvorada, 27 de outubro de 2011. ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito em Substituição Automática".

Autos n. 2010.0009.8455-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

Executado: KALANGOS HAUSE LTDA e OUTROS

Advogado: Nihil

Intimação do exequente, através de sua procuradora, para no prazo legal, manifestar-se nos autos acima identificados a cerca da certidão de fl. 67, postulando o que achar de direito. "**CERTIDAO:** Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado, registrado sob o numero 17.896, DEIXEI DE CITAR o Sr. Joaquim José de Paula Neto, pois diligenciei na Rua 03 de maio, 128, centro, onde a Sra. Rosicler informou que reside no imóvel há aproximadamente dois meses e que não conhece o executado. Araguaína, ...".

Autos n. 2010.0007.1280-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. Lazaro José Gomes Junior – OAB/TO 4.562-A

Executados: WALTER STADIE e OUTROS

Advogado: Nihil

Intimação do exequente, através de seu procurador, para no prazo legal, manifestar-se nos autos acima identificados a cerca da certidão de fl. 137, postulando o que achar de direito. "**CERTIDAO:** Certifico que em posse da respeitável Carta Precatória retro, que serviu como Mandado, diligenciei ao CRI local e sendo ai, deixei de proceder a penhora do referido imóvel, qual seja, imóvel rural matriculado sob n. 17-6592, localizado no Município de Talismã – TO. De acordo com a Oficiala de Registro, Sra. Maria Magna Pinto Américo, ela não pode proceder ao registro da penhora, pois o imóvel esta registrado no Município de Peixe – TO, mas esta localizado no Município de Talismã / TO. Sendo assim, devolvo o presente sem cumprimento, no aguardo de novas determinações. Por ser verdade, firmo o presente. Peixe-TO, 06 de setembro de 2011. Iara Batista de Oliveira – Oficiala de Justiça".

Autos n. 2011.0002.9098-6 – EXECUÇÃO

Exequente: FLORO JOSÉ DE OLIVEIRA NETTO

Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A

Executado: TOCANCELC – TOPOGRAFIA, CONSULTORIA E CONSTRUTORA CIVIL LTDA

Advogado: Nihil.

Intimação do exequente, através de sua procuradora, para no prazo legal, manifestar-se nos autos acima identificados a cerca da certidão de fl. 28, na qual informa a negativa de citação da requerida, postulando o que achar de direito.

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás - TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2009.0001.5278-6, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de ALEXANDRE DE SOUSA, sendo o presente para CITAR o acusado: ALEXANDRE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, moto-taxista, natural de Araguaína-TO, nascido em 04/01/1979, filho de Raul Martins de Sousa e Maria Izaira de Sousa, portador do RG nº 286.200 SSP-TO, sem endereço, estando em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 157, § 2º, inciso II, c/c o art. 29 ambos do CP, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância,

mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 de novembro de 2011. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0007.3986-1

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: LEONARDO GUERRA
Advogado: Dr. GARY FRANCISCO MARQUES OAB/GO 7.236
Requerido: Solange Brasileiro de Freitas
Advogado: DR. JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20.502
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 117, de seguinte teor: Manifeste o patrono do autor sobre o instrumento de acordo de fls 111/113, no prazo de 05 (cinco) dias, presumindo-se a sua concordância no caso de silêncio.

Autos n. 2010.0002.3025-0

Ação: Alvará Judicial
Requerente: Iracema de Abadia Escobar e outros
Advogado: Dr. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541
FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA de fls. 313/33, de seguinte teor: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 295, II e III e 267, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as necessárias baixas. PRIC. Arag. 28 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0006.9594-3

Ação: Alvará Judicial
Requerente: Marieta Rodrigues de Melo e outros
Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
FINALIDADE INTIMAÇÃO/ SENTENÇA de fl. 25/26, de seguinte teor: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, III e 267 VI do CPC, isentando-os do pagamento de custas processuais em razão das benesses da justiça gratuita, que ora defiro. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 29 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0011.7487-6

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr.ª MARIA LÚCILIA GOMES
Requerido: D. B. de A.
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls. 56/57, de seguinte teor: Diante do exposto, decreto a revelia do requerido e por consequência, julgo procedente o pedido inicial, para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo apreendido no patrimônio do credor fiduciário, condenando o requerido no pagamento das custas, processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 20. § 4º e 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça imediatamente mandado ao DETRAN, para transferência do veículo ao credor fiduciário, ou de terceiro por ele indicado podendo inclusive, expedir novo certificado de propriedade. Determino que o credor fiduciário, ao alienar o veículo comprove nos autos o valor da alienação, para conhecimento do requerido, possibilitando-lhe a defesa dos direitos que porventura entenda ter. PRIC. Arag 14 de junho de 2011. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0010.6277-4

Ação: Demarcatória
Requerente: Osmair Aparecido de Sousa
Advogado: Dr.ª CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613
DR.ª MARILENE BEZERRA DE ARAÚJO OAB/TO 3804
Requerido: Corina Pereira de Figueiredo
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de suas advogadas, devidamente INTIMADAS, que foi indeferido o pedido de recolhimento das custas processuais no final da demanda, uma vez que a própria natureza da causa demonstra que não se trata de pessoa hipossuficiente. Devendo recolher as custas processuais, no valor de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais), no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem resolução do mérito, bem como emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, descrevendo os limites por constituir, aviventar ou renovar, sob pena de indeferimento – arts. 284 e 950 do CPC.

Autos n. 2011.0009.9192-5

Ação: Indenização
Requerente: Arilda Araújo de Souza
Advogado: Dr. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541
Requerido: Banco Itaucard S/A
FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DECISÃO de fls 50/51, de seguinte teor: Diante do exposto, não existindo prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido com as advertências legais. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido. Intime-se. Arag. 27 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0009.9606-4

Ação: Reivindicatória
Requerente: Pedro Barros Coelho e outro
Advogado: Dr. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286
Requerido: Valdivino Gonçalves Cardoso

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DECISÃO de fls 19/20, de seguinte teor: Diante do exposto, não existindo prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido com as advertências legais. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido. Intime-se. Arag. 27 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0000.6230-2

Ação: Reclamação Trabalhista
Requerente: Maria Darli Bispo de Alcântara
Advogado: Dr.ª DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 798
Requerido: Município de Araguaçu-TO
Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500
FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fl. 56, de seguinte teor: Verifico que a contadoria judicial elaborou os cálculos de fl. 40, sem qualquer determinação, tendo ocorrido a impugnação do município fls. 48/50, portanto, ficam desconsiderados os cálculos e a respectiva impugnação. Posteriormente, a exequente requereu o cumprimento de sentença de fl. 53. cite-se o município, para oposição de embargos, no prazo de trinta dias. Intimem-se. Arag. 22 de setembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0001.0098-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A
REQUERIDO: JONZEMBEL PEREIRA SILVA
DECISÃO DE FL. 37: "...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO NO ENDEREÇO INFORMADO A FL. 61. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2009.0007.2275-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
REQUERIDO: FRANCISCO EVANILSON DE OLIVEIRA
DESPACHO DE FL. 38: "Requisite-se endereço do réu à Receita Federal, Celtins e empresas de telefonia. Com informação, expeça-se mandado de busca, apreensão e citação. Sem informação, vista ao autor." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI INFORMADO ENDEREÇO PELA CLARO (FL. 49) E PELA RECEITA FEDERAL (FLS. 53/55), A FIM DE RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR REPASSADO PELA CONTADORIA, A DEPENDER DO ENDEREÇO ESCOLHIDO, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2008.0010.8363-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(A): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO – OAB/SP 31.618 e ANA CRISTHINA GREGNANIN – OAB/SP 188.882
REQUERIDO: GEOVANE ARAÚJO FREITAS
DESPACHO DE FL. 60: "Considerando que desde a petição de fl. 57 já se passaram mais de dois meses, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2010.0001.0810-1 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(A): JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO 4.693
REQUERIDO: CLAUDIO VIEIRA LIMA
DESPACHO DE FL. 69: "Expeça-se mandado ao endereço informado à fl. 66." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 19,20 (DEZENOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2008.0000.7700-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: R MOTOS LTDA
ADVOGADO(A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464
REQUERIDO: R F AGUIAR ME E OUTRO

DECISÃO DE FL. 82: "1 – Declaro nula a citação edital de fl. 67, uma vez que efetuada sem se esgotar os meios de localização do réu, em especial a falta de diligência perante a junta comercial. 2 – Assim, vista a parte autora para diligenciar, a fim de informar o endereço do réu e esgotar os meios de sua localização. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção em relação à parte não citada. 3 – Informado endereço, cite-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE INFORMAR O ENDEREÇO DO RÉU R. F. AGUIAR-ME E ESGOTAR OS MEIOS DE SUA LOCALIZAÇÃO. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

Autos n. 2010.0011.9388-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A
REQUERIDO: CASTELO DUARTE BANDEIRA
DECISÃO DE FLS. 56/57: "...Ex positis, DEFIRO a liminar pleiteada para DETERMINAR a reintegração do autor na posse do veículo descrito no contrato de fls. 15 e 19, mediante depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG, a ser feito dentro de 5 (cinco) dias. Após o depósito judicial dos valores antecipadamente pagos a título de VRG, expeça-se mandado de citação e reintegração de posse em favor do autor. O bem deverá ser entregue ao autor como depositário, mediante compromisso. Não havendo depósito judicial do VRG, dentro do prazo fixado, fica revogada a liminar, prosseguindo-se somente na citação do requerido..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES ANTECIPADAMENTE PAGOS A TÍTULO DE VRG, DENTRO DE 5 (CINCO) DIAS.

Autos n. 2007.0000.2557-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ASFAG – CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
REQUERIDO: SILVIO FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): FABIANO FERRAZ DE AZEVEDO – OAB/TO 2275
TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE FL. 175: "...Defiro a apresentação de memoriais no prazo de dez dias, primeiro a autora, após o réu mediante intimação. Saem os presentes intimados..." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA JUNTADA DAS MEMORIAIS APRESENTADAS PELO AUTOR - FLS. 177/180, BEM COMO PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2009.0010.3675-5 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: TUBAL VILELA SILVA NETO
ADVOGADO(A): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912
REQUERIDO: ALTAMIR SOARES DA COSTA
ADVOGADO(A): RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1.335-A
SENTENÇA DE FLS. 185/187: "...Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 129 c.c artigo 267, inciso IX, ambos do Código de Processo Civil. Declaro nulas de ofício as averbações desta ação cautelar de arresto junto à matrícula dos imóveis cujas certidões se encontram juntas aos autos, pois efetuadas sem disposição legal que as autorize. Despesas processuais pelo autor. Sem honorários advocatícios..." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0009.1915-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CAMPELO E SILVA LTDA
ADVOGADO(A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO 1073 e LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B
DECISÃO DE FLS. 358/359: "...3- Após, considerando que devido à natureza da ação a conciliação se mostra infrutífera, intimem-se ambas as partes para, no prazo comum de dez dias, informar se pretendem produzir provas e, em caso positivo, para especificá-las. – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, INFORMAR SE PRETENDEM PRODUZIR PROVAS E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2009.0002.2314-4

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B
Requerido: VALERIA CRISTINA ELIAS DE ALMEIDA AVARI
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 38, a seguir transcrito: "EXPEÇA-SE novo mandado de execução para ambas as executadas ao endereço constante da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da REDE INFOSEG. INTIME-SE E CUMPRE-SE."(JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2009.0008.0560-7

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OBA/TO 779-B
Requerido: ROMULO FERREIRA TRONCOSO E OUTROS
INTIMAÇÃO: do procurador da parte autora, para que realize o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), a serem recolhidos via DAJ, bem como o valor de R\$ 6,00 (seis reais), a ser depositado na AG. 4348-6 e C/C. 9339-4, no prazo de 10 (dez) dias. (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0001.4245-0

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738
Requerido: JOSE CORREIA FILHO
INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 98, a seguir parcialmente transcrito: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Observando o princípio de causalidade, (RSTJ

21/498; TJMG – Ap. 1.0079.05.200354-2/001 – Rel. Des. Mota e Silva – 15ª C. Civ. 0 J. 19.07.2007). CONDENO o executado, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Após o trânsito julgado, DESCONTITUA-SE a penhora de fls. 80 e ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE." (JVD)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2010.0006.0445-1

Requerente: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO E OUTRO
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: Dr. WANDERLEY MARRA OAB/TO 2919
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 125, a seguir transcrito: "RECEBO os embargos e CONCEDO-LHE EFEITO SUSPENSIVO, posto que garantida a ação principal (art. 739-A, do CPC – a contrario sensu). CERTIFIQUE-SE nos autos principais. INTIME-SE o EXEQUENTE, ora Embargado para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), consignado-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC). INTIMEM-SE. CUMPRE-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0006.5468-0

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados: Dr. WANDERLEY MARRA OAB/TO 2919-B
Requerido: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO E OUTRO
Advogados: Dr. EMERSON COTINI OAB/TO 2098
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 71, a seguir parcialmente transcrito: "(...) INTIME-SE a parte Exequente a providenciar, para presunção absoluta de conhecimento de terceiros, a respectiva averbação da(s) penhora(a) no(s) ofício(s) imobiliário(s) (CPC, art. 659, §5º), juntando aos autos a(s) certidão(ões), sob pena dos efeitos da não publicidade do ato. INTIME-SE. CUMPRE-SE."(JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2007.0007.2445-7

Requerente: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogados: Dr. LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO 2179-B, Dr. SERGIO FONTANA OAB/TO 701; Dr. WALTER OHOFUGI JÚNIOR OAB/TO 932-A OAB/SP 97282
Requerido: GOLDWUIN TIMBER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 139, a seguir transcrito: "Chamo o feito à ordem. Trata-se de execução por título judicial no bojo da ação monitoria. A execução, que foi iniciada antes da vigência da Lei 11.232/2006 (fl. 42), foi anulada por ausência de citação, conforme determinado em decisão às fls. 86/92. Como não houve ainda citação e tendo em vista que não se aplica o novo regime de cumprimento da sentença, CUMPRE-SE O DESPACHO DE FL. 99. Revogo o despacho de fl. 106, mantendo a nomeação do curador especial ali designado. Visando o retorno ao status quo ante, DETERMINO à parte autora que deposite em juízo o valor referente aos bens adjudicados (fl. 84), consoante avaliação de fls. 53/54, corrigidos monetariamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."(JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0001.9006-3

Requerente: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA
Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B
Requerido: WALTER CANAL
Advogados: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 120, a seguir parcialmente transcrito: "Conforme determinado a fls. 50/53, proceda-se à alterações no registro e autuação dos presentes autos, posto que trata-se de ação de execução extrajudicial. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem descrito a fls. 118 promovendo-se os atos necessários para bloqueio on-line do veículo. (...) Intimem-se. Cumpra-se."(JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0002.1215-6

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogados: Dr. MAURICIO COIMBRA GULHERME FERREIRA OAB/RJ 151056-S OAB/MG 91811
Requerido: FABIO ALVES DA LUZ MAIA E OUTROS
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 74, a seguir transcrito: "Defiro o requerimento de fls. 65, determinando sejam realizadas as anotações necessárias. Expeça-se o competente mandado de intimação da penhora ao endereço constante na certidão de fls. 52, consoante requerido pelo autor à fls. 53. Após, cumpra-se o despacho de fls. 64." BEM COMO, de despacho de fls. 80, a seguir transcrito: "Defiro o requerimento de fls. 78. Proceda-se na forma requerida." BEM COMO de despacho de fls. 64, a seguir transcrito: "DEFIRO o pedido de fls. 53, para tanto DESENTRANHE-SE o mandado para intimação de penhora, para que se cumpra a intimação de todos requeridos, no endereço de fls. 53. DEFIRO o pedido de fls. 63, INTIME-SE o requerente a apresentar comprovantes de pagamento de honorários advocatícios, dos patronos de fls. 60/63." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0001.4945-2

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogados: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B
Requerido: ALTO ESTILO MODA ARAGUAÍNA LTDA E OUTROS
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 55, a seguir transcrito: ""Procedida a citação dos demandados, o oficial de justiça não logrou êxito em localizar bens dos devedores passíveis de penhora, contudo, o exequente embora devidamente intimado, quedou-se inerte, sem promover o andamento do feito. Assim, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente feito sine die, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constrito. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2010.0008.3271-3

Requerente: HERBINORTE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Advogados: Dr. SANDRO CORREIA LOPES OAB/TO 1363
Requerido: QUIRINO NUNES LEONEL NETTO
INTIMAÇÃO: de decisão de fls. 25, a seguir transcrito: "Procedida a citação dos demandados, o oficial de justiça não logrou êxito em localizar bens dos devedores

passíveis de penhora, contudo, o exequente embora devidamente intimado, quedou-se inerte, sem promover o andamento do feito. Assim, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, SUSPENDO o presente feito sine die, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constrito. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE." (JVD)

AÇÃO: EXECUÇÃO — 2007.0000.6288-8

Requerente: BANCO RURAL S/A
Advogados: Dr. JOSÉ EDIMILSON CARVALHO FILHO OAB/MA 4945
Requerido: SOUSA E VIEIRA LTDA E OUTRO
INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 104, a seguir transcrito: "INDEFIRO o pedido de fls. 103 posto inapropriado à presente fase processual. INTIME-SE o exequente a promover a citação dos executados no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ter-se por não interrompida a prescrição (CPC, art. 219, §4º). INTIME-SE. CUMPRA-SE." (JVD)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2011.0010.2368-0

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB-TO 2223
Requerido: CLOVIS WAZILESKI E JANICE DE MATTIA WAZILEWSKI
INTIMAÇÃO da advogada da parte autora de que fora remetida a Carta Precatória de citação para a Comarca de Palmas para o devido cumprimento, alertando-o que deverá recolher as devidas custas naquela Comarca, e ainda cientificando-o do despacho de fls. 48, transcrito: "CITE-SE a parte requerida de todos os termos da inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297).INTIME-SE E CUMPRA-SE.
(M4)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 3.655/99 (D) EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530
Requerido: ANTONIO COSTA FILHO E DEMERVAL RODRIGUES CUNHA OLIVEIRA
Advogado: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO 3.912
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO VISTAS DOS AUTOSPELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, tudo conforme despacho de fl.59.

AUTOS: 2006.0001.6147-0 – (D) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311
Requerido: PEDRO MILHOMEM FILHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.79: I - Intime-se a parte autora, por meio de sua procuradora, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0007.1786-4 (D) INCIDENTE DE FALSIDADE

Requerente: IRANILDO FRANCISCO DA SILVA
Advogado: Dr. OSWALDO PENNA JR OAB/TO 4327
Requerido: MOACYR RIBEIRO NETO
Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.45/49: ...POSTO ISTO, reconheço como intempestivo a apresentação do incidente de falsidade oferecido pela parte autora IRANILDO FRANCISCO DA SILVA em face da parte ré MOACYR RIBEIRO NETO, assim como a impossibilidade de se apreciar a falsidade ideológica no presente caso. Prossiga-se imediatamente com os EMBARGOS. Após o trânsito em julgado desta sentença traslade cópia da mesma para o processo principal. Custas e despesas pelo autor do incidente. Sem verba honorária, ques e apreciará apenas na ação principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AUTOS: 2010.0009.6426-1 – (D) MONITÓRIA -

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A (FINASA)
Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530
Requerido: DISTOC COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA
Advogado: DISTOC COMERCIO REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA; SCAP CENTER COMÉRCIO DE PEÇAS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE : Para comparecer em cartório para pegar o Edital de Intimação e providenciar a sua publicação.

AUTOS: 2010.0010.5587-7 – (D) ORDINÁRIA

Requerente: SOUSA E GUIMARÃES LTDA
Advogado: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530
Requerido: JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS
Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/DF 4325 OAB/TO 691-A
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.108 Intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão de fl.104.CERDTIDÃO de fl.104: Certifico e dou fé, que deixei de proceder a intimação do

requerido José Maurício Viana de Medeiros, por ter sido informado de que o mesmo é Prefeito na cidade de Wanderlândia-TO, e se observa que o endereço fornecido no mandado é localizado na cidade de Wanderlândia. Motivo pelo qual devolvo a central.

AUTOS: 2009.0001.7485-2 /0 – (M) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: RHYAN MENDES DO CARMO.
Advogados: DRª. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO Nº. 3.717; DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO Nº. 4.369.
Requerido: WILARDO LOPES BEZERRA.
Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.526.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido em Audiência de Instrução e Julgamento realizada em 12 de Setembro de 2011 a seguir transcrito:
DESPACHO: Defiro o pedido de juntada de substabelecimento. Tendo em vista que o requerido não foi intimado da Decisão do MM. Juiz à fl. 154, indeferindo o pedido de redução dos honorários do perito, só tendo ciência agora nesta audiência, DECLARO SUSPENSA ESTA AUDIENCIA, redesignando-a para o dia 06/03/2012 as 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas LUIZ ANTONIO ALVES e JOAO AYRES DOS SANTOS arroladas à fl. 136. As testemunhas do requerido comparecerão independente de intimação. Após o prazo de eventual recurso contra a decisão de fl. 154, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação. Em seguida, voltem em conclusos. Saem os presentes intimados.

APOSTILA

AUTOS: 2005.0003.6089-0 – (D) ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: PAVAM IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Advogado: DR. NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1938
Requerido: EDIRAM BATISTA CHAVES
Advogado: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL.180: Intime-se o autor, para que se manifeste sobre a impugnação ao cumprimento de sentença.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.4852-0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Carlos do Patrocínio Silveira
Advogado: Dr. Orivaldo Mendes Cunha, OAB/TO 3677
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar as contrarrazões recursais referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2.098/05 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual
Indiciado: PAULO CÉSAR DE ANDRADE SILVE E OUTRO.
Advogado (s): Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar – OAB/TO .
Intimação: Fica o(s) advogado(s) constituído(s) intimado(s), para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar Alegações Finais, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 04-11-2011. aapedradantas.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): GERALDO CAMPOS DA SILVA MASCARENHAS, brasileiro, natural de Gurupi/TO, nascido aos 05/05/1969, filho de Delaide Campos da Silva Mascarenhas e Lourival Siriano da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121 § 2º, I, c/c art. 14, II, do CP e art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II do CP e Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 2008.0006.0992-3 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos três dias do mês de novembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0006.5755-1/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: MANOEL LUIZ FREITAS NETO DA PAZ
Advogada: Dr. MARIA DE FATIMA FERNANDES CORREA. – OAB/TO 1.673.
FINALIDADE: Intimo Vossa Senhoria Para comparecer a sala de audiência deste juízo e Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 07 de dezembro de 2011 as 14horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: MANOEL LUIZ FREITAS NETO DA PAZ. Aos tres dias do mes de novembro do ano de dois mil e onze. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL****AUTOS: 2007.0003.6782-4/0.**

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL.

REQUERENTE: D. A. O. e OUTRA.

ADVOGADO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO., 1440-A.

DESPACHO (FL. 34): "Intimem-se os autores por edital, para, em 48 horas, informar se têm interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO.; 26/03/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0009.0025-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: LOURENÇO E MILHOMEM LTDA

Advogado: Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-B

DESPACHO: "Proceda-se a transferência do valor bloqueado para uma conta corrente da Caixa Econômica Federal. Em seguida expeça-se termo de penhora. Depois de expedido o termo de penhora, expeça-se mandado de intimação aos executados cientificando-lhes o prazo para oposição de embargos à execução fiscal. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de outubro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2007.0009.0025-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: LOURENÇO E MILHOMEM LTDA

Advogado: Dr. José Carlos Ferreira – OAB/TO 261-B

DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A, do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 43. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de setembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0011.9352-8 – AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: OSVALDINA MOURA DE SOUZA

Advogado: Dr. Jose Adelmo dos Santos – OAB/TO 301

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 739-A, §5º, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo MUNICIPIO DE NOVA OLINDA. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação ao pagamento das custas processuais, uma vez que não houve nenhum ato consistente em despesa em sentido estrito, pois a Embargada não desembolsou qualquer quantia de custas processuais não tendo o Embargante nada a reembolsar. Condeno o Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), com base no art. 20, §4º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais, remetendo logo em seguida ao Contador Judicial para efetuar a atualização da planilha de fls. 126/131. Sem reexame necessário, uma vez que a sentença que julga os embargos à execução de título judicial oposto pela Fazenda Pública não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, aplicando-se o art. 475, inciso II do CPC apenas às sentenças proferidas no processo de conhecimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.7040-4 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ADILSON ALVES FARIAS

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais finais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios ante a ausência de citação. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Desentranhem-se os documentos acostados à inicial, conforme requerido. Feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0000.8505-1 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: AMELIA SOARES GOMES

Advogado: Dr. Priscila Francisco Silva – OAB/TO 2482

Requerido: IGREPREV – INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0000.8505-1 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: AMELIA SOARES GOMES

Advogado: Dr. Priscila Francisco Silva – OAB/TO 2482

Requerido: IGREPREV – INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.7040-4 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ADILSON ALVES FARIAS

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais finais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios ante a ausência de citação. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Desentranhem-se os documentos acostados à inicial, conforme requerido. Feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.5478-2 – AÇÃO REVISAO DE BENEFICIOS

Requerente: URBANO CARDOSO PINTO

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGREPREV

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 18, com fundamento nos arts. 282, incisos IV e V, e 284, parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.9865-7 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: M G KREISCHER MONSORES

FINALIDADE: Intimar o executado para efetuar o recolhimento das custas em que foi condenado.

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos conforme notícia a exeqüente. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Intimem-se do teor desta sentença bem como para que proceda o recolhimento das custas. Em caso de não pagamento, arquivem-se conforme dispõe o provimento nº 05/2009- CGJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 21 de março de 2011.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0004.8749-6– AÇÃO RETIFICACAO

Requerente: MYLLA MOURA DE SA

Advogado: Dr. Priscila Francisco Silva – OAB/TO 2482

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls. 26. Intime-se a requerente, através de seu procurador, para que se manifeste acerca do parecer do parquet. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0012.4849-3 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: ISABEL LIMA DE SOUSA

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 26. Após o cumprimento, arquivem-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

SENTENÇA**AUTOS: 2010.0011.9352-8 – AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Requerente: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: OSVALDINA MOURA DE SOUZA

Advogado: Dr. Jose Adelmo dos Santos – OAB/TO 301

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 739-A, §5º, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo MUNICIPIO DE NOVA OLINDA. Resolvo o mérito da lide com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação ao pagamento das custas processuais, uma vez que não houve nenhum ato consistente em despesa em sentido estrito, pois a Embargada não desembolsou qualquer quantia de custas processuais não tendo o Embargante nada a reembolsar. Condeno o Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), com base no art. 20, §4º c/c art. 21, parágrafo único, ambos do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais, remetendo logo em seguida ao Contador Judicial para efetuar a atualização da planilha de fls. 126/131. Sem reexame necessário, uma vez que a sentença que julga os embargos à execução de título judicial oposto pela Fazenda Pública não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, aplicando-se o art. 475, inciso II do CPC apenas às sentenças proferidas no processo de conhecimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.7040-4 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ADILSON ALVES FARIAS

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condeno o

requerente ao pagamento das custas processuais finais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios ante a ausência de citação. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Desentranhem-se os documentos acostados à inicial, conforme requerido. Feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.5478-2 – AÇÃO REVISAO DE BENEFICIOS

Requerente: URBANO CARDOSO PINTO
Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155
Requerido: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGREPREV
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETICAO INICIAL, pelo não cumprimento da diligencia determinada às fls. 18, com fundamento nos arts. 282, incisos IV e V, e 284, parágrafo único, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.9865-7 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado: Procurador Geral do Estado
Requerido: M G KREISCHER MONSORES
FINALIDADE: Intimar o executado para efetuar o recolhimento das custas em que foi condenado.
SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos conforme notícia a exequente. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Intime-se do teor desta sentença bem como para que proceda o recolhimento das custas. Em caso de não pagamento, arquivem-se conforme dispõe o provimento nº 05/2009- CGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 21 de março de 2011.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 248/2004 – FALENCIA

REQUERENTE: A S MORAES E CIA LTDA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEARLEY KUHN –OAB-TO – 530
ADVOGADO DO HABILITANTE ATLAS IND. DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA: ANDREY HERGET-OAB-PR Nº 16.575 e MAURICIO SIDNEY FAZOLO – OAB - PR Nº 27.473
ADVOGADO DO HABILITANTE PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA: ANDRÉ LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA-OAB-GO Nº 14.943
ADVOGADO DO HABILITANTE HSBC BANL BRASIL S/A: VILMA DE ALMEIDA - OAB-PR Nº 25.318; DANIEL DE MARCHI – OAB-TO 104-B; JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR-OAB-TO 1.725.
ADVOGADO DO HABILITANTE GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES E ESPUMA LTDA-OAB-TO: HENRIQUE MARQUES DA SILVA-OAB-GO Nº 13.241.
INTIMAÇÃO: Intimo as partes e advogados da sentença: DISPOSITIVO:... Isto Posto e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem deferir o pedido de desistência da ação, declarando extinto o processo sem resolução do mérito. Após o transitado em julgado, arquivem-se os presentes, bem como as habilitações de crédito, devolvendo-se os títulos que instruíram as habilitações aos credores, desde que requeridos formalmente e observados as cautelas legais. Custas, pela requerente. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2011. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito .

Autos Nº 248/2004 – FALENCIA

REQUERENTE: CREDIFACIL-MOVEIS ELETRODOMESTICOS E REFRIGERAÇÃO LTDA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEARLEY KUHN –OAB-TO – 530
ADVOGADO DO HABILITANTE HSBC BANK BRASIL S/A : JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JUNIOR; VILMA DE ALMEIDA-OAB-PR Nº 25.318
ADVOGADO DO HABILITANTE BANCO DO BRASIL S/A: CLAUDIO DE JESUS CORREA CARVALHO-OAB-TO Nº 1.3456-B; FRANCISCO DE ASSIS PACHECO – OAB-TO-149-B.
ADVOGADO DO HABILITANTE ECG-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETA LTDA: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/MG 78.955
INTIMAÇÃO: Intimo as partes e advogados da sentença: DISPOSITIVO:... Isto Posto e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem deferir o pedido de desistência da ação, declarando extinto o processo sem resolução do mérito. Após o transitado em julgado, arquivem-se os presentes, bem como as habilitações de crédito, devolvendo-se os títulos que instruíram as habilitações aos credores, desde que requeridos formalmente e observados as cautelas legais. Custas, pela requerente. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2011. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito .

Autos Nº 270/2004 – FALENCIA

REQUERENTE: POLIPEÇAS – COMERCIO IMPORTAÇÃO E REPRES. LTDA
ADVOGADO DO REQUERENTE: DEARLEY KUHN –OAB-TO - 530
REQUERIDO: IRMÃOS WIZIACK E CIA LTDA
INTIMAÇÃO: Intimo as partes e advogados da decisão: DISPOSITIVO:... Como se vê a competência da Vara de Precatórios, Falências e Concordatas tem sua competência definida. A partir do momento que fora extinto o processo e iniciou uma execução por título judicial, antes da instalação desta Vara especializada, a competência para continuar o processo é da 3- Vara Cível desta Comarca onde iniciou o processo executivo. A questão falimentar já não esteja sendo discutida. Quando a lei fala em outros feitos que, por força de lei, devam por ele tramitar, refere-se aos incidentes, como embargos à execução - quando competente para decidir, habilitações em falências e concordatas (hoje recuperação judicial), etc. Trata-se de competência em razão da matéria, portanto, absoluta. Isto posto dou esta Vara por incompetente para continuar atuando neste

Processo, determinando a remessa dos autos ao Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca que entendo ser a competente para prosseguir a execução. Intime-se e Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de outubro de 2011. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 005/2004 – ARRENDAMENTO - (FALENCIA – FRIGOTINS - FRIGORIFICO TOCANTINS)

REQUERENTE: SINDICO DA MASSA FALIDA FRIGOTINS
ADVOGADO DA REQUERENTE: RODRIGO MORAES LEME-OAB-GO-22.005
INTIMAÇÃO: Intimo as partes e advogados da sentença: DISPOSITIVO:...Isto Posto, entendo que o pedido perdeu o seu objeto, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 – IV do CPC. Em consequência determino o seu arquivamento com baixa nos registros, devendo, também, serem arquivados os autos do agravo de instrumento anexo e que deveria subir ao tribunal em caso de julgamento do mérito. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de outubro de 2011. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito.

Autos Nº 311/2004 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: GLOBO FACTORING – FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO DA EXEQUENTE: WANDER NUNES DE RESENDE-OAB-TO 657-B
EXECUTADA: MARIA SIRIA ALENCAR
ADVOGADO DA EXECUTADA: DEARLEY KUHN –OAB-TO - 530
INTIMAÇÃO: Intimo as partes e advogados da sentença: DISPOSITIVO:... no caso em apreço observa-se a falta de interesse da parte autora no prosseguimento do feito, uma vez que além do processo ter permanecido parado por alguns anos, a exequente intimada, na pessoa do seu advogado, não se manifestou quanto ao andamento do feito. Posto isso, nos termos do artigo 267, II, combinado com o § 1º do mesmo artigo do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, determinando, o seu arquivamento com baixa na distribuição. Custas pagas inicialmente. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de outubro de 2011. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenização nº 19.603/2010

Reclamante: Antonio Ramos dos Anjos
Advogado: Renato Alves Soares
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa- OAB-TO 3595B
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte contrária para no prazo de dez dias depositar em juízo a diferença remanescente da dívida no valor de R\$ 5.930,81 (cinco mil novecentos e trinta reais e oitenta e um centavos), sob pena de ser procedida penhora on line.

Ação: Indenização nº 19.930/2010

Reclamante: José Robson Pereira Souza
Advogado: Israel Bruzel de Vasconcelos – OAB-TO 2894
Reclamado: Banco do Brasil S.A
Advogado: Gustavo Amato Pissini- OAB-TO 4694-A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos requerentes em razão da manifesta falta de provas de qualquer ilegalidade praticada pelo banco requerido. Sem custo e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Ação- Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais nº 16.685/2009

Reclamante(a): Geraldo Filho da Silva
Advogado(a): Rainer Andrade Marques OAB- TO 4117
Reclamado(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Marco Antonio Vieira Negrão OAB- TO 4731
FINALIDADE- “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com lastro nas disposições do art.267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência ao pedido de declaração de inexistência de débito em face da perda do objeto e, com espeque no artigo 269, I, Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do requerente no que diz respeito à indenização por danos morais e, em com escora no art.186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art.186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art.5º. X, da Constituição Federal CONDENO a requerida a indenizar o requerente a título de danos morais o valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custo e honorários nessa fase. Art.55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas”.

Ação- Ordinário de Cobrança nº 19.477/2010

Reclamante(a): Noeme Alves dos Santos
Advogado(a): Juliana Alves Tobias OAB- TO 4693
Reclamado(a): Sandra S. L. Gondim
Advogado(a): José Hobaldo Vieira OAB- TO 1722-A
FINALIDADE- “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se”.

Ação- Indenização por Danos Morais com Pedido de Liminar nº 19.930/2010

Reclamante(a): José Robson Pereira Souza

Advogado(a): Israel Bruxel de Vasconcelos OAB- TO 2796

Reclamado(a): Banco do Brasil

Advogado(a): Flavio Sousa de Araújo OAB- TO 2497-A

FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art.333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos requerentes em razão da manifesta falta de provas de qualquer ilegalidade praticada pelo banco requerido. Sem custas e honorários nessa fase. Art.55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Ação Inexistência de Negocio Juridico c/c Danos Morais nº 18.750/2010

Reclamante(a): Valdison Francisco de Sousa / Maria dos Reis Lima da Silva de Sousa

Advogado(a): Eli Gomes da Silva Filho OAB- TO 2796

Reclamado(a): Banco do Brasil

Advogado(a): Flavio Sousa de Araújo OAB- TO 2497-A

FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

Ação- Cobrança c/c Danos Materiais e Morais nº 19.901/2010

Reclamante(a): Gilberto de Negreiros

Advogado(a): Joaci Vicente Alves da Silva OAB- TO 2381

Reclamado(a): Banco Santander S/A

Advogado(a): Leandro Rógeres Lorenzi OAB- TO 2170-B

FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do requerente e, com fundamento nos argumentos acima expendidos condeno o demandado a restituir o valor de R\$ 2.517,00 corrigido pelo INPC a partir do efetivo desconto e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 2.973,00 (dois mil e novecentos e setenta e três reais). Com fundamento no art.186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art.5º, X, da Constituição Federal CONDENO ainda o banco demandado a indenizar o requerente a título de danos morais o valor ed R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Totalizando a condenação em R\$ 4.973,00 (quatro mil e novecentos e setenta e três reais). Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprimento da sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art.475-J do Código de Processo Civil e penhora dos valores pelo sistema Bacen Jud. Sem custas e honorários nessa fase. Art.55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença arquivem-se com as devidas baixas".

Ação- Reparação de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Tutela...nº 19.649/2010

Reclamante(a): Delenita Maria de Sousa

Advogado(a): Solenilton da Silva Brandão OAB- TO 3889

Reclamado(a): Banco do Brasil

Advogado(a): Marcelo Cardoso de Araújo Júnior OAB- TO 4369

FINALIDADE- "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da requerente em razão da manifesta falta de provas de suas alegações. Sem custas e honorários nessa fase. Art.55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

Cautelar Inominada, nº 2011.0009.9681-1/0, Requerente: Ministério Público, Requerido: R. P. de S.A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Cautelar Inominada, sendo o presente para citar os requeridos: CARMEM LUCIA FRURTADO E/ OU MARIA PEREIRA DE SOUSA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo, apresentar contestação ao pedido, sob pena de revelia. Na inicial o adolescente R. P. de S. não apresentou documentação, e não se sabe o certo os nomes dos pais : Que o Conselho Tutelar procedeu o acolhimento institucional de R. na Casa de Acolhimento Ana Carolina Tenório, haja vista que o jovem foi encontrado em situação lastimável, Que o adolescente explicou que mora em Brasília/DF, e não conversa com a mãe há mais de 03 anos, Que a equipe técnica do abrigo entrou em contato por telefone com o conselhos tutelares do Plano piloto e de Ceilândia e ambos afirmaram que pela insuficiência de dados nada consta no sistema. Nos autos, foi pelo MM. Juíza proferida a seguinte decisão a seguir parcialmente transcrita: ".Citam-se os genitores do adolescente, via edital, para, querendo, apresentarem, resposta no prazo de cinco dias, sob pena de revelia. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 10.10.2011. (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixada no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins em (14.10.2011). Eu, Joseni H. Cavalcante, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo. Julianne Freire Marques Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS - AUTOS nº 2010.0009.3317-0/0 – DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Requerente: Ministério Público. Requeridos: E. A. D. e J. V. dos S. A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados, sendo o presente para citar. Elzimar Araújo Dias e Joselito Vieira dos Santos, brasileiros,

estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial os requeridos são genitores da criança A. C. D. dos S. Que atualmente está sob a guarda do casal E. S e G. R. L. S, já consta nos autos medida de proteção da infante, que a criança era negligenciada pela mãe, a qual é alcoólatra e, após ingerir bebidas alcoólicas, andava pelas ruas da cidade com a criança sem roupas, descalça e com fome; Que conforme relatório informativo da equipe técnica a firma que a genitora da menor alem de ser alcoólatra, é usuária de drogas. ; Que durante o período que a criança estava abrigada, nenhum dos genitores manifestou interesse pela filha, e todos os esforços foram feitos para localizá-los, porém sem sucesso; Que os pais biológicos da criança encontra-se em lugar incerto, a citação dos requeridos, decretada liminarmente a suspensão do poder familiar;. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte decisão a seguir parcialmente transcrita: ".....Cite-se os genitores da criança por edital, para, querendo, apresentarem resposta ao pedido, no prazo de 10 (dez) dias, para querendo, apresentar contestação, no prazo legal, forma requerida pelo Ministério Público. O feito deverá tramitar sem pagamento de custas, conforme dispõe o artigo 141, § 2º do ECA c/c artigo 7, inciso V da Lei Estadual nº 1286/01. Araguaína, 03 de agosto de 2011. (Ass.)Edson Paulo Lins- Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Em (31.08.2011). Eu, Joseni H. Cavalcante, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevo. Julianne Freire Marques Juíza de Direito

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0005.8696-8

Ação: Indenização

Requerente: EDIVAN SAMPAIO MENDES

Advogado (a):Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Dr. José Edgard da Cunha Bueno, OAB/TO 4574-A

Intimação do termo de penhora em dinheiro Aos 03 dias do mês de novembro do ano 2011, nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, em cumprimento ao respeitável despacho exarado à fl.189, dos autos em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA EM DINHEIRO da importância bloqueada via sistema BACENJUD 2.0, no valor de R\$ 13.239,24 (treze mil duzentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), depositada na conta judicial nº 100133999701, agência nº 1305-6 Banco do Brasil, em nome do Executado BANCO BRADESCO S.A CNPJ nº 60.746.948/0001-12, conforme descrito à fl. 152, ficando as partes cientes que não poderão movimentar a conta acima mencionada, sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do Feito e sob as penas da Lei, ficando, também, o executado ciente, que poderá impugnar no prazo de 15 dias, caso queira. E para ficar constando, lavrei o presente termo. Eu ____ (Maria Claudenê G. de Melo) Técnico Judiciário que digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito em Substituição Automática.

Autos nº 1878/04

Ação: Declaratória

Requerente: IRISNEIDE ALVES DA ROCHA CARVALHO

Advogado (a):Dr. Renato Jácomo, OAB/TO 243

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Adv. Dr. Fábio de Castro Souza, OAB/TO 2.868 e Outros

Intimação do termo de penhora em dinheiro: Aos 28 dias do mês de outubro do ano 2011, nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, em cumprimento ao respeitável despacho exarado à fl.189, dos autos em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA EM DINHEIRO da importância bloqueada via sistema BACENJUD 2.0, no valor de R\$ 19.137,67 (dezenove mil cento e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), depositada na conta judicial nº 4100128508785, agência nº 1305-6 Banco do Brasil, em nome do Executado TELEMAR NORTE LESTE S.A CNPJ nº 33.000.118/0001-79, conforme descrito à fl. 198, ficando as partes cientes que não poderão movimentar a conta acima mencionada, sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do Feito e sob as penas da Lei, ficando, também, o executado ciente, que poderá impugnar no prazo de 15 dias, caso queira. E para ficar constando, lavrei o presente termo. Eu ____ (Maria Claudenê G. de Melo) Técnico Judiciário que digitei e conferi. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito em Substituição Automática.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0004.2400-1

Ação: Indenização por Danos Materiais

Requerente: Zeferino Ferreira Braga

Advogado do(a) requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerido: Zihuatanejo do Brasil, Açúcar e Álcool S/A

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para comparecer perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, em Aurora do Tocantins/TO, no dia 16 de fevereiro de 2012, às 13h30min para participar da audiência de conciliação designada, ocasião em que o não comparecimento do autor ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada.

AXIXÁ**1ª Escriwania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0003.4250-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.

REQUERENTE: MARIA DE JESUS DE SOUZA.
ADVOGADO: CARLOS ALÚSIO DE OLIVEIRA VIANA - OAB/MA Nº 9555.
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADA: NADA CONSTA

DECISÃO: Cite-se o requerido para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/95. Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia no dia 29 de novembro às 13:25 horas, no Fórum local. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 20 de maio de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0007.3155-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: ESTELA RAMOS LEITE, MENOR REP. POR SEU GENITOR: JOÃO IRES VIEIRA LEITE.
ADVOGADA: OZIEL VIEIRA DA SILVA- OAB/MA Nº 3303.
REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
ADVOGADA: NADA CONSTA

DECISÃO: Cite-se o requerido para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/95. Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia no dia 29 de novembro às 15:50 horas, no Fórum local. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 01 de julho de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0007.5921-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: SOLON MENDES PEREIRA.
ADVOGADO: ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ - OAB/TO Nº 3904.
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADA: NADA CONSTA

DECISÃO: Cite-se o requerido para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/95. Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia no dia 29 de novembro às 14:35 horas, no Fórum local. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 26 de julho de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0007.5969-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUSA.
ADVOGADO: ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ - OAB/TO Nº 3904.
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADA: NADA CONSTA

DECISÃO: Cite-se o requerido para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/95. Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia no dia 29 de novembro às 13:45 horas, no Fórum local. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 26 de julho de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0005.3205-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: SILVÉRIO LOPES BARBOZA.
ADVOGADO: ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ - OAB/TO Nº 3904.
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADA: NADA CONSTA

DECISÃO: Cite-se o requerido para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/95. Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia no dia 29 de novembro às 14:25 horas, no Fórum local. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 26 de julho de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0007.5970-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: VALDIONE DE SOUSA SILVA.
ADVOGADO: ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ - OAB/TO Nº 3904.
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADA: NADA CONSTA

DECISÃO: Cite-se o requerido para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/95. Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia no dia 29 de novembro às 15:15 horas, no Fórum local. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 26 de julho de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0007.5968-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: GLEUZIENE ALVES DE MATOS.
ADVOGADO: ROBSON ADRIANO B. DA CRUZ - OAB/TO Nº 3904.
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADA: NADA CONSTA

DECISÃO: Cite-se o requerido para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/95. Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia no dia 29 de novembro às 13:55 horas, no

Fórum local. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 26 de julho de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0002.1775-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - DPVAT.

REQUERENTE: MARIA AMELIA DIAS DA SILVA.
ADVOGADA: WLISSES LEÃO FERNANDES - OAB/MA Nº 7609.
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADA: NADA CONSTA

DESPACHO: Cite-se a parte requerida para contestar a ação, devendo fazê-lo em audiência una de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática. Intime-se a parte autora para comparecer à audiência, no dia 29 de novembro às 12:55 horas, no Fórum local, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Intime-se. Axixá do Tocantins, 13 de maio de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0002.1776-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - DPVAT.

REQUERENTE: ROSIMAR PEREIRA DA CRUZ.
ADVOGADA: WLISSES LEÃO FERNANDES - OAB/MA Nº 7609.
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADA: NADA CONSTA

DESPACHO: Cite-se a parte requerida para contestar a ação, devendo fazê-lo em audiência una de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática. Intime-se a parte autora para comparecer à audiência, no dia 29 de novembro às 13:30 horas, no Fórum local, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Intime-se. Axixá do Tocantins, 13 de maio de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0002.1777-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.

REQUERENTE: GIVALNILDO RAIMUNDO DE PAULA.
ADVOGADO: WLISSES LEÃO FERNANDES - OAB/MA Nº 7609.
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADA: NADA CONSTA

DESPACHO: Cite-se a parte requerida para contestar a ação, devendo fazê-lo em audiência una de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática. Intime-se a parte autora para comparecer à audiência, no dia 29 de novembro às 13:35 horas, no Fórum local, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Intime-se. Axixá do Tocantins, 13 de maio de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0006.4409-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.

REQUERENTE: ADRIELE AMBRÓSIO DA SILVA, MENOR IMPÚBERE, REP. POR SUA GENITORA: CLEONIRA DA SILVA .
ADVOGADA: JOANETH FERREIRA SANTOS - OAB/MA Nº 4350.
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADA: NADA CONSTA

DECISÃO: Cite-se o requerido para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/95. Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia no dia 29 de novembro às 13:15 horas, no Fórum local. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 26 de julho de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0007.5909-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.

REQUERENTE: ADRIANO LIMA SILVA.
ADVOGADO: JOANETH FERREIRA SANTOS - OAB/MA Nº 4350.
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADA: NADA CONSTA

DECISÃO: Cite-se o requerido para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/95. Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia no dia 29 de novembro às 14:15 horas, no Fórum local. Cite-se. Intimem-se as partes. Diligencie-se Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 26 de julho de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0006.4408-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.

REQUERENTE: LUIZ MIRANDA DE ARAÚJO..
ADVOGADA: JOANETH FERREIRA SANTOS - OAB/MA Nº 4350.
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.
ADVOGADA: NADA CONSTA

DECISÃO: Cite-se o requerido para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/95. Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia no dia 29 de novembro às 14:55 horas, no Fórum local. Inclua em pauta. Cite-se. Intimem-se as partes. Diligencie-se Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 26 de julho de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2010.0000.2120-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO.

REQUERENTE: SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS.
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671.
REQUERIDO: MILTON NONATO PEREIRA.
ADVOGADA: NADA CONSTA

DESPACHO: Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia no dia 29 de novembro às 16:10 horas, no Fórum local. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 15 de setembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2010.0003.1182-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR .

REQUERENTE: CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO.
 ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/MA Nº 6274.
 REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
 ADVOGADA: NADA CONSTA
 DECISÃO: .Designo audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para o dia no dia 29 de novembro às 08:25 horas, no Fórum local. As partes devem comparecer a audiência acima designada acompanhada de seus advogados e testemunhas, até no máximo de 03 (três) para cada. Cite-se. Intimem-se as partes. Diligencie-se Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 19 de agosto de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0005.3228-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA .
 REQUERENTE: FRANCISCO JAFFERSON NOLETO DE OLIVEIRA..
 ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/MA Nº 6274.
 REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
 ADVOGADA: NADA CONSTA
 DECISÃO: Cite-se o requerido para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/95.Designo audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para o dia no dia 29 de novembro às 16:15 horas, no Fórum local. As partes devem comparecer a audiência acima designada acompanhada de seus advogados e testemunhas, até no máximo de 03 (três) para cada. Cite-se. Intimem-se as partes. Diligencie-se Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 01 de junho de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0005.3229-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA .
 REQUERENTE: FRANCISCO JAFFERSON NOLETO DE OLIVEIRA..
 ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/MA Nº 6274.
 REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
 ADVOGADA: NADA CONSTA
 DECISÃO: Cite-se o requerido para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/95.Designo audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para o dia no dia 29 de novembro às 15:55 horas, no Fórum local. As partes devem comparecer a audiência acima designada acompanhada de seus advogados e testemunhas, até no máximo de 03 (três) para cada. Cite-se. Intimem-se as partes. Diligencie-se Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 01 de junho de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0005.3165-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA .
 REQUERENTE: JOSÉ ALVES DIAS CARDOSO..
 ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/MA Nº 6274.
 REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
 ADVOGADA: NADA CONSTA
 DECISÃO: Cite-se o requerido para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/95.Designo audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para o dia no dia 29 de novembro às 16:00 horas, no Fórum local. As partes devem comparecer a audiência acima designada acompanhada de seus advogados e testemunhas, até no máximo de 03 (três) para cada. Cite-se. Intimem-se as partes. Diligencie-se Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 01 de junho de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0005.3159-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA .
 REQUERENTE: JAKSON LIMA RODRIGUES, REP. POR SUA AVÓ: CREUSA DA SILVA TORRES.
 ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/MA Nº 6274.
 REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
 ADVOGADA: NADA CONSTA
 DECISÃO: Cite-se o requerido para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/95.Designo audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para o dia no dia 29 de novembro às 16:05 horas, no Fórum local. As partes devem comparecer a audiência acima designada acompanhada de seus advogados e testemunhas, até no máximo de 03 (três) para cada. Cite-se. Intimem-se as partes. Diligencie-se Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 01 de junho de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0005.3158-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA .
 REQUERENTE: JAKSON LIMA RODRIGUES, REP. POR SUA AVÓ: CREUSA DA SILVA TORRES.
 ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/MA Nº 6274.
 REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
 ADVOGADA: NADA CONSTA
 DECISÃO: Cite-se o requerido para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, oferecer resposta, com as advertências de praxe, contidas nos artigos 285, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 9.099/95.Designo audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para o dia no dia 29 de novembro às 16:10 horas, no Fórum local. As partes devem comparecer a audiência acima designada acompanhada de seus advogados e testemunhas, até no máximo de 03 (três) para cada. Cite-se. Intimem-se as partes. Diligencie-se Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 01 de junho de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0002.1787-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAS C/C REPETIÇÃO DE IND'BITO C/C PEDIDO DE LIMINAR.
 REQUERENTE: FRANCISCA FERNANDA CESAR.
 ADVOGADO: CALOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/MA Nº 6274.
 REQUERIDO: BANCO FICSA S/A.
 ADVOGADO: NADA CONSTA
 DESPACHO: Cite-se a parte requerida para contestar a ação, devendo fazê-lo em audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática. Intime-se a parte autora para comparecer à audiência, no dia 29 de novembro às 08:15 horas, no Fórum local, sob pena de arquivamento dos autos.

Cumpra-se. Intime-se. Axixá do Tocantins, 13 de maio de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0001.8577-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAS .
 REQUERENTE: MARIA DA SILVA CRUZ.
 ADVOGADA: MILSETH DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MA Nº 7086.
 REQUERIDO: BANCO BMG.
 ADVOGADA: NADA CONSTA
 DESPACHO: Cite-se a parte requerida para contestar a ação, devendo fazê-lo em audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática. Intime-se a parte autora para comparecer à audiência, no dia 29 de novembro às 12:15 horas, no Fórum local, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Intime-se. Axixá do Tocantins, 13 de maio de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0002.1768-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO.
 REQUERENTE: ROMÁRIO LIMA CARDOSO.
 ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA - OAB/MA Nº 6274.
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADA: NADA CONSTA
 DESPACHO: Cite-se a parte requerida para contestar a ação, devendo fazê-lo em audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática. Intime-se a parte autora para comparecer à audiência, no dia 29 de novembro às 09:45 horas, no Fórum local, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Intime-se. Axixá do Tocantins, 13 de maio de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2011.0003.4241-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAS .
 REQUERENTE: JOELMA LOPES DA SILVA.
 ADVOGADO: JOSÉ FABIO DE ALCANTARA SILVA - OAB/TO Nº 2234.
 REQUERIDO: CELTINS.
 ADVOGADA: NADA CONSTA
 DESPACHO: Cite-se a parte requerida para contestar a ação, devendo fazê-lo em audiência uma de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática. Intime-se a parte autora para comparecer à audiência, no dia 29 de novembro às 12:45 horas, no Fórum local, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se. Intime-se. Axixá do Tocantins, 13 de maio de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº 2011..0006..4375-7/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figuram como requerente MARIA ZULEIDE DE CARVALHO ALMEIDA e requerido JOSÉ ARAÚJO DE ALMEIDA.
 O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.MANDA: **CITAR E INTIMAR O REQUERIDO JOSÉ ARAÚJO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, lavrador, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil, bem como intimá-lo para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, designada **para o dia 28/11/2011, às 08:50 horas**, tudo conforme parte da decisão a seguir transcrita: "**Cite-se o requerido por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil. Axixá do Tocantins-TO, 08 de julho de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito**

PROCESSO Nº 2010..0005.3618-9/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figuram como requerente ELIZETE SANTOS DE ALMEIDA e requerido JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA.
 O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.MANDA: **CITAR E INTIMAR O REQUERIDO JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, lavrador, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil, bem como intimá-lo para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, designada **para o dia 28/11/2011, às 08:40 horas**, tudo conforme parte da decisão a seguir transcrita: "**Cite-se o requerido por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil. Axixá do Tocantins-TO, 09 de agosto de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito**

PROCESSO Nº 2008..0006.8496-8/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figuram como requerente AURINEIDE NOGUEIRA DE SOUSA SANTOS e requerido MILVAM ALVES DOS SANTOS.
 O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
 MANDA: **CITAR E INTIMAR O REQUERIDO MILVAM ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, lavrador, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil, bem como intimá-lo para a audiência de tentativa de reconciliação ou conversão do rito processual, designada **para o dia 28/11/2011, às 08:40 horas**, tudo conforme parte da decisão a seguir transcrita: "**Cite-**

se o requerido por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, caput, 2º parte e 319 do Código de Processo Civil. Axixá do Tocantins-TO, 09 de agosto de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2010.0005.5786-0/0 (1758/06)

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: MARINA PINHEIRO RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Alonso de Souza Pinheiro OAB/TO 80-A

EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A

ADVOGADO: Dr Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira OAB-RJ 151.056-S

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 78/80: EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 67/70 opostos tempestivamente pela parte autora contra a sentença de fls. 55/57, que indeferiu a inicial por caracterizada a falta de interesse processual pela ausência de pretensão resistida. Fundamento dos embargos de declaração: Alegação de omissão e contradição na sentença. A parte ré-embargante pleiteia atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração para reformar a sentença e julgar procedentes estes embargos de terceiro. DECIDIDO. Não há qualquer omissão ou contradição na sentença embargada. As alegações da parte embargante demonstram apenas seu descontentamento e irrisignação contra os fundamentos da sentença embargada, que são claros e coerentes, falam por si só, foram expostos de maneira até pedagógica, com indicação dos dispositivos legais aplicáveis ao caso. Contraditória e atentatória ao exercício da jurisdição é a atitude da parte embargante que insiste em formular pretensões destituídas de fundamento e em praticar atos inúteis e desnecessários à declaração ou defesa do direito (art. 14, III e IV, CPC), não obstante sua pretensão exposta nos embargos de terceiro já tenha sido totalmente atendida nos autos principais em 29/06/2010 (fls. 168/169, 178 e 187v.), conforme anotado no item 3 do dispositivo da sentença embargada. A Jurisprudência é iterativa e remansosa no sentido de rechaçar os embargos declaratórios opostos contra suposto erro de julgamento (para o que há recurso próprio) ou com o fim de promover o reexame de matéria sobre a qual já houve pronunciamento claro: STJ – “(...) A embargante, inconformada, busca, com a oposição destes embargos declaratórios, ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua tese. 3. A inteligência do art. 535 do CPC é no sentido de que a contradição, omissão ou obscuridade, porventura existentes, só ocorre entre os termos do próprio acórdão, ou seja, entre a ementa e o voto, entre o voto e o relatório etc., o que não ocorreu no presente caso. 4. Lembro que cabe à parte buscar a solução da lide em vez de encher o Judiciário com recursos desnecessários. A sociedade está à espera da rápida, justa e eficiente prestação jurisdicional, muitas vezes obstada pelo número de recursos protelatórios ou manifestamente incabíveis.” (STJ - EDcl no AgRg no REsp 1045851/SC, 2ª T., un., j. 24/08/2010, rel. Min. HUMBERTO MARTINS) . STJ – “(...) 1.- A contradição que rende ensejo a propositura de embargos declaratórios é aquela que encerra uma incongruência lógica entre os próprios termos da decisão ou entre esses e a conclusão do julgado. 2.- No caso concreto a decisão que acolheu a exceção de pré-executividade por não identificar a carga condenatória do título executivo judicial poderia caracterizar erro de julgamento, mas não contradição. Não podia, por isso, ser corrigida pelo seu próprio prolator em sede de embargos de declaração.” (STJ - REsp 1085460 / DF, 3ª T., un., j. 23/08/2011, rel. Min. SIDNEI BENETI. No mesmo sentido: STJ - EDcl no REsp 357855 / RJ). STJ – “(...) Vício de omissão, entendida como aquela advinda do próprio julgado e prejudicial à compreensão de causa, e não aquela que entenda o embargante, além do que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas a questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos, o que desautoriza, outrossim, a modificação do julgado. (STJ - REsp 816585 / RJ, 1ª T., un., j. 05/10/2006, rel. Min. JOSÉ DELGADO) . STJ – “(...) Incabíveis os aclaratórios para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante, nem para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo, e menos ainda para rediscussão de matéria já resolvida.” (STJ - EDcl na AR 3031 / DF, 1ª S., un., j. 26/05/2010, rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES) . STJ – “(...) 2. A eventual alegação de erro de julgamento considerado pela parte interessada deve ser levantada em recurso próprio, e não em sede de embargos de declaração, quando ausentes as hipóteses específicas do art. 535 do CPC. Agravo regimental improvido. (STJ - AgR no Ag 1304102 / RJ, 2ª T., un., j. 12/04/2011, rel. Min. HUMBERTO MARTINS).” CONCLUSÃO Diante do exposto: REJEITO os Embargos Declaratórios opostos à sentença de fls. 55/57, pois não caracterizados quaisquer dos defeitos elencados pelo art. 535, CPC. CUMpra-SE integralmente a decisão de fls. 168/169 dos autos principais (2010.5.5784-4/0, antigo 242/95), notadamente seu item 10. Após o trânsito em julgado da sentença e cumpridas as providências dos itens 2.5.2 e seguintes do Provimento CGJUS-TO n. 002/2011, ARQUIVEM-SE os autos, com as devidas BAIXAS. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de outubro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2011.0010.8330-5/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MARCELO NICANOR RAUBER

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-a

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 60/61: “1. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. 2. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 3. Os embargos são tempestivos e os requisitos básicos das condições da ação estão preenchidos (art. 736 a 738, CPC). 4. RECEBO, pois, estes EMBARGOS À EXECUÇÃO sem, contudo, suspender a execução (art. 739-A, CPC). 5. Passo à análise do pedido de liminar. 6. Nesta análise perfunctória, verifico que o pedido liminar de exclusão do nome da parte embargante dos cadastros de inadimplentes como SERASA, SPC etc. deve ser indeferido. JUSTIFICO. 7. Ausentes os requisitos para

concessão da antecipação da tutela ou de medida cautelar em caráter incidental inaudita altera pars (art. 273, caput, ou § 7º, CPC). 8. Os documentos que instruem estes autos e os da execução em apenso não são suficientes para caracterizarem a prova inequívoca, a verossimilhança ou plausibilidades alegações de cobrança ilegal de juros e encargos nos contratos bancários que pretende revisar, tanto que a própria parte embargante pugna seja determinada à parte embargada a exibição de vários documentos para instruírem esta ação e pela produção de prova pericial. Ausente, portanto, nesta fase processual, os requisitos do art. 273, caput, ou § 7º, CPC. 9. Diante da ausência da verossimilhança das alegações e do fumus boni juris, torna-se despropositada a análise acerca da caracterização do perigo de demora. Como é de trivial sabença, necessária a presença concomitante dos dois requisitos para concessão da medida liminar. CONCLUSÃO 10. Diante do exposto: 11. INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, à míngua dos requisitos do art. 273, caput, ou § 7º, CPC. 12. Considerando a relação de consumo que, em tese, legítima os atos que constituem a causa de pedir desta ação, e tendo em vista a hipossuficiência da parte autora em relação à parte ré, DEFIRO o pedido formulado às fls. 43 da inicial de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da parte embargante, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC. 13. INTIME-SE a parte embargada para impugnar os embargos no prazo de 15 dias (art. 740, CPC, com a nova redação dada pela Lei 11.382/2006). Pelo mesmo ato, INTIME-SE ainda a parte embargada para, no prazo da impugnação, EXIBIR os documentos relacionados no item “n” de fls. 43 da petição inicial, ADVIRTINDO-A de que se não efetuar a exibição ou não justificar a impossibilidade de fazê-lo no prazo fixado, este Juízo admitirá como verdadeiros os fatos que a parte embargante pretendia provar através desses documentos (art. 359, I, CPC). 14. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0010.8329-1/0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: MARCELO NICANOR RAUBER

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-a

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 26: “1. INTIME-SE a parte autora para EMENDAR a inicial de forma a atender o requisito do art. 282, V, CPC (atribuir valor à causa). 2. Prazo: 10 dias. 3. Pena: Indeferimento da inicial fundado nos art. 284, parágrafo único, CPC. Colinas do Tocantins-TO, 25 de outubro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0001.6264-3/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTES: JOSÉ MENEZES RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO 2908

REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS CELTINS

ADVOGADO: Dr. Philippe Bittencourt – OAB/TO 1073 e Dra. Leticia Bittencourt – OAB/TO 2174 B

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 232: “1. Como na petição de fls. 227, a parte autora concordou com a denunciação da lide ao ITAU XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A promovida pelo réu, e em virtude da existência da apólice n. 30-51-4102306-0 (fls. 175/213), com fulcro no art. 70, III, CPC, DEFIRO a DENUNCIÇÃO DA LIDE ao ITAU XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A. 2. CITE-SE, pois, a parte denunciada para, querendo, CONTESTAR o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato ADVIRTA-SE a parte denunciada de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos contra si alegados (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC) e INTIMEM-NA, ainda, para COMPARE-CER à Audiência de Conciliação (art. 125, IV, CPC) no dia 29/11/2011 às 09:30 horas, já designada às fls. 228. 3. Atenta ao que dispõe o art. 72, caput, CPC, SUSPENDO o processo até que se realize a citação da parte denunciada ou até a Audiência de Conciliação designada às fls. 228, o que ocorrer primeiro. 4. INTIME-SE a parte ré-denunciante para promover a citação da parte denunciada no prazo de 30 dias, sob pena de a ação prosseguir unicamente em relação a ela ré-denunciante (art. 72, § 1º “b” e § 2º, CPC). 5. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 27 de outubro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 959/11 –I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0006.1162-8/0

AÇÃO: ORDINARIA DE REVISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: JORGE RODRIGUES MOREIRA e MARIA SIMONE DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Francisco Jose de Sousa Borges, OAB/TO 413

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGAD: Dr. Osmarino Jose de Melo OAB-TO 779-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Designo a audiência preliminar para o dia 06/03/2012, às 15:30 horas. Promovam-se os atos necessários para a realização do ato. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 19 /05/2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 958/11 –I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0001.1952-5/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: OLAVIO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Andreson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB/TO 3789 e outro

REQUERIDO: IONALDO ALEXANDRE ALENCAR

ADVOGADA: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Designo a audiência do art. 331 do CPC para o dia 07/03/2012, às 15:00 horas. Promovam-se os atos necessários para a realização do ato.

Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 24 /05/2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 957/11 – I

Fica a parte autora por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0010.1440-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: Dra. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4093 e outros
REQUERIDO: O MARCIO DOS REIS NUNES DE SOUSA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Compulsando os autos, observo que muito embora a notificação tenha sido dirigida ao endereço fornecido pelo réu no contrato, não foi recebida no seu destino conforme se pode verificar do constante as fls. 49, onde está certificado pelo Oficial do 2º Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF que aquela não foi entregue devido ao fato de que requerido estava ausente. Em que pese no presente caso os princípios da boa-fé objetiva, de onde vem o entendimento de que o ônus da comunicação da mudança de residência cabe ao requerido, temos por outro lado a Súmula 72 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, "A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE". Destarte, pelos motivos acima expostos, entendo que a notificação de fls. 48/49 é insuficiente para a comprovação da mora do devedor, razão porque determino seja o autor INTIMADO para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acostar aos autos, a regular notificação extrajudicial do devedor, sob pena de indeferimento do pedido liminar. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 963/11 – I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0004.4830-0/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO C/C COM REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA
REQUERENTE: ANTONIO DE LISBOA SOARES
ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3.685-B
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Assim, tendo o requerente informado que obteve o seu pedido na via administrativa, o feito deve ser extinto pela perda superveniente do interesse processual na via eleita, razão pela qual JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC e, em consequência determino o arquivamento dos autos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. No entanto, suspendo a exigibilidade de tais verbas, no termos dos artigos 11 e 12 da Lei, 1.060/50.. P.R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 07 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 962/11 – I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0011.2170-5/0

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ A HUMANIDADE BRASIL
ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo, OAB/TO 1754
REQUERIDO: MARIA ITAMAR MATIAS DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Assim exposto, tendo a autora desistido do presente feito, JULGO EXTINTOS os presentes autos sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas processuais por ser a autora entidade beneficente. Sem custas por não ter estabelecido a angularização processual. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.. Colinas do Tocantins, 26 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 961/11 – I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0000.6180-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO
REQUERENTE: J. A. VALÉRIO e JOSE ANTONINO VALERIO
ADVOGADO: Dra. Nelziree Venâncio da Fonseca, OAB/TO 467- B
REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA e C R ALMEIDA S/A
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Assim sendo, tendo a autora perdido o interesse no deslinde da questão, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Em consequência, determino o arquivamento dos autos. Custas processuais remanescentes pela exequente. Sem condenação em honorários por não ter sido estabelecida a angularização processual.. P.R. I. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 960/11 – I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0002.2752-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA
REQUERENTE: TERESINO PEREIRA
ADVOGADO: Dra. Andréia Sousa Moreira de Lima, OAB/TO 413 – Defensora Pública
REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB-TO 4.361 e outros
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Assim, ausente a capacidade da parte, falecida no curso do processo, ausente pressuposto processual de existência da relação jurídica, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, determinando o seu arquivamento, independente do trânsito em julgado. Sem

custas processuais e sem honorários advocatícios, isso porque a parte falecida litigava sob o pálio da justiça gratuita. P.R.Intime-se Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível"

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 747/11 – E

Autos n. 2011.0010.8357-7 (8274/11)

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: L. O. L., rep. por LAYLA ARAUJO LACERDA
Advogado: Dr. FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635
Requerido: JULIO CESAR MULLER CRUZ
Fica o procurador da parte autora cientificado dos termos do despacho de fls. 10, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
DESPACHO: "Defiro a justiça gratuita. Deixo de fixar alimentos provisórios ora, eis que inexistem provas da paternidade. Cite-se o requerido para responder à ação, no prazo e sob as penas da lei, intimando-se-o para que se manifeste EXPRESSAMENTE sobre a possibilidade de se realizar exame de DNA, com vistas à aplicação das disposições dos artigos 231 e 232 do Código Civil. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2011, às 16:58:44 horas (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 746/11 – E

Autos n. 2010.0011.4859-0 (7693/10)

Ação: Reconhecimento de Paternidade
Requerente: V. E. A., rep. por ALBA ROCIO GONZALEZ AMAYA
Advogado: DR. RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228
Requerido: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

Ficam os procuradores da partes acima identificadas, cientificados da data da coleta de material de DNA, a qual está designada para o dia 07/11/2011, às 10:00 horas, devendo as partes periciadas comparecerem no CDA Laboratório, nesta cidade, no horário designado. O comparecimento das partes no local designado independe de intimação.

BOLETIM EXPEDIENTE 745/11 – E

Autos n. 2011.0010.8292-9 (8264/11)

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos
Requerente: Genivaldo Coelho Meneses
Advogada: Dra. SUELENE MARTINS GARCIA – OAB/TO 4605
Requeridas: RAIANNY DA SILVA MENEZES e RAIARA DA SILVA MENESES
Fica a procuradora da parte autora cientificada dos termos do despacho de fls. 22, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).
DESPACHO: "Defiro os benefícios da gratuidade processual. Intime-se o autor para regularizar a sua representação processual, pois o procurador (fls. 07) diverge do petiçãoário. Após, citem-se as requeridas, para contestarem a ação no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão. Intime-se e ciência ao M. P. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2011, às 09:15:12 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 744/11 – E

Autos n. 2011.0000.2224-8 (7750/11)

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos
Requerente: HERMES LEMES DA CUNHA
Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677
Requerido: GIOVANI RODRIGUES DA CUNHA

Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da certidão de fls. 24, dando conta da não localização do requerido. A manifestação deve ser feita no prazo legal.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 931/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0007-2 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RECLAMANTE: MARIA DE JESUS COELHO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES – OAB/TO 4897
RECLAMADO: LOJAS FAMA LTDA
INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome da Autora de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl. 13. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com a autora nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com revogação da decisão. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de Processo Civil. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência do débito com o Requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Oficie-se ao SPC e SERASA dando conhecimento deste *decisum*. Designo Audiência de Conciliação para o dia 17/11/2011, às 09:00 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito em Substituição Automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº930/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0008-0 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA
RECLAMANTE: FRANCISCO ALVES MARANHÃO

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO - OAB/TO 4158
 RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A
 INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, por não vislumbrar a existência dos requisitos autorizadores da medida. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência da relação jurídica com o Requerente, a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de processo Civil. Designo Audiência de Conciliação para o dia 30/11/2011, às 10:30 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011, visando a pacificação social. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2011. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito Em Substituição Automática."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº929/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1734-8 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: VANDERLEIA PEREIRA DOS REIS
 ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: PAULA RODRIGUES SILVA – OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO: "Certifico, que em virtude das férias da Juíza titular deste Juizado, Dra. Umbelina Lopes Pereira, marcada para o período de 24/10/2011 a 22/11/2011, não será realizada a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/11/2011, às 15:00 horas. Com o retorno da magistrada a audiência será devidamente redesignada e as partes intimadas. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2011. Ulyanna Luiza Moreira – Técnico Judiciário."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº928/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1713-5 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: MAICON WANDERSON DE SOUSA
 ADVOGADO: SERGIO CONSTANTINO WASCHESKI – OAB/TO 1643

RECLAMADO: T & A – TECIDOS ARAGUAINA
 ADVOGADO: JOSE HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652 E/OU ADILSON FREITAS LOPES – OAB/TO 605-E

RECLAMADO: CP DA COSTA – DROGARIA VANESKA
 INTIMAÇÃO: "Certifico, que em virtude das férias da Juíza titular deste Juizado, Dra. Umbelina Lopes Pereira, marcada para o período de 24/10/2011 a 22/11/2011, não será realizada a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/11/2011, às 15:30 horas. Com o retorno da magistrada a audiência será devidamente redesignada e as partes intimadas. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2011. Ulyanna Luiza Moreira – Técnico Judiciário."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº927/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1730-5 - AÇÃO INDENIZATORIA POR DANOS MORAIS C/C DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RECLAMANTE: MARIA LUIZA DO NASCIMENTO FREITAS
 ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

RECLAMADO: BANCO BMG S/A – BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO: "Certifico, que em virtude das férias da Juíza titular deste Juizado, Dra. Umbelina Lopes Pereira, marcada para o período de 24/10/2011 a 22/11/2011, não será realizada a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/11/2011, às 14:30 horas. Com o retorno da magistrada a audiência será devidamente redesignada e as partes intimadas. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2011. Ulyanna Luiza Moreira – Técnico Judiciário."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº926/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1712-7 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: GASPARELVA DOS REIS
 ADVOGADO: MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139

RECLAMADO: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
 ADVOGADO: FLAVIO ANTONIO DE AZEVEDO MARTINS – OAB/RJ 140.999 E/OU MARIANE MACAREVICH – OAB/RS 30.264

INTIMAÇÃO: "Certifico, que em virtude das férias da Juíza titular deste Juizado, Dra. Umbelina Lopes Pereira, marcada para o período de 24/10/2011 a 22/11/2011, não será realizada a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/11/2011, às 16:00 horas. Com o retorno da magistrada a audiência será devidamente redesignada e as partes intimadas. Colinas do Tocantins, 28 de outubro de 2011. Ulyanna Luiza Moreira – Técnico Judiciário."

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.2792-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: VALDSON FERREIRA QUIRINO
 Adv: DR JEFFERSON POVOA FERNANDES
 Requerido: CASAS BAHIA
 Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 12 de dezembro de 2011, às 13h30min.

Autos nº 2011.0011.2793-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSE EVANI SOARES DE MELO
 Adv: DR JEFFERSON POVOA FERNANDES
 Requerido: MIX ALIMENTOS LTDA
 Adv: NÃO CONSTA
 Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 12 de dezembro de 2011, às 14h.

Autos nº 2011.0011.1558-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIAZINHA GONÇALVES SANTOS RIBEIRO
 Adv: DR JEFFERSON POVOA FERNANDES
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv: NÃO CONSTA
 Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 1º de dezembro de 2011, às 10h.

Autos nº 2011.0011.4148-8 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente: SEBASTIÃO MAGNO DA SILVA
 Adv: DR MAUROBRÁULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Requerido: IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA VEREDA TROPICAL LTDA
 Adv: NÃO CONSTA
 Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 12 de dezembro de 2011, às 17h.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.6.0216-5 Conciliação de Auxílio

Requerente: Edilson Nunes de Souza
 Adv: Edna Dourado Bezerra
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

INTIMAÇÃO:

Fica a advogada do requerente intimada da audiência conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 15 de março de 2012, às 15:00 horas. Dianópolis, 04 de novembro de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 2011.2.2096-1 COBRANÇA

Requerente: Gláucia Pereira dos Santos
 Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 17/24. Dianópolis, 04.11.2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial

Autos n. 2010.3.6557-0 Previdenciária

Requerente: Maura Alves Ribeiro
 Adv: Marcio Augusto Malagoli
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 48/55. Dianópolis, 04.11.2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2011.0001.4217-0 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .
 Requerente: José Pereira da Silva
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
 Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
 Advogado: Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
 Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
 DESPACHO: "Intime-se o autor pra em dez dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 06/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2009.0009.0578-4 - Ação de Indenização por Perdas e Danos .
 Requerente: Fabio Alves Valadares
 Advogado: André Luiz Barbosa Melo -OAB/TO -1118
 Advogada: Aliny Costa Silva -OAB/TO 2127
 Advogado: Olton Alves de Oliveira-OAB/TO 400
 Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia
 Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580
 Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190
 DESPACHO: "Intime-se o CESTE para manifesta-se em 10(dez) dias sobre a contestação e documentos juntados. Intime-se. Cumpra-se. Após, conclusos. Filadélfia, 26/10/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2010.0002.8537-2/0 (3943/10) – Manutenção de Posse c/c Pedido de Liminar
 Requerente: Rodrigo Vinicius Rosa Pires
 Adv: Giancarlo Gil Menezes, OAB/TO nº 2918
 Requerido: Marcelo Guidi
 Adv. André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2621
 INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins na audiência de Justificação designada para o dia 14 de dezembro, 2011 às 16h30min. Goiatins, 04 de novembro de 2011.

Autos nº 2010.0012.1335-9/0 (4.324/10) – Manutenção de Posse c/c Perdas e Danos c/ Pedido de Liminar.
 Requerente: Raimunda Pereira dos Santos
 Adv: Érica J. Maione Moreira Lauriano, OAB/TO nº 4561
 Requeridos: Emilio Binotto e outros...
 INTIMAÇÃO: da advogada para comparecer perante para comparecer perante o Juízo da Comarca de Goiatins na audiência de Justificação designada para o dia 14 de dezembro, 2011 às 08h00min, As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Goiatins, 04 de novembro de 2011.

Autos nº 2007.0002.2044-0/0 (599/07) – Execução (lei 9099/95)
 Requerente: Nelivânia Ribeiro Resende Leão
 ADV: Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO nº 2119-B
 Requerido: Evandro da Costa Sousa
 INTIMAÇÃO: da advogada para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins, à audiência de Conciliação designada para o 30/11/2011 às 15h30min. Goiatins /TO, 03 de novembro de 2011.

Autos nº 2006.0006.7818-0/0 (2470/06) – Ação de Execução
 Requerente: José Milton Dias da Silva
 ADV: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435
 Requeridos: Sirlene do Rosário Patrocínio e Felon Milhomem Costa
 ADV: José Carlos Ferreira, OAB/TO nº 261/B
 INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins, à audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011 às 15h00min. Goiatins /TO, 03 de novembro de 2011.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS nº. 2009.0000.1818-4/0 – AÇÃO PENAL
 Acusado: Jardsom Noleto Correia
 Advogado: GIANCARLO MENEZES – OAB/TO 2918
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado do inteiro teor do Despacho Judicial de fls. 81, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17/05/2012, às 13:00 horas. Intimem-se as testemunhas MENCIONADAS ÀS FLS. 73. Intimem-se o réu, a vítima, a defesa e o Ministério Público". Goiatins, 22 de setembro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

AUTOS nº. 2010.0002.3877-3/0 – AÇÃO PENAL
 Acusado: Deusimar Barbosa Lima
 Advogados: LUIZ VALTO PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449-A
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado do inteiro teor do Despacho Judicial de fls. 79, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2012, às 15:00 horas (art. 399, do CPP). Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação: Domingos Sousa Aguiar, Raimundo Barbosa da Silva, Marlene Barbosa da Silva, CB/PM Orleans Sousa Santos, CB/PM Raimundo Nonato da Silva Reis, todos por Oficial de Justiça. quanto aos dois últimos, por serem Policiais Militares, ocie-se ainda ao Comando, requisitando-os. Defesa: José Arruda da Cruz, Amadeus Ferreira dos Santos, Maria Santana Soares de Melo e Maria de Fátima Lino Dias, todos por Oficial de Justiça. Intimem-se o acusado, a vítima, a defesa e o Ministério Público". Goiatins, 21 de setembro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Requerentes: ADOLFO LUCENA NOLETO E OUTROS.
 Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva - OAB/TO 3.766
 Requerido: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS S/A – DENOMINADA: LIBERTY SEGUROS S/A.
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721 e OAB/TO 3678
 Requerido: AUTO POSTO ANTONIO PRADO LTDA
 Advogado: Dr. Carlos Antônio Pellin – OAB/RS 24711
 Requerido: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372
 DECISÃO de fls. 790/792: "(...) Portanto, habilito os herdeiros supra referidos de Romualdo Alves Cunha, os quais, restabelecendo a relação jurídica processual, integrarão a lide, na qualidade de parte atuando em substituição ao de cujus, e, em conseqüência, determino a alteração da capa dos autos em epígrafe. Finalmente, considerando, igualmente, o v. voto 771/777, no sentido de manter os herdeiros de Romualdo Alves Cunha no pólo ativo da demanda, dentre eles; duas (2) menores (fls. 642/643); manifeste-se o IRMP; bem como

tendo em vista a sua ausência na audiência de tentativa de conciliação, o que torna tal ato processual nulo (artigo 246, caput e parágrafo único, do CPC), a remarco para o dia 16/11/2011, às 17:00 horas. Intimem-se. Guarai, 30/09/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

1ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal nº.: 2008.0008.7952-1/0.
 Infração: Art. 7º, inc. IX, da Lei 8.137/90, c/c o art. 18, § 6º, incs. I e II da Lei 8.078/90.
 Vítima: A coletividade Pública.
 Autor da Denúncia: O Ministério Público do Estado do Tocantins.
 Acusado(s): ANTÔNIO LEMOS NETO.
 Advogados: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros (OAB/TO nº. 2899).
 Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "() SENTENÇA. Processo nº. 2008.0008.7952-1. SENTENÇA. Vistos e examinados. O representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL... (...). Diante do exposto e atendendo-se ao decurso do período de prova e a inexistência de revogação do benefício, acolhendo parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO DENUNCIADO ANTONIO LEMOS NETO, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº. 9.099/95, não devendo constar a presente suspensão em certidão de antecedentes criminais, ressalvada a hipótese de requisição judicial. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Guarai/TO, 18 de outubro de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal".

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2011.0009.1598-6
Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: A.A.R.
 Advogado: Dr. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO – OAB/TO 3+395
 DECISÃO: "(...) Designo o dia 30/11/2011 às 14h20min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a requerida, via de sua representante legal, e intimem-se essa e o autor, afim de que comparecerem à aludida audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas (03) no máximo – (art. 8º da Lei 5478/68), independentemente de prévio depósito de rol. A ausência da Requerida, importará em confissão e revela, a ausência do Autor, em extinção e arquivamento do processo. (...) Guarai, 06 de setembro de 2011. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito."

APOSTILA

AUTOS Nº 2009.0009.7769-6
 Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
 Requerente: P.R.F e OUTRA
 Advogada: Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 Requerido: P.A.G.
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, II e III, § 1º, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas, conforme o disposto no art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Publique-se, registre-se, intimem-se e após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarai, 14 de abril de 2010. Ass. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em Subs. Automática.

GURUPI**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 2009.0008.1704-4/0
 Ação: Monitoria
 Requerente: MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Solange Alves de Almeida Bandin
 Requerido(a): Edecio Bandin de Almeida
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre a certidão de fls. 47 verso. Gurupi, 27 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1395-0/0
 Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido(a): Joance Ferreira Costa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Gurupi, 27 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0004.6477-3/0
 Ação: Cobrança
 Requerente: Arlindo Peres
 Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
 Requerido(a): Banco Santander S.A.
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre o petítório, encaminhando eventual comprovante de conta bancária (corrente, poupança, aplicações etc.). Gurupi, 27/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.8039-3/0

Ação: Declaratória de Rescisão Contratual
 Requerente: Locar Veículos Ltda. - ME
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas
 Requerido(a): General Motors do Brasil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Junior
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Expeça-se alvará na forma requerida, julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Eventuais custas remanescentes na forma deferida na sentença. P.R.I. e com as cautelar legais archive-se. Gurupi, 26/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1956-6/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Setel Serviço de Telefonia LTDA.
 Advogado(a): Dr. Benedito Alves Dourado
 Requerido(a): Oi Brasil Telecom S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se a autora, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Gurupi, 26/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7842/07

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido(a): Flávio Lang & Cia Ltda.
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do cumprimento da Carta Precatória de (ff. 97), no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 24/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.1108-4/0

Ação: Declaratória
 Requerente: Natalina Almeida de Souza
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
 Requerido(a): Lojas Maranata
 Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo o apelo em seu duplo efeito excetuando a tutela antecipada. Intime-se para contra-razões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 26/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0007.4852-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Euclene Almeida Moreira
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 Executado(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem acerca do termo de penhora de fls. 263.

Autos n.º: 7160/03

Ação: Revisional c/c Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: Alice Transportes de Cargas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Raimundo Fonseca Santos
 Requerido(a): Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre os cálculos apresentados. Gurupi, 27/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7872/07

Ação: Usucapião
 Requerente: Nercina Barbosa Nogueira
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): Espólio de José Pedroso
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/03/12 às 16:00 horas devendo ser intimadas as testemunhas arroladas tempestivamente. Gurupi, 26/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6497/00

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Basf S.A. Incorporadora dos Direitos e Obrigações da Cyanamid Química do Brasil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Bruno Andrade Soares
 Executado(a): CVR – Comércio de Máquinas e Defensivos Agrícolas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacen Jud e Renajud, intime-se o requerente por seu advogado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 28/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0001.1114-3/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Marciana Rodrigues Coelho
 Advogado(a): Dr. Flávio Vieira Araújo
 Requerido(a): Banco Itaúcard S.A.
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 25/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0924-3/0

Ação: Execução
 Exequente: Exito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 Executado(a): Paulo Augusto Costa
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, recolher as custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

Autos n.º: 2009.0006.0689-2/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Roseli Pimentel Félix
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
 Executado(a): Banco Citicard S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, recolher as custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

Autos n.º: 2007.0004.2576-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado(a): Dr. Gildo Raimundo de Freitas
 Requerido(a): Milton Sanclé Barbosa
 Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, proceder à retirada do edital de intimação, a fim de proceder à devida publicação.

Autos n.º: 7885/07

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido(a): Paulo César Velasco
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, proceder à retirada do edital de intimação, a fim de proceder à devida publicação.

Autos n.º: 2011.0009.1741-5/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Nubia Conceição Moreira
 Requerido(a): Comercial de Alimentos Edre Ltda.
 Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o requerido em 05 (cinco) dias sobre o pedido de desistência, advertindo que seu silêncio implicará em anuência aos termos do pedido. Gurupi, 27/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4902/96

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Gurufer
 Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda
 Requerido(a): Marfibra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor em 05 (cinco) dias, requerendo o de direito. Gurupi, 27/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0007.0932-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Maria Aparecida Bezerra
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 Executado(a): José Ubaldo de Moraes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa do Bacen Jud, intime-se a autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 28/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1341-0/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Sirlene Freire Lemos Pisoni
 Advogado(a): Dra. Gleivia de Oliveira Dantas
 Requerido(a): Banco Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dr. Nelson Paschoalotto
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 121/144.

Autos n.º: 2009.0011.4320-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Kátia Pereira Alves Barbosa
 Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima
 Executado(a): Americel S.A.
 Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a penhora bacenjud no CNPJ indicado às fls. 75, ante ao insucesso do anterior. Defiro nesta fase honorários advocatícios em 10%. Após apresentação de novo cálculo proceda à penhora bacenjud. Gurupi, 27/10/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0008.5170-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Lázaro José Gomes Júnior
 Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda.
 Advogado(a): Dra. Gilianny Ribeiro Gomes
 INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.140,83 (mil cento e quarenta reais e oitenta e três centavos), devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

Autos n.º: 7565/06

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Juaci Olimpio da Silva
 Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
 Executado(a): Cleuta Maria Fonseca
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em custas e honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que suspendo na forma do artigo 12, da Lei 1060/50. Gurupi, 28 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0003.5492-2/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Eloarde Pinto Gomes
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da perícia nos autos, a qual foi designada para o dia 26/11/2011, às 09:30 horas, no Hospital e Maternidade São Francisco, localizado na Rua Manoel da Rocha, n.º 1482.

Autos n.º: 2009.0012.6859-1/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Antônio Marques
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da perícia nos autos, a qual foi designada para o dia 12/11/2011, às 09:30 horas, no Hospital e Maternidade São Francisco, localizado na Rua Manoel da Rocha, n.º 1482.

Autos n.º: 7316/04

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Viação Javaé Ltda.
 Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósica
 Executado(a): Alex Crispim de Araújo
 Executado(a): Hércules Alves Mendonça de Abreu
 Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando a inércia dos executados indefiro a assistência judiciária, devendo ser intimados para pagamento das custas em 05 (cinco) dias. Gurupi, 26 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6680/01

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: CVR – Comercial de Máquinas e Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Executado(a): Bertoldo Francisco de Abreu Júnior
 Advogado(a): em causa própria
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 255.

Autos n.º: 2011.0004.4362-6/0

Ação: Indenização
 Requerente: Costa e Nazareno Ltda.
 Advogado(a): Dr. Sebastião Costa Nazareno
 Requerido(a): Termaco Terminais Marit Containers Serv Aces
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 66/96.

Autos n.º: 2010.0009.6924-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Dilza Alves Vieira
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego
 Executado(a): Banco BMG S.A.
 Advogado(a): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor da pré-executividade para regularizar a representação em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 13 do CPC). Gurupi, 27 de outubro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1742-3/0

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Arnaldo Cerri e outros
 Advogado(a): Dr. Rafael Otávio Galvão Riul
 Requerido(a): Valdeci Barbosa e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelos requerentes. Intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Gurupi, 27/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0004.8834-6/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Joás de França Barros

Advogado(a): Dr. Fernando Noleto Martins
 Executado(a): Banco do Estado de Goiás S.A.
 Advogado(a): Dr. Lucianne de O. Côrtes R. Santos
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem acerca do termo de penhora de fls. 170.

Autos n.º: 2011.0004.3798-7/0

Ação: Despejo
 Requerente: Herson Bernardes Assunção
 Advogado(a): Dr. Antônio Pires Netto
 Requerido(a): Valdeci Soares dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há como presumir a citação. Neste compasso intime-se o autor para providenciar a citação do primeiro requerido (VALDECI), ou desistir do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 27/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4097-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Transportes Sartoretto Ltda.
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Pagliarini Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos porque tempestivo, suspendo o mandado. Intime-se o autor para manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 27/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0002.3486-3/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Messias Messias e Oliveira Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Executado(a): Tim Celular S.A.
 Advogado(a): Dr. João Paulo Ramos dos Santos
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem acerca do termo de penhora de fls. 144.

Autos n.º: 2010.0010.6359-4/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Otacilio das Dores Brito
 Advogado(a): Dra. Geisiane Soares Dourado
 Requerido(a): BV Financeira S.A.
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do negócio jurídico entabulado em nome do autor referente ao título identificado pelo n.º 790025406 no valor de R\$ 2.269,80 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), com data de vencimento para o dia 13/06/2006 e determinar o cancelamento definitivo do protesto em nome do autor, ocorrido no SPC da cidade de São Paulo/SP, junto ao órgão competente, ante à existência de manifestação da vontade, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros legais desde a data do ilícito (inscrição indevida) e correção monetária a contar do arbitramento (súmulas 54 e 362 do STJ). Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 27/10/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0004.3867-3/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: MARLENE ROSA DE OLIVEIRA SANTOS
 Advogado: Dr. DANIEL PAULO DE C. E REIS - OAB/TO n.º 4.343
 Requerido: ESPÓLIO DE DJALMA SAMPAIO DOS SANTOS
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 Requeridos: MARIA ELISIMA DA SILVA SANTOS e OUTROS
 Advogada: Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES - OAB/TO n.º 3.989
 Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas da decisão proferida nos autos em epígrafe às fls. 119/121, a seguir transcrita: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (TUTELA ANTECIPADA): "(...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o bloqueio on line, do prêmio levantado. Após, intime-se a requerente do pedido de alvará, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi (TO), 26 de outubro de 2011. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0002.7517-2/0 – Ação de Reintegração de Posse com Pedido de**

Liminar em Caráter Urgente, Urgentíssimo
 Requerente: MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO
 Advogado: THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO 2329
 Requerido: NILZA ALVES RIBEIRO
 Advogado: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA – OAB/TO 1694
 Requerido: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS
 Advogado: IZAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 1065-A
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 166, a seguir transcrito: "Clis... O pedido do perito merece acolhida. Porém, como não consta nos autos o depósito da segunda parcela dos honorários periciais, a qual possui vencimento todo dia 20 de cada mês, determino a intimação do Município de Crixás do Tocantins para que deposite em

juízo, no prazo improrrogável de cinco dias, o valor desta parcela. I. C. Gurupi-TO, 03 de novembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 9920/01 – Ação de Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO
Advogado: THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO 2329
Requerido: NILZA ALVES RIBEIRO
Advogado: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA – OAB/TO 1694
Requerido: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS
Advogado: IZAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 1065-A
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 552, a seguir transcrito: “Cis... O pedido do perito merece acolhida. Porém, como não consta nos autos o depósito da segunda parcela dos honorários periciais, a qual possui vencimento todo dia 20 de cada mês, determino a intimação do Município de Crixás do Tocantins para que deposite em juízo, no prazo improrrogável de cinco dias, o valor desta parcela. I. C. Gurupi-TO, 03 de novembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.0208-1/0– Reclamação Trabalhista

Requerente: Valmir Fernandes de Lira
Advogada: Regiane Soares dos Santos Ribeiro – OAB/TO nº 4848
Requerido: Centro Universitário UNIRG
Advogado: Jocione Silva Moura OAB/TO 4774
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 28/11/2011, às 15hs.

AUTOS: 2011.0007.1377-1/0– Obrigação de Fazer com Pedido de liminar

Requerente: Mariane Santos
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: Centro Universitário UNIRG
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA OAB/TO 4774
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerido para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 14hs.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL: 327/04

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Emival Cordeiro Felizardo e Juscelino Alves Godói
Vítima: Pedro de Oliveira de Souza
Advogado: Jorge Barros filho OAB-TO 1490, Celma Mendonça Milhomem OAB-TO 1486, Andréa Andrade Vogt OAB-TO 1544
Dispositivo Penal: 1º REU - Art. 121, §2º, IV e V, c/c 69, 62 I. e 211, caput, e 311 e 180, §1º todos do CPB e art. 1º, I da Lei 8072/90 2º REU - Art. 180, §1º e 311 CPB
Despacho: Ficam os advogados intimados dos documentos juntados de fls.1430/1343, atendendo disposto do artigo 479 do Código de Processo Penal.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0011.1293-3 – INDENIZAÇÃO

Exequente: MAGNOLIA DA SILVA JORGE BARROS
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
Executado: OI – BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial para que o seu pedido de tutela antecipada seja analisado, pois este somente constou como provisório, não tendo a autora pleiteado também em definitivo, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção.” Gurupi, 03 de novembro de 2011. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em substituição”.

Autos: 2010.0010.0040-1 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Exequente: MERINALVA GONÇALVES DE SOUZA
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Executado: BANCO BRADESCO
Advogados: DRA. FERNANDA RORIZ G WIMMER OAB TO 2765, DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB TO 4574-A
Executado: BANCO PANAMERICANO
Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288
INTIMAÇÃO: Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.” Gurupi, 26 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

Autos: 6.324/02 – EXECUÇÃO

Requerente: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO
Advogados: DRA. STREFLING GONÇALVES OAB TO 1380
Requerido: FERRO VELHO GOIANO
Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490
INTIMAÇÃO: Procedi nesta data a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias.” Gurupi, 26 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

MIRACEMA

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4425/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5477-3) – Ação Declaratória c/c Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: DORIENE CARNEIRO DA COSTA
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170/B
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Os embargos declaratórios possuem efeito modificativo. Portanto, deve ser dada oportunidade à outra parte de se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Miracema do Tocantins – TO, 26 out. 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4837/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7220-3) – Embargos de Terceiros

Embargante: MARIA SALETH GOMES BERTELLE
Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155
Requerido: ROMILDO ALVES RODRIGUES
Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no artigo 475, “j”, §1º, do CPC, introduzida pela Lei 11.232/2005, excepcionalmente com efeito suspensivo (CPC art. 475, “m”, com redação dada pela mesma Lei). Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o(a) exequente, doravante impugnado(a), na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Apense-se aos autos principais. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 26 de outubro de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 4836/2011 – PROTOCOLO: (2011.0009.7221-1) – Embargos de Terceiros

Embargante: ONILDO BERTELLE
Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155
Requerido: ROMILDO ALVES RODRIGUES
Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “...Assim, com fulcro no artigo 1051 do CPC, defiro liminarmente os embargos, ordenando a expedição de mandado / precatória de manutenção ou de restituição do veículo descrito acima em favor do embargante, depositando-se o bem com o mesmo ou com quem for por ele indicado, mediante compromisso de fiel depositário, dispensando-o de prestar caução. Efetivada a medida, cite-se o embargado, para contestar, em dez (10) dias (CPC, art. 1053), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, arts. 285, 319 e 803). Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de outubro de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2011.0010.1774-4/0 – REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: L. R. DE S.
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
Requerido: L. R. DA S. E OUTROS representados por sua genitora E. G. DA S. C.
DECISÃO: “(...) Portanto tais alegações deverão ser melhores esclarecidas no curso da instrução processual, exigindo-se, assim, maior dilação probatória, incompatível com a cognição sumária verificada para a concessão da liminar ora pretendida. Logo, ausente o requisito da prova inequívoca, não há que se falar em antecipação dos efeitos da tutela. Ante o exposto, INDEFIRO pedido de antecipação da tutela. Designo dia 02/04/12 às 15h30min para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a parte requerida, sobre os termos da presente ação e intimem-se as partes, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhados de seus advogados e de testemunhas, independentemente de prévio depósito, importando a ausência do requerente em arquivamento do pedido e a do requerido em confissão e revelia. Anote-se no mandado de citação que, em não havendo conciliação, a parte requerida poderá contestar na própria audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, a oitiva das testemunhas presentes. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Apensem-se aos autos de nº. 2011.0009.0769-0/0. Notifique-se o Ministério Público. Intima-se. Cumpra-se. Natividade, 26 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0010.1679-9/0 – ALIMENTOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: W. C. S. representado por sua genitora M. C. DA S.
Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894
Requerido: A. B. DA C. S.
DECISÃO: “Defiro o pedido de gratuidade processual, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 2º da Lei nº. 5.478/68. Processe-se em segredo de justiça. Atendidos os requisitos indicados no artigo 2º do mesmo diploma legal, fixo os alimentos provisórios em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo atualmente vigente, a serem pagos diretamente à representante legal dos autores, mediante recibo, todo dia 10 de cada mês, mediante recibo. Designo o dia 02/04/12, às 14h30min, para a realização de audiência de conciliação e julgamento, à qual deverão comparecer Autor e Réu, sob pena de arquivamento dos autos e revelia (com confissão ficta), respectivamente, acompanhados de advogados e, se assim desejarem, de testemunhas em número máximo de 03 (três) para cada parte. Intime-se o autor. Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar resposta à presente ação até a data da audiência ora designada. Concedo ao oficial de justiça os favores previstos no parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Natividade-TO, 24 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0010.1744-2/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: CLEONICE BISPO DE OLIVEIRA

Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894
 Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
 Requerido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, "caput", inciso I e parágrafo 2º do Código de Processo Civil, CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para que seja expedido ofício aos órgãos de proteção ao crédito a fim de que se providencie a retirada do nome da autora da relação dos órgãos de proteção ao crédito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Expeça-se o necessário. No mais, cite-se o requerido, via correio, por AR, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/11/2011 às 15h30min, nos moldes do artigo 18 da Lei nº 9.099/95. Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Cite-se o réu para comparecer ao ato, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, c/c artigo 20 da Lei nº 9.099/95. Int. Cumpra-se. Natividade, 25 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5684-1/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: BENEDITA JOSÉ DE OLIVEIRA
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DECISÃO: "(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL nos autos de ação previdenciária de pensão por morte, no qual é autora BENEDITA JOSÉ DE OLIVEIRA, pois inexistente qualquer omissão na sentença de fls. 41/46. Condene a embargante em litigância de má-fé, devendo a mesma pagar multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da condenação e, ainda, condene no pagamento das custas processuais. Em decorrência da condenação acima, a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao prévio recolhimento da multa. Publique-se. Intimem-se as partes. Natividade, 28 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

DESPACHO

AUTOS: 2011.0010.1772-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 Advogado: DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314
 Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350
 Requerido: LONI CORNELIUS NAPP
 DESPACHO: "(...) Importante ressaltar que Superior Tribunal de Justiça entende que "a comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (Súmula 72)", constituindo-se em pressuposto objetivo de constituição e desenvolvimento válido da relação processual na ação de busca e apreensão regida pelo Decreto-lei 911/69. A notificação constante dos autos não fora entregue ao requerido sob alegação da constante da certidão negativa de fls. 18-verso, ou seja, por insuficiência de endereço, assim não pode lastrear a drástica medida de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Diante do exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial no sentido de acostar aos autos documento comprobatório da mora do devedor fiduciante, tendo em vista que a notificação acostada aos autos não fora entregue ao demandado, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Natividade, 26 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0011.4694-1/0 – ORDINÁRIA

Requerente: LEINDECKER E CIA LTDA
 Advogado: DR. JOÃO BEUTER JÚNIOR – OAB/TO 3.252
 Advogado: DR. DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2.238
 Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/TO 3.965-B
 Requerido: ELEMAR SCHERER
 Requerido: MACKAYVHEN BRITO MOREIRA
 Advogado: DR. GADDE PEREIRA GLORIA – OAB/TO 4.314
 Advogado: DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO – OAB/TO 3.536
 Litisconsorte passivo: JOÃO BOSCO PEREIRA DE ILUCENA
 Advogado: DR. JÂNILSON RIBEIRO COSTA – OAB/TO 734
 Advogado: DR. RODRIGO HERMÍNIO COSTA – OAB/TO 4.449
 DESPACHO: "Dou-me por suspeito por motivo de foro íntimo. Remetam-se os autos a Comarca de Almas. Cumpra-se. Natividade, 25 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO** – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2010.0003.2022-4/0 – Ação de Execução Fiscal proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, pessoa jurídica de direito público interno, em face de **ELIDA APARECIDA VIEIRA**, CPF n. 700.013.831-91, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, e que, por este meio, **CITA-SE** a parte requerida para que tome conhecimento da presente ação, bem como, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (3.11.2011). Eu _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO** – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital

vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2011.00000.6203-7/0 de Ação de Busca e Apreensão proposta por **BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** em desfavor de **REINALDO DE SENA FERREIRA**, e que, por este meio, **INTIMA-SE** o requerido **REINALDO DE SENA FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls.26/27 dos supra mencionados autos. **SENTENÇA:** "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, ratificar a liminar concedida e consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do §5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, "a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, §3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses" (STJ-RJ 268/72). Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 25 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 3 de novembro do ano de dois mil e onze (3.11.2011). Eu Técnico Judiciário, digitei e conferi. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2010.0006.7029-2/0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE
 Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
 Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894
 Requerido: MARIA DIRAMAR MOTA E SILVA E OUTRO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar concedida a fls. 38/41. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 27 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0011.4658-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: DR. FREDERICO ALVIM BITES CASTRO – OAB/MG 88.562, OAB/GO 27.391 e OAB/SP 269.755
 Requerido: ADELSIRON RODRIGUES DA SILVA
 SENTENÇA: "(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar concedida a fls. 22/24. Expeça-se ofício ao Detran para que proceda com o desbloqueio judicial do veículo, se houver. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Custas e honorários advocatícios por parte da requerente em consonância ao artigo 26 do Código de Processo Civil. Publique-se a presente em nome do advogado Frederico Alvim Bites Castro, OAB/GO nº 27.391. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 27 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0003.6418-1/0 – REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO

Requerente: DURVAL RODRIGUES DE FARIAS
 Advogado: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1.767
 SENTENÇA: "(...) Sendo assim, determino que se proceda ao registro de óbito de JOAQUIM DE FARIAS SOBRINHO, nos termos da Lei nº. 6.015/73. Remetam-se os autos ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade para que proceda ao devido registro de óbito, observadas as exigências legais para tanto. Sem custas. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, com as cautelas de estilo. Natividade, 27 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0006.6999-3/0 – ALIMENTOS

Requerente: I. S. DE O. representada por H. S. DE O. E V. P. DOS S. Q.
 Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
 Requerido: P. C. DE O. E OUTROS
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Advogado: PEDRO CURCINO DE OLIVEIRA – OAB/TO 73-B
 SENTENÇA: "(...) Assim, diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes as fls. 33/34, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Sem custas e nem honorários advocatícios, ante a assistência judiciária gratuita deferida a fls. 16. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade, 27 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0000.6150-0/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: N. K. S. representada por sua genitora E. S. F.
 Advogado: DR. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
 Requerido: O. A. F.
 Advogado: DR. ADALBERTO ALVES FERREIRA – OAB/DF 5.485
 SENTENÇA: "(...) Assim, diante da regularidade processual, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes as fls. 79, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Sem custas e nem honorários advocatícios, ante a assistência judiciária gratuita deferida a fls. 10. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade, 27 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0008.9678-5/0 – REVISÃO E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: ÉDEN KAISER TONETO

Advogado: DR. JOÃO BEUTER JÚNIOR – OAB/TO 3.252

Advogado: DR. DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2.238

Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/TO 3.965-B

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente para efetuar o pagamento da taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), bem como das custas finais no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), nos termos da sentença de fls. 25/26, conforme certidão de fls. 29 e cálculos de fls. 30 dos autos em epígrafe.

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de divórcio litigioso, processo nº 2011.0002.6380-6, que figura como requerente: Raimundo Lopes da Silva em desfavor Deuzany Souza de Oliveira Silva, sendo o presente para CITAR a requerida, estando em lugar incerto e não sabido, para manifestar sobre a ação supra, nos termos do despacho a seguir transcrito: Cite-se via edital com prazo de 20 (vinte) dias. Findo o prazo de defesa (20+15), vista ao M. P. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: Nº 2011.0008.5429-4**

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

REQUERENTE: SAMUEL PEREIRA DE MACEDO

ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

DESPACHO: “Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. O contrato que se pretende revisar é documento indispensável à propositura da ação. É que será preciso conhecer as cláusulas para revisá-las. Neste sentido, intime-se o autor para, no prazo de até dez dias e sob pena de extinção, apresentar cópia do contrato que se pretende revisar. Fundamento legal: Código de Processo Civil, artigos 283 c/c 284.” Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0003.3774-7

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARAI GORETTE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA

REQUERIDOS: ANAI BARBOSA DA SILVA E WANDERLEY FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

Ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do DESPACHO de folhas 69 a seguir transcrito: Incluir na pauta do movimento pela conciliação no dia 30 de novembro de 2011, às 14hs30min. Intimem-se. Novo Acordo, 04 de outubro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0009.3777-7/0**

AÇÃO PENAL

CARTA PRECATÓRIA Nº. 1.672/2011 (COMARCA DE MIRANORTE/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: PAULO LINO ALVES

ADVOGADO: JOSÉ INÁCIO NEIVA – OAB/TO 854-B.

FINALIDADE: Intimar o acusado e seu procurador da audiência designada no Juízo da Comarca de Miranorte/TO no dia 10/11/2011, às 10h00m, para oitiva de testemunha.

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.9654-8/0-(Nº de Ordem 08)**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Patrícia Ayres Melo – OAB/TO 2972/Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Requerido: Juracy Martins da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPC), se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-

se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito.”

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 191/2011****Ação: Revisão de Contrato... – 2010.0001.1299-0/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: D'Pneus Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda

Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405/Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, inciso III, porque não praticou os atos que lhe competiam do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas/TO, 16 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0001.2128-0/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093/Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

Requerido: Raildo Cruz dos Santos

Advogado: Eurilene Angelim Gomes – OAB/TO 2060

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Homologo a desistência e o acordo retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Oficiar como acordado. Após, ao arquivo. 25/08/2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Impugnação ao Valor da Causa- 2010.0001.2096-9 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimentos S/A

Advogado(a): Leandro Rodrigues Lorenzi OAB/TO 2170

Requerido(a): MW Comercio e Serviços de Informática Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito e julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 24 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Embargos à Execução – 2010.0001.2148-5/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Maury Francisco de Oliveira e outra

Advogado: Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238/Flávio Faria de Leão – OAB/TO 3965 e outro

Requerido: CMS – Construtora e Incorporação Ltda

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, e condeno os embargantes à multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. Intimem-se os embargantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizarem a representação processual (art. 37, CPC). Translate-se cópia desta sentença para a ação principal (Ação de Execução em apenso - proc. nº 2009.0012.8797-9/0). Prossiga-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz- Juiz de Direito.”

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2010.0003.5639-3/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: CMS Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Maury Francisco de Oliveira e Maria de Lourdes de Oliveira

Advogado: Daniel dos Santos Borges – OAB/TO 2238 / Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... *Ex positis*, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso II, e 333, inciso I, ambos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, por não ter o impugnante se desincumbido do ônus da prova REJEITO A IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA e condeno o impugnante ao pagamento das custas resultantes do incidente. Não há condenação em honorários advocatícios neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 E 599/92). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anote-se nos autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 22 de março de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial- 2010.0001.4408-6 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Distribuidora de Livros e Revistas Cantim Cultural Ltda

Advogado(a): Fábio Barbosa Chaves OAB/TO 1987/Leandro Wanderley Coelho OAB/TO 4276

Requerido(a): Rita de Cassia Aparecida Salera

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito e julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.1033-0/0 (nº de ordem: 08)

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogados: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093/ Núbia Conceição Moreira –OAB/TO 4311

Requerida: Gilma Ferreira dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Processo fulminado pelo disposto no artigo 267, VIII do CPC. Decreto sua extinção. Atender o que pede às folhas 40. P.R.I. Arquivar. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0002.1037-2/0 nº de ordem: 09)

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093/ Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: Rafael Silva Crespo

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante do exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0013.1559-0/0 (nº de ordem: 10)

Requerente: Rafael Silva Crespo

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A e outros

Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093/ Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante do exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes e declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Expeça-se alvará em nome do requerido para levantamento do valor depositado às fls. 97, 100, 117, 119,179,181 e 183. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse - 2010.0002.2667-8/0 (nº de ordem: 11)

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093/ Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: Ivone Borges Ribeiro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito e julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.1162-0/0 (nº de ordem: 12)

Requerente: HSBC Bank Brasil S/S – Banco Múltiplo

Advogado: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187

Requerido: Celso Moraes Pereira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim presente os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas as partes às fls. 60/62, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes se houver. Caso haja requerimento, da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os, mediante recibo nos autos. Expeça-se alvará em favor da procuradora da requerida, Dra. Wanessa Pereira da Silva OAB/TO 4553, para levantamento do valor depositado às fls. 45. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Cobrança 2010.0002.2972-3-(nº de ordem: 13)

Requerente: Glauber Freitas Boy

Advogado(a): Lourdes Tavares de Lima OAB/TO 1983

Requeridos(as): Osmar Joaquim Ferreira Junior e Tatiane Lira Pereira

Advogado(a): Anenor Ferreira Silva – OAB/TO 3177

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, HOMOLOGO por sentença o acordo apresentado e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os, mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Custas, na forma da lei. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas/TO, 17 de junho de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0002.7306-4/0-(nº de ordem: 14)

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597

Requerido: Adão Pereira Vanderleiz

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN,

comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciária, mamente os honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de junho de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0003.0001-0/0-(nº de ordem: 15)

Requerente: Fabiano Martins dos Santos

Advogado: Antônio Honorato Gomes - OAB/TO 3393

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, homologo por sentença o acordo apresentado e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Condeno o autor ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 17 de junho de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

APOSTILA**Ação: Consignação em Pagamento... – 2010.0002.1009-7/0 (Nº de Ordem 07)**

Requerente: Wneyler Divino Gonçalves Silva

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães - OAB/TO 4405 / Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Pocesso fulminado pelo disposto no artigo 257 do CPC. Desentranhem-se as peças e as devolva ao interesse. Às baixas. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito."

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2009.0012.6118-0 – RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: Núbia da Costa

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo e Drª Ângela Issa Haonat

Requerido: João Gonçalves dos Santos, Marina Lucena Santos

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

Requerido: Esquados Ltda (Rezende Imobiliária)

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e Drª Solange Alves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS e MARINA LUCENA SANTOS, réus no presente processo, denunciaram da lide à CONSTRUTORA PLANALTO LTDA e a LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE FREITAS, com fundamento no art. 70, III do Código de Processo Civil (vide fl. 152). Frustrada a tentativa de citação (fl. 245). À fl. 260, determinei a intimação dos litisdenunciantes para fornecerem os endereços dos litisdenunciados, promovendo-se, assim, a sua regular citação para integrar-se ao pólo passivo da demanda (principal). Às fls. 265/266, os litisdenunciantes requereram a citação dos litisdenunciados na pessoa de seu advogado, o que indeferi por ausência de amparo legal, concedendo, ato contínuo, o prazo de 30 (trinta) dias para a citação destes últimos, na forma da lei. Todavia, deixaram os réus/denunciante transcorrer *in albis* o trintídio, como se vê da certidão de fl. 270. Com efeito, reza o art. 72, § 1º, "a" do Código de Processo Civil: *Art. 72 omissis. § 1º A citação do alienante, do proprietário, do possuidor indireto ou do responsável pela indenização far-se-á: a) quando residir na mesma comarca, dentro de 10 (dez) dias.* Assim, não se tendo promovido a citação dos litisdenunciados no prazo legal, por fato não atribuível à máquina judiciária, verifica-se a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, razão por que reputo prejudicada a lide secundária, prosseguindo a demanda unicamente em relação aos promovidos, ora denunciante (inteligência do art. 72, § 2º do CPC). Intimem-se. 2º DESPACHO: Com o escopo de evitar decisões conflitantes, acato o presente pleito. Redistribua-se com urgência à 2ª Vara Cível, tendo em vista audiência ali designada para o dia 08/11/2011. Cumpra-se. Intime-se.**AUTOS: 2417/01 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: Vanderley Trajano Neto

Advogado(a): Drª. Maria Ermita da Paixão

Requerido: Banco BBV

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de cinco dias efetuar o pagamento das custas da carta precatória remetida à comarca de Salvador – BA.

AUTOS: 2009.0009.0154-1 – REVISIONAL DE ALUGUEL

Requerente: Requite Comércio de Móveis Planejados Ltda

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Requerido: Maria de Fátima Vieira Reis

Advogado(a): Dr. Willians Alencar Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2009.0005.3854-4– AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: IRMAS FRANCISCANAS DE INSTRUÇÃO E ASSISTENCIA (CESFA – CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS)

ADVOGADO(A): ARISTÓTELES MELO BRAGA

REQUERIDO: CLAUDIA FERNANDA CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a retirada do Edital de Citação".

AUTOS Nº: 2009.0005.3854-4 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: IRMAS FRANCISCANAS DE INSTRUÇÃO E ASSISTENCIA (CESFA – CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS)
 ADVOGADO(A): ARISTÓTELES MELO BRAGA
 REQUERIDO: CLAUDIA FERNANDA CANDIDO DA SILVA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: (...) Diante deste quadro mais uma vez redesigno a audiência de conciliação para o dia 09 de fevereiro de 2012, às 14h00min"(...)"

AUTOS Nº:2006.0001.1136-8 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GILCER PEREIRA DE OLIVEIRA E WERBERTH DE OLIVEIRA ALVES
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: MARCIO BARBOSA COSTA E MIGUEL SEVERINO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 337: "Manifestem-se os requerentes sobre a exceção de pré-executividade e documentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas/TO, 06 de outubro de 2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

5ª Vara Cível**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 089/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação Redibitória – 2010.0003.0106-8

Requerente: MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA.
 Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES.
 Requerido: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
 Requerido: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA.

Advogado(s): LEANDRO ROGERES LORENZI, MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO.
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO "Certifico que, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Serventia, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/01/2012, às 14:00 horas. Nada mais me cumpria certificar à vista do que me foi solicitado. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 03 de novembro de 2011. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Cível".

Ação de Indenização – 2010.0001.5480-4

Requerente: VALDENE BATISTA RIOS.
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO – DYDIMO MAYA LEITE FILHO.
 Requerido: MANARA MOTOS LTDA.
 Advogado(s): RICARDO GIOVANNI CARLIN, VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR.
 Requerido: DAFRA MOTOS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO "Certifico que, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Serventia, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/01/2012, às 14:40 horas. Nada mais me cumpria certificar à vista do que me foi solicitado. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 03 de novembro de 2011. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Cível".

Ação de Indenização por Danos Morais – 2010.0002.7236-0

Requerente: CONCEIÇÃO ALVES MACHADO NETO.
 Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI.
 Requerido: SERASA EXPERIAN.
 Advogado: SERGIO RODRIGO DO VALE.
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO "Certifico que, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Serventia, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/01/2012, às 15:20 horas. Nada mais me cumpria certificar à vista do que me foi solicitado. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 03 de novembro de 2011. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Cível".

Ação de Indenização por Danos Morais – 2010.0001.4596-1

Requerente: VALERIA CAMPELO ARAUJO.
 Advogado(s): SILSON PEREIRA AMORIM, CHRISTIAN ZINI AMORIM.
 Requerido: EDITORA GLOBO S/A.
 Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO "Certifico que, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Serventia, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/01/2012, às 16:40 horas. Nada mais me cumpria certificar à vista do que me foi solicitado. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 03 de novembro de 2011. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Cível".

Ação Revisional de Contrato Bancário – 2010.0000.0540-0

Requerente: JOSÉ MILTON PEREIRA DA SILVA.
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO "Certifico que, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Serventia, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/01/2012, às 17:20 horas. Nada mais me cumpria certificar à vista do que me foi solicitado. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 03 de novembro de 2011. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Cível".

Ação Revisional de Contrato Bancário – 2010.0005.5197-4

Requerente: JAILSON DE OLIVEIRA COSTA.
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES.
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO "Certifico que, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Serventia, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26/01/2012, às 14:00 horas. Nada mais me cumpria certificar à vista do que me foi solicitado. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 03 de novembro de 2011. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Cível".

Ação de Rescisão Contratual – 2009.0003.1149-3

Requerente: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 Advogado(s): RENATTO PEREIRA MOTA, LORENNIA COELHO VALADARES SILVA.
 Requerido: ORNY CARVALHO DOS SANTOS.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO "Certifico que, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Serventia, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26/01/2012, às 14:40 horas. Nada mais me cumpria certificar à vista do que me foi solicitado. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 03 de novembro de 2011. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Cível".

Ação Declaratória – 2010.0001.3491-9

Requerente: BARBOSA E CIA LTDA.
 Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA.
 Requerido: TDB TEXTIL S/A.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO "Certifico que, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Serventia, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26/01/2012, às 15:20 horas. Nada mais me cumpria certificar à vista do que me foi solicitado. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 03 de novembro de 2011. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Cível".

Ação de Usucapião – 2009.0011.5955-5

Requerente: VITURINO DE SOUSA LIMA.
 Advogado: MARCIO GONÇALVES MOREIRA.
 Requerido: PAULO ROBERTO SILVEIRA.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO "Certifico que, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Serventia, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26/01/2012, às 16:00 horas. Nada mais me cumpria certificar à vista do que me foi solicitado. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 03 de novembro de 2011. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Cível".

Ação de Indenização por Danos Morais – 2010.0002.7210-6

Requerente: PAUL LYNNE ALVES DE OLIVEIRA.
 Advogado: ROGERIO GOMES COELHO.
 Requerido: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC.
 Advogado(s): BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO, BELIZA MARTINS PINHEIRO CAMARA.
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO "Certifico que, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Serventia, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26/01/2012, às 16:40 horas. Nada mais me cumpria certificar à vista do que me foi solicitado. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 03 de novembro de 2011. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Cível".

Ação Anulatória – 2009.0005.3734-3

Requerente: BUREAUX DE NEGOCIOS E SERVIÇOS S/C LTDA.
 Advogado: ELIANA RIBEIRO CORREIA
 Requerido: GELO SUL COMERCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMESTICOS E ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA.
 Advogado: MAURICIO HAEFFNER.
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO "Certifico que, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Serventia, REMARCO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 03/04/2012, às 14:30 horas. Nada mais me cumpria certificar à vista do que me foi solicitado. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 03 de novembro de 2011. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Cível". AINDA, as partes ficam, desde logo, INTIMADAS a recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, caso tenham arrolado testemunhas e que, as mesmas necessitam ser intimadas a comparecer.

Ação de Indenização por Danos Morais – 2010.0003.5642-3

Requerente: LEUSA MARIA DA SILVA BORGES.
 Advogado(s): JUAREZ RIGOL DA SILVA, SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO.
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI.
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO "Certifico que, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Serventia, REMARCO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 10/04/2012, às 14:30 horas. Nada mais me cumpria certificar à vista do que me foi solicitado. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 03 de novembro de 2011. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Cível". AINDA, as partes ficam, desde logo, INTIMADAS a recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, caso tenham arrolado testemunhas e que, as mesmas necessitam ser intimadas a comparecer.

Ação de Reparação de Danos – 2008.0002.8789-6

Requerente: EANES PINHEIRO DE AZEVEDO.
 Advogado(s): ZENOBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JUNIOR, ERASMO DE ARAÚJO BARRETO.
 Requerido: AMARA KAWAKAMI.
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO – EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
INTIMAÇÃO: CERTIDÃO "Certifico que, atendendo a determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Serventia, REMARCO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 11/04/2012, às 14:30 horas. Nada mais me cumpria certificar à vista do que me foi solicitado. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 03 de novembro de 2011. Wanessa Balduino Pontes Rocha – Escrivã Cível". AINDA, as partes ficam, desde logo, INTIMADAS a recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, caso tenham arrolado testemunhas e que, as mesmas necessitam ser intimadas a comparecer.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2005.0002.1820-2/0 - Ação Penal**

Denunciados: Wellington de Sousa Ferreira e Sonia da Silva Mendes

Advogado: Roberto Lacerda Correia OAB/TO 2291

Vítimas: Eder Lúcio Celestino da Silva, Francisco Rodrigues Campos, Francisco Kleber Melo Damasceno, Daiany Mayara Tomaz de Carvalho, David Guzman

INTIMAÇÃO: Sentença: **"DISPOSITIVO:** De maneira que, acolhendo em parte o entendimento do ilustre Promotor de Justiça subscritor das últimas alegações (fls. 286/291), julgo procedente o pedido condenatório delineado na denúncia, para condenar WELLINGTON DE SOUSA FERREIRA (qualificado à fl. 02) nas tenazes do artigo 171 "caput" (por quatro vezes) c/c artigo 71 e 29 do Código Penal e artigo 155 "caput" (por duas vezes) c/c artigo 71, todos do mesmo diploma legal. No que tange a SÔNIA DA SILVA MENDES (qualificada à fl. 02), julgo também procedente a pretensão punitiva veiculada na denúncia, para condená-la nas penas do artigo 171, caput (por quatro vezes) c/c artigo 71, ambos do Código Penal. Restando apreciado o mérito, nos termos acima explicitados, passo à dosagem das respectivas penas. WELLINGTON DE SOUSA FERREIRA - CRIME DE ESTELIONATO (CP, art. 171 c/c art. 71, ambos do CP): 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o réu demonstrou culpabilidade normal para o tipo em espécie; é primário e de bons antecedentes, não havendo notícia da prática de outro crime ou mesmo registro policial; sua personalidade e sua conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; os motivos e as circunstâncias do crime também são próprios à espécie, não ultrapassando os limites de normalidade abstratamente previstos pelo tipo penal incriminador; as conseqüências do crime também não foram graves, tendo sido recuperada a maioria dos bens (fls. 114, 117, 119 e 136/137); o comportamento das vítimas não influenciou a prática delitiva. PENA-BASE: assim sendo, levando-se em conta que o conjunto dessas circunstâncias é favorável ao acusado, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal. 2ª FASE - ATENUANTES: o acusado confessou espontaneamente a autoria delitiva, não se podendo, entretanto, diminuir a pena-base nesta fase da dosimetria (STJ, Súmula 231). AGRAVANTES: não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: não há. CONTINUIDADE DELITIVA: é de se reconhecer a continuidade delitiva, dada a presença dos elementos caracterizadores da referida figura, consubstanciada no art. 71 do CP (mesma espécie de crimes; semelhantes condições de tempo, lugar e modo de execução; crimes subseqüentes entendidos como continuação dos precedentes). Por outro lado, como cediço, já está pacificado o entendimento segundo o qual o *quantum* de majoração da pena, tanto no concurso formal quanto na continuidade delitiva, deve ter por base o número de infrações penais (isto é, de resultados jurídico-penais) cometidas (ver STJ, REsp 628.639/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª T., DJ 04.10.2004 e Pet 4530/RJ, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª T., DJ 14.08.2006). Assim, considerando que o estelionato foi cometido quatro vezes, o aumento deve ser de 1/4 (um quarto), conforme a melhor interpretação, como visto, do disposto no art. 71, *caput* do Código Penal, razão pela qual majoro a reprimenda para 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa. CRIME DE FURTO (CP, art. 155, *caput* c/c art. 71, ambos do CP): 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o réu demonstrou culpabilidade normal para o tipo em espécie; é primário e de bons antecedentes, não havendo notícia da prática de outro crime ou mesmo registro policial; sua personalidade e sua conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; os motivos e as circunstâncias do crime também são próprios à espécie, não ultrapassando os limites de normalidade abstratamente previstos pelo tipo penal incriminador; as conseqüências do crime também não foram graves, tendo sido recuperados os bens subtraídos (fls. 94 e 121); o comportamento das vítimas não influenciou a prática delitiva. PENA-BASE: assim sendo, levando-se em conta que o conjunto dessas circunstâncias é favorável ao acusado, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal. 2ª FASE - ATENUANTES: o acusado confessou espontaneamente a autoria delitiva, não se podendo, entretanto, diminuir a pena-base nesta fase da dosimetria (STJ, Súmula 231). AGRAVANTES: não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: não há. CONTINUIDADE DELITIVA: é de se reconhecer a continuidade delitiva, dada a presença dos elementos caracterizadores da referida figura, consubstanciada no art. 71 do CP (mesma espécie de crimes; semelhantes condições de tempo, lugar e modo de execução; crimes subseqüentes entendidos como continuação dos precedentes). Por outro lado, como cediço, já está pacificado o entendimento segundo o qual o *quantum* de majoração da pena, tanto no concurso formal quanto na continuidade delitiva, deve ter por base o número de infrações penais (isto é, de resultados jurídico-penais) cometidas (ver STJ, REsp 628.639/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª T., DJ 04.10.2004 e Pet 4530/RJ, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª T., DJ 14.08.2006). Assim, considerando que o estelionato foi cometido quatro vezes, o aumento deve ser de 1/6 (um sexto), conforme a melhor interpretação, como visto, do disposto no art. 71, *caput* do Código Penal, razão pela qual majoro a reprimenda para 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa. PENA DEFINITIVA: fica assim estabelecida a pena definitiva de WELLINGTON DE SOUSA FERREIRA em 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: considerando que o réu é primário e de bons antecedentes, sendo-lhe favorável o conjunto das circunstâncias do art. 59 do CP, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime ABERTO, no local a ser definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução (CP, arts. 44 e 46). RECURSO: reconheço o direito de o réu recorrer em liberdade, uma vez que o regime prisional aplicado foi o aberto, não existindo qualquer dos motivos da prisão preventiva (CPP 312) que justifique a sua custódia. DIREITOS POLÍTICOS: os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: condono o denunciado ao pagamento de metade do valor das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA e COISAS APREENHIDAS: nada há a se decidir. SÔNIA DA SILVA MENDES 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): a ré demonstrou culpabilidade normal para o tipo em espécie; é primária e de bons antecedentes, não

havendo notícia da prática de outro crime ou mesmo registro policial; sua personalidade e sua conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; os motivos e as circunstâncias do crime também são próprios à espécie, não ultrapassando os limites de normalidade abstratamente previstos pelo tipo penal incriminador; as conseqüências do crime também não foram graves, tendo sido recuperada a maioria dos bens (fls. 114, 117, 119 e 136/137); o comportamento das vítimas não influenciou a prática delitiva. PENA-BASE: assim sendo, levando-se em conta que o conjunto dessas circunstâncias é favorável à acusada, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal. 2ª FASE - ATENUANTES: a acusada confessou espontaneamente a autoria delitiva, não se podendo, entretanto, diminuir a pena-base nesta fase da dosimetria (STJ, Súmula 231). AGRAVANTES: não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: não há. CONTINUIDADE DELITIVA: é de se reconhecer a continuidade delitiva, dada a presença dos elementos caracterizadores da referida figura, consubstanciada no art. 71 do CP (mesma espécie de crimes; semelhantes condições de tempo, lugar e modo de execução; crimes subseqüentes entendidos como continuação dos precedentes). Por outro lado, como cediço, já está pacificado o entendimento segundo o qual o *quantum* de majoração da pena, tanto no concurso formal quanto na continuidade delitiva, deve ter por base o número de infrações penais (isto é, de resultados jurídico-penais) cometidas (ver STJ, REsp 628.639/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª T., DJ 04.10.2004 e Pet 4530/RJ, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª T., DJ 14.08.2006). Assim, considerando que o estelionato foi cometido quatro vezes, o aumento deve ser de 1/4 (um quarto), conforme a melhor interpretação, como visto, do disposto no art. 71, *caput* do Código Penal, razão pela qual majoro a reprimenda para 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa. PENA DEFINITIVA: fica assim estabelecida a pena definitiva em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: considerando que a ré é primária e de bons antecedentes, sendo-lhe favorável o conjunto das circunstâncias do art. 59 do CP, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime ABERTO, no local a ser definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução (CP, arts. 44 e 46). RECURSO: reconheço o direito de a ré recorrer em liberdade, uma vez que o regime prisional aplicado foi o aberto, não existindo, ademais, qualquer dos motivos da prisão preventiva (CPP 312) que justifique a sua custódia. DIREITOS POLÍTICOS: os direitos políticos da acusada ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: condono a denunciada ao pagamento de metade do valor das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. (...)"

4ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0003.9234-90 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: CELY ISMAEL DA SILVA SOUSA

Advogado DRº. AIRTON JORGE VELOSO OAB/TO 1.794 E LYCIA CRISTINA VELOSO OAB/TO 1.795

INTIMAÇÃO: dos advogados do denunciado, dos termos da decisão de folhas 123, a partir de sua parte dispositiva.

DECISÃO: "... É o relatório. Decido. A pretensão não merece prosperar. É que a via correta para análise do presente requerimento é a recursal. Como bem salientou a representante ministerial, (...) o instrumento processual adequado para atacar os capítulos de uma sentença é o recurso de apelação, o qual não admite juízo de retratação (...). Com a sentença, este juízo encerrou a atividade jurisdicional nos presentes autos. Vale salientar ainda que as partes foram devidamente intimadas da sentença (fls. 105 v, 107/108, 111 v e 113v) sendo que não fora interposto o recurso cabível. Portanto, acolho o parecer ministerial e, por conseguinte, não conheço o presente pedido. Certifique-se o transitivo em julgado, dando cumprimento às determinações da sentença. Após, expeça-se a guia de execução da pena. Intimem-se. Palmas-TO, 1º de maio de 2011. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0009.8767-7/0 – CARTA PRECATÓRIA

Acusado: WELDON MARKOS GASPARI RIBEIRO

Advogado: DR. MARCONE NONATO NUNES OAB/TO 1980

INTIMAÇÃO: do advogado supracitado, para comparecimento na audiência de proposta de suspensão condicional do processo que realizar-se-á em 08/11/2011 às 15:05h.

DESPACHO: "Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 08/11/11, às 15:05 horas. Diligencie-se. Proceda-se as comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante. Palmas-TO, 13 de outubro de 2011. Edssandra Barbosa das Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal".

AUTOS: 2011.0010.3706-0/0 – CARTA PRECATÓRIA

Acusado: KLEYTON MAIA BARROS

Advogado: DR. LEANDRO MANZANO SORROCHE OAB/TO 4792 E TÚLIO JORGE R. DE M. CHEGURY OAB/TO 1428

INTIMAÇÃO: dos advogados supracitados, para comparecimento na audiência de inquirição de testemunha arroladas pela acusação que realizar-se-á em 08/11/2011 às 14:15h.

DESPACHO: "Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 08/11/11, às 14:15 horas. Diligencie-se. Proceda-se as comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante. Palmas-TO, 13 de outubro de 2011. Edssandra Barbosa das Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal".

AUTOS: 2011.0010.1055-3/0 – CARTA PRECATÓRIA

Acusado: KLEYTON MAIA BARROS

Advogado: DR. LEANDRO MANZANO SORROCHE OAB/TO 4792 E TÚLIO JORGE R. DE M. CHEGURY OAB/TO 1428

INTIMAÇÃO: dos advogados supracitados, para comparecimento na audiência de inquirição de testemunha arroladas pela acusação que realizar-se-á em 08/11/2011 às 15:20h.

DESPACHO: "Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 08/11/11, às 15:20 horas. Diligencie-se. Proceda-se as comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante. Palmas-TO, 13 de outubro de 2011. Edssandra Barbosa das Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal".

AUTOS: 2011.0009.8717-0/0 – CARTA PRECATÓRIA

Acusada: SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA COUTO
Advogado: DR. SILVIA DUARTE OLIVEIRA COUTO OAB/SP 115.071
INTIMAÇÃO: da advogada supracitada a qual advoga em causa própria, para comparecimento na audiência de inquirição de testemunha de defesa que realizar-se-á em 08/11/2011 às 15:45h.

DESPACHO: "Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 08/11/11, às 15:45 horas. Diligencie-se. Proceda-se as comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante. Palmas-TO, 13 de outubro de 2011. Edssandra Barbosa das Silva – Juíza Substituta – Auxiliar da 4ª Vara Criminal".

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 041/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0001.2532-0/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: S. S. C. P.
Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)
Requerido: G. S. P.
Advogado: DR. JOSÉ FLÁVIO RIBEIRO MAUÉS
SENTENÇA: "... Sendo assim, com fundamento nos arts. 6º e 7º da Lei de Alimentos, extingo o processo, sem resolução do mérito e, por consequência torno sem efeito a liminar anteriormente deferida. Sem custas e honorários Pls,22junho2011.(ass) Frederico Paiva B. de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 2009.0001.2532-0/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: S. S. C. P.
Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)
Requerido: G. S. P.
Advogado: DR. JOSÉ FLÁVIO RIBEIRO MAUÉS
SENTENÇA: "... Sendo assim, com fundamento nos arts. 6º e 7º da Lei de Alimentos, extingo o processo, sem resolução do mérito e, por consequência torno sem efeito a liminar anteriormente deferida. Sem custas e honorários Pls,22junho2011.(ass) Frederico Paiva B. de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 2010.0010.0880-1/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: E. C. B.
Advogado(a): DRA. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES
Requerido: F. C. N.
SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 30/31 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual P. R. I. Pls,25abril2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito".

Autos: 2010.0002.0268-0/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: A. L. C. C.
Advogado(a): DRA. LIGIA MONETTA BARROS MENEZES
Requerido: O. C. C. N.
SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 22 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual P. R. I. Pls,09NOV2010.(ass) Luatom B. A. de Lima- Juiz de Direito".

Autos: 2010.0002.7427-3/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: E. C. B.
Advogado(a): DR. ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO
Requerido: J. P. R. S.
Advogado: DR. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO
SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 29 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual P. R. I. Pls, 07junho2011.(ass) Frederico Paiva B. de Souza- Juiz de Direito".

Autos: 2011.0003.7064-5/0

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS
Requerente: G. C. DE S.
Advogado(a): DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
Requerido: E. V. S. DE S.
Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 17 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual P. R. I. Pls,29agosto2011.(ass) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2011.0001.5141-2/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: G. DE J. P. M.
Advogado(a): DR. PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
Requerido: E. DE J. C. M.

SENTENÇA: "... Tendo em vista a informação dada pela parte autora de que não possui mais interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários P. R. I. Pls,27set2011.(ass) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2010.0012.0989-0/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: M. L. L. DA S.
Advogado(a): DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
Requerido: E. L. DA S.
SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 21 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual P. R. I. Pls,25abril2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito".

Autos: 2010.0006.6399-7/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: C. S. F. E OUTRO
Advogado(a): DR. EDER BARBOSA DE SOUZA
Requerido: N. DE A. S.
SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 35 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual P. R. I. Pls,29agosto2011.(ass) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2011.0006.5794-4/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: K. H. A. S.
Advogado(a): DR. VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Requerido: I. S. DA P.
Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 19 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual P. R. I. Pls, 16set2011.(ass) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2011.0008.6555-5/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: G. F. DA S.
Advogado(a): DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
Requerido: A. A. G.
SENTENÇA: "... Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base nos arts. 267, I e VI e 295, III, ambos do CPC, extinguindo o feito sem análise de mérito. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, cujo pagamento fica suspenso, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários advocatícios, face a não triangulação processual. P. R. I. Pls, 14out2011.(ass) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2011.0006.5722-7/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: L. G. M. A.
Advogado(a): DR. SURAMA BRITO MASCARENHAS
Requerido: A. DA L. A. F.
Advogado: DR. AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR
SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 12 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual P. R. I. Pls, 16set2011.(ass) keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

Autos: 2010.0002.4509-5/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: G. C. DA L. E OUTRO
Advogado(a): DR. VANDA SUELI M. S. NUNES
Requerido: Z. A. DA L.
Advogado: DRA. ANA PAULA R. PEREIRA
SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação havida às fls. 21, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Reformo em parte a liminar concedida, determinando imediata expedição de novo ofício ao empregador do Promovido informando que a pensão agora passa a ser na forma avençada em audiência, e não mais os 40% do salário mínimo nacional. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual a ambos deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, certifique-se o trânsito e archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Independentemente de renúncia a prazo recursal, certificar o trânsito em julgado apenas quando decorrido o prazo do art. 508 do Código de Processo Civil, ante a previsão no art. 499 do recurso também poder ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público. P. R. I. Pls, 20out2010.(ass) Luatom Bezerra A. de Lima- Juiz de Direito".

Autos: 2010.0010.3229-0/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: A. N. F. DO N.
Advogado(a): DRA. EMANUELLE ARAUJO CORREIA (FACULDADE CATÓLICA)
Requerido: T. R. DO N.
SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 23 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual P. R. I. Pls,29março2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito".

Autos: 2010.0005.1538-6/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: G. DOS S. L.
Advogado(a): DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO (FACULDADE CATOLICA)

Requerido: M. G. L.
 Advogado: DR. PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO
 SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 27 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual P. R. I. Pls,25fev2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito".

Autos: 2009.0011.0832-2/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: I. DE S. F.
 Advogado(a): DR. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 Requerido: V. DOS. F.

SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls. 21 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual P. R. I. Pls,25abril2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito".

Autos: 2009.0012.5098-6/0

Ação: ALIMENTOS
 Requerente: C. G. M. K. E OUTRA
 Advogado(a): DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO (FACULDADE CATOLICA)
 Requerido: C. V. K.
 SENTENÇA: "... Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a transação de fls.34 em todos os seus termos, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Gratuidade processual P. R. I. Pls,25abril2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes- Juíza de Direito".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 5003207-770.2011.827.2729

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
 Requerente: ANTONIO BEZERRA RODRIGUES
 Requerida: ANA LEIDE GONÇALVES SENA

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de ANA LEIDE GONÇALVES SENA, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de MODIFICAÇÃO DE GUARDA, Autos acima mencionados, que lhe move Antonio Bezerra Rodrigues, bem como, comparecer à audiência de justificação designada para o dia 06 de dezembro de 2011, às 16:00horas,, a realizar-se no Fórum local sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês São João da Palma. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu,Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 03 de novembro de 2011

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.2419-3 AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO

Requerente: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
 Adv.: Rodrigo Jacobina Botelho; Claudia Domingos Santos – OAB-RJ 137105; Marcos Vinicius Labre Lemos de Freitas - OAB-GO 14282; Vitor de Araújo Cardoso – OAB-RJ 156462; Dayana Afonso Soares – OAB-TO 2136
 Requerente: RIVOLI S.P.A.

Adv.: Rodrigo Jacobina Botelho; Claudia Domingos Santos – OAB-RJ 137105; Marcos Vinicius Labre Lemos de Freitas - OAB-GO 14282; Vitor de Araújo Cardoso – OAB-RJ 156462; Juliana Bezerra de Melo – OAB-TO 2674

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "[...] ANTE O EXPOSTO, acolhendo o bem lançado pronunciamento ministerial, reconheço a inobservância dos preceitos constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insertos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, e, em consequência, julgo procedente a *res judicio deducta*, o que faço para decretar, como de fato decreto a nulidade do Processo Administrativo nº 11.566/2005, *ab initio*, e os atos dele decorrentes, em especial, a Resolução nº 725/2006 do TCE/TO. Por força da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais adiantadas e finais, bem como, na verba honorária, devida aos patronos das autoras, que arbitro em vinte por cento (20%), sobre o valor da causa corrigido. Transitada em julgado, oficie-se ao Excelentíssimo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, cientificando-lhe desta sentença para as providências de seu mister. Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas-TO, em 03 de novembro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos".

AUTOS: 2011.0001.1465-7 - AÇÃO REVISIONAL DE APOSENTADORIA

Requerente: QUIRINO DE SOUZA RIBEIRO
 Adv.:RODGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155
 Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
 Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Após, colha-se o pronunciamento do Ministério Público. Intimem-se e cumprase. Palmas-TO, em 30/09/2011. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0007.6685-0/0

Ação : DECLARATÓRIA

Requerente: SINDARE – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...). O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. (...). Palmas. 20 de outubro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2008.0006.5583-6

Ação: Alimentos
 Requerente: H.H. de O. M., rep, por N.C.de O.
 Advogado: Adalcindo Elias de Oliveira- OAB-to 265
 Requerido: C. da S. M

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência conciliação, instrução designada para o dia 13 de fevereiro de 2012, às 15 horas".

Autos nº. 2008.0001.5178-1

Ação: Regulamentação de Guarda
 Requerente: Mª de F. O
 Advogado: Defensoria Pública
 Requerido: W.G. O e A. C. de O.
 Advogado 1ª requerida: Diomar Gonçalves de Faria- OAB-DF 24.477

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Audiência instrução designada para o dia 14 de fevereiro de 2012, às 16 horas".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0001.8387-1/0

Ação : Civil Publica
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerido: Enoque de Souza Alves
 Advogado: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira – OAB – 265
 Requerido: Joel de Souza Teixeira e Terezinha de Fátima Pereira dos Santos
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para que apresentem alegações finais no prazo de 15 dias. Palmeirópolis 03 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarillo Nunes-Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0009.3228-7/0

Ação : Embargos À Execução
 Embargante: INSS
 Embargado: Teresa Naves da Silva
 Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493
DESPACHO: "Recebo os embargos. Intime-se o embargado para impugnar no prazo legal, com as advertências de praxe. Cumpra-se. . Palmcirópolis/TO, 10 de outubro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2007.0002.1596-0/0

Ação : Aposentadoria
 Requerente: Teresa Naves da Silva
 Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493
 Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da implantação do benefício concedido pelo INSS, sob o nº 1559908618. Palmeirópolis 03 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarillo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0010.2984-0/0

Ação : Reintegração de Posse
 Requerente: Bradesco Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 Advogado: Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa OAB/MA-8681
 Requerido: Paulo Gomes de Souza
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça quanto ao mandado de reintegração de posse....Deixei de proceder a reintegração de posse do veiculo mencionado no mandado, tendo em vista não ter encontrado o mesmo nesta cidade, a informação obtida é que o referido veiculo esta na cidade de Gurupi/TO., fichado no frigorífico da cidade. Palmeirópolis 03 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarillo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0003.8566-9/0

Ação : Desapropriação
 Requerente: Edivan Soares Nogueira
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: Companhia Energética São Salvador – CESS
 Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/SC - 12049
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se

manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis 03 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 513/2005

Ação : Declaratória de Nulidade de Clausulas de Contratos de Financiamentos
 Requerente: Paulo Francisco Carminatti Barbero
 Advogado: Dr. Adalciando Elias de Oliveira OAB/TO – 265
 Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para manifestarem sobre a devolução dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Palmeirópolis 03 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0007.1879-1/0

Ação : Indenização

Requerente: Luiz Ramiro Alves

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Daniel Bolonhese

Advogado: Dr. Luiz Vitor Pereira Filho OAB/GO – 27.701

DESPACHO: “Intimem-se as partes para no prazo de 10 dias especificarem motivadamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. **Cumpra-se.** Palmirópolis/TO, 18 de outubro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2008.0005.9353-9/0

Ação : Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: Vicência Sarita Vinhal Lacerda Alencar

Advogado: Dr. Edmilson Lacerda Alencar OAB/TO-1.407-B

SENTENÇA: “Em Partes... Desta forma, assiste razão órgão ministerial em que se manifesta pelo deferimento do pedido. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, com esteio no art. 109, § 4º da Lei 6.015/73, c/c art. 269, I, do CPC, acolho o parecer ministerial e **julgo** procedente o pedido de retificação de registro civil formulado pelo requerente, **determinando** a retificação de seu assento de nascimento para que dos mesmos passe a constar o prenome VITÓRIA, ficando o nome completo: VITÓRIA GEOVANA VINHAL ALENCAR SILVEIRA. **Defiro** o pedido de assistência judiciária gratuita, pelo que ainda não apreciado. Condeno o Autor ao pagamento das custas finais e da taxa judiciária em 10 (dez) dias, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. **Transitada** em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao CRC e, com as baixas e comunicações necessárias, arquivem-sc os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimc-se, inclusive ao MP. Cumpra-se.** Palmirópolis/TO, 16 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2010.0005.6929-0/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Adalciando Elias de Oliveira

Advogado: Dr. Adalciando Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 17 de janeiro de 2012, às 16:00 horas.**, no prédio do Fórum desta cidade. Palmeirópolis 03 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0010.2251-0/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Maria de Lourdes Nunes Santos

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 03 de fevereiro de 2012, às 15:30 horas.**, no prédio do Fórum desta cidade. Palmeirópolis 03 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0010.2252-9/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Eliza Maria da Conceição

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 17 de janeiro de 2012, às 10:30 horas.**, no prédio do Fórum desta cidade. Palmeirópolis 03 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0005.6928-1/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Valtemiro Gomes da Costa

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 17 de janeiro de 2012, às 09:30 horas.**, no prédio do Fórum desta cidade. Palmeirópolis 03 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.0011.6594-6/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Maria da Silva Aguiar

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 17 de janeiro de 2012, às 10:00 horas.**, no prédio do Fórum desta cidade. Palmeirópolis 03 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0002.5969-8/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Joana Dutra Batista

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 17 de janeiro de 2012, às 08:30 horas.**, no prédio do Fórum desta cidade. Palmeirópolis 03 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0008.9725-4/0

Ação : Cobrança

Requerente: Neuza Batista de Araújo

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

Advogado: Dr. Julio Cesar de Medeiros – OAB – 3595-B

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Conciliação designada para o **dia 06 de fevereiro de 2012, às 13:30 horas.**, no prédio do Fórum desta cidade. Palmeirópolis 03 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 031/05**

Natureza: Art. 302, caput do CP

Acusado: Domeci Fernandes de Lima

Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo

Despacho: Designo audiência admonitória para o dia 27/01/20112, às 14:30 horas

Autos nº 2010.0007.1930-5

Natureza: Inquerito

Indiciado: DANILO ADRIANO SENA

Advogado(a): Dr. Cícero Daniel dos Santos

DESPACHO: Audiência caso, a ofendida queira, renuncie ao direito de representar em face do indiciado, no dia 24/01/2012, às 13:00 horas.

Palmeirópolis, 24/10/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto.

Autos nº 2007.0004.3510-2

Natureza: Art. 33, caput, c/c art. 40, inc. V, ambos da Lei 11.343/06

Acusado: GERALDO ALVES ROZA

Advogado(a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

DESPACHO: Designo audiência instrução para o dia 23/01/2012, às 17:00 horas. Plameirópolis, 10/10/11. Rodrigo da Silva Perez Araújo

Autos nº 2009.0006.0987-5

Natureza: Art.Execução

Acusado: PEDRO PINTO DA SILVA

Advogado(a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

DESPACHO: Designo audiência Justificação para o dia 27/01/2012, às 145:00 horas. Plameirópolis, 07/07/11. Rodrigo da Silva Perez Araújo

Autos nº 2011.0003.8590-1

Natureza: Art. 129, § 9º E 147, AMBOS DO CP

Acusado: ADONIRAN GOMES DE BRITO

Advogado(a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

DESPACHO: Designo audiência instrução para o dia 02/03/2012, às 14:00 horas. Plameirópolis, 30/08/11. Rodrigo da Silva Perez Araújo

Autos nº 2009.0007.2196-9

Natureza: Art. 213, caput, c/c art. 224, alínea B. ambos CP

Acusado: Aroldo Quirino da Fonseca e outro

Advogado(a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

DESPACHO: Designo audiência instrução para o dia 24/02/2012, às 13:00 horas. Plameirópolis, 30/08/11. Rodrigo da Silva Perez Araújo

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS nº: 2010.0011.6671-7/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exeqüente: ÉXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA

Adv. Exeqüente: Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 41-A

Executados: CASA DO PRODUTOR COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e outros

Adv. Executados: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 30 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1.-

Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, para (a) manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, porque o TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL não está subscrito por todos os devedores executados, NÃO podendo ser homologado e (b) pleiteando o que entender de direito para o andamento célere do processo, TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO; 2.- Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 3.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0011.6808-6/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR.

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Adv. Requerente: Drª. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE nº 24.521 e/ou Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4.258-A
Requerida: ELIZÂNGELA ALVES LIMA
Adv. Requerida: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 36 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Indefiro o pedido de f. 34 dos autos de Oficiamento ao DETRAN, RECEITA FEDERAL e demais Órgão e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (c) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2.- Diga autor sobre interesse no processo requerendo o que entender de EFETIVAMENTE ÚTIL ao sem andamento; 3.- Intimem-se autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) deste DESPACHO, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida; 4.- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2009.0011.8656-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Adv. Exequente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B
Executados: Empresa – VALE & OLIVEIRA LTDA, e seus avalistas: FERNANDA OLIVEIRA DO VALE e OUTROS.
Adv. Executados: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 67 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, para (a) manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, (b) inclusive quanto ao não preparo e não cumprimento da precatória de citação e(c) que eventuais pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE e OUTROS órgão do gênero, para a obtenção de eventuais endereços e ou bens a penhora é ônus exclusivo da parte autora exequente, que em momento algum provou qualquer esforço nesse sentido, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO; 2.- Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 3.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0006.1544-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL .

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
Adv. Exequente: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4.562-A
Executados: Empresa - JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, e seu avalista – JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA
Adv. Executados: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 72 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, para manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, (I) para indicar onde poderão ser encontrados os bens móveis (veículos) indicados à penhora (f. 69/70), como sendo de propriedade do devedor, sabendo-se que os bens móveis transferem-se pela simples tradição e que os registros do DETRAN não indicam com certeza a propriedade dos veículos, TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO; 2.- Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois) deste despacho; 3.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0009.4069-9/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA

Autor: NONDE NELSON LAVORATI
Adv. do Autor: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279
Réu: DANIEL HENRIQUE BARBOSA
Adv. do Réu: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (AUTORA), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 42 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Digam

exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, para manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO; 2.- Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 3.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0007.5324-4/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Adv. Exequente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B
1º - Executados: ANTÔNIO ARAMIS ANDRÉ
Adv. Executado: Dr. Renato Pereira da Silva – OAB/GO nº 6.329
2º) – Executado: VALDIRAM CÂMARA GOMES
Adv. Executado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 57 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, para manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, ADVERTINDO-OS (I) que os executados NÃO foram citados e, (III) que eventuais pedidos de oficiamentos às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE e OUTROS órgão do gênero, para a obtenção de eventuais bens a penhora é ônus exclusivo da parte autora exequente, que em momento algum provou esforço alguma na procura de bens, razão porque pedidos do gênero, não serão levados em consideração, por impertinentes, e sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo, TUDO SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO; 2.- Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 3.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2007.0003.1362-7/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Exequente: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498-A
Executado: HÉLIO LOURENÇO NEVACK
Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 118 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Intime-se ao executado devedor da penhora on line de f. 109 dos autos. 2.- Intimem-se exequente credor e seu advogado, no prazo de CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para manifestação para manifestação insignificante via BANCEJUD, requerendo e indicando bens para reforço de penhora/indicação de bens penhoráveis, pois que resultam infrutíferas as penhoras, inclusive on line via BACEN-JUD (valor penhorado insignificante), sob pena de extinção e arquivo, pelo pagamento parcial da dívida, facultando-se ao credor a execução posterior, em autos autônomos, de seu eventual saldo credor remanescente; 3.- Intimem-se EXEQUENTE por seu Gerente na agência de Paraíso /TO e SEU ADVOGADO (DJTO) (OS DOIS), deste despacho; 4.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificando nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 3.688/2002 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Exequente: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B
Executado: MANOEL DE JESUS RODRIGUES PIMENTEL
Adv. Executado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 94 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Digam exequente credor EXEQUENTE e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, indicar bens penhoráveis e especialmente para manifestação sobre valor penhorado / indicação de bens penhoráveis, pois que resultaram infrutíferas as penhoras, inclusive on line via BACEN-JUD (NÃO ENCONTRADOS BENS), sob pena de extinção e arquivo, pelo pagamento parcial da dívida, facultando-se ao credor a execução posterior, em autos autônomos, de seu eventual saldo credor remanescente; 2. – Intime-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho; 3.- Vencido o prazo, sem manifestação, certificando nos autos, à conclusão imediata. 4.- Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0005.6697-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Adv. Exequente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B
Executados: EVOLUÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL, e seu sócio EMÉRSON LUSTOSA LOPES
Adv. Requerido: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 57 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios a Receita Federal, Instituições Financeiras, Fazendas Públicas, TREs, Serasa, SPC e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso

em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Instituições, Órgãos e repartições públicas (REsp 364424/RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ:04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Finalmente, basta o autor adentrar ao site da Receita federal para localização do endereço da executada. Por tais razões, indefiro o pedido de f. 54/55 dos autos; 2.- Digam as partes, intimando-se o EXEQUENTE pessoalmente e seu ADVOGADO (OS DOIS) sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo; 3.- Intimem-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de JULHO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2007.0006.9246-6/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: ANTÔNIO LINO DE SOUSA FILHO
Adv. Requerente: Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69
Requerida: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Adv. Requerido: Sergio Fontana - OAB/TO nº 701
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 276 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Por medida de efetividade processuais, INTIMEM-SE ao(s) AUTOR(ES) por SEU(S) ADVOGADO(S) para manifestarem em CINCO (5) DIAS, quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA/EXECUÇÃO; 2.- Nada manifestando no prazo concedido, certifique-se nos autos e arquivem-se os autos com baixas nos registros, distribuição e tomo, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J). 3.- Após, se nada requerido pelas partes e certificado nos autos, ao arquivo com BAIXAS nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Ação: Cautelar Inominada

- Autos nº: 2011.0011.1967-9/0

Requerente: FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE AUTOMOBILISMO representado por OSMARIVAM M. DE SOUSA.

Advogado: Dr(a). Márcio Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO nº 3290.

Requerido(s): TAQUARALTO CLUBE DE AUTOMOBILISMO.

Advogado: Dr(a). Victor Dourado Santana – OAB/TO nº 4701 – A.

Requerido(s): PALMAS CLUBE DE AUTOMOBILISMO e ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA.

Advogado(s): Nihil.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da(s) parte(s) REQUERENTE – Dr(a). Márcio Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO nº 3290 e o advogado(a)(s) da parte REQUERIDA – Taquaralto Clube de Automobilismo – Dr(a). Victor Dourado Santana – OAB/TO nº 4701 – A, intimado(a)(s) da decisão proferida pelo M. Juiz de Direito nos autos em epígrafe, às f. 162/165 dos autos, cujo o teor segue parcialmente transcrito(a): DECISÃO: "1 ... 2 ... 3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Isto posto DETERMINO: 3.1 Reconsidero a decisão liminar de f. 101/110 dos autos, que determinou que os requeridos se abstivessem ou que não realizassem provas de automobilismo/kart, na cidade de Paraíso do Tocantins/TO, podendo as requeridas procederem à realização de tais provas na Comarca e cidade de Paraíso do Tocantins, até sentença de mérito a ser prolatada e/ou até decisão contrária deste juízo; 3.2 CITEM-SE os requeridos ainda não citados, pelos correios (AR), com urgência; 3.3 Dê-se ciência desta decisão aos senhores Prefeitos de Paraíso do Tocantins e Secretário da Juventude e Esportes do Município de Paraíso do Tocantins; 3.4 Intimem-se as partes, por seus advogados. Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de novembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.

AUTOS nº: 2011.0001.6088-8/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Adv. Requerente: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4.562-A

Requerido: ROCLEUDO PINTO FIGUEIRA

Adv. Requerido: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 88 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios a Receita Federal, Instituições Financeiras, Fazendas Públicas, TREs, Serasa, SPC e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Instituições, Órgãos e repartições públicas (REsp 364424/RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ:04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Finalmente, poderá o autor requerer a CITAÇÃO do réu por EDITAL. Por tais razões, indefiro o pedido de f. 85/86 dos autos; 2.- Digam as partes, intimando-se o EXEQUENTE pessoalmente e seu ADVOGADO (OS DOIS) sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo; 3.- Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 14 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Autos nº: 2011.0006.7816-0/0

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA.

Adv do(a): Requerente: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812
Requerido(a): MWJ – COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PRA VEÍCULOS LTDA – EQUIPAMENTOS CAMINHONEIRO

Adv do(a): Requerido(a): Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486

Intimação: Intimar ao advogado da parte (REQUERENTE), Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, para COMPARECER pessoalmente, perante este juízo à AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO designada para o dia 14 de NOVEMBRO de 2011, às 10:00 horas, na sala de audiência do Fórum de Paraíso do Tocantins -TO. (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º Andar, Centro, Ed. Fórum, Paraíso do Tocantins -TO) conforme r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, de teor abaixo transcrito e parte integrante do presente. DESPACHO: "1 – Designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR / CONCILIAÇÃO, (CPC, artigo 331), PARA O DIA 14-NOVEMBRO-2011, às 10:00 horas, devendo intimar-se as partes (autor(a) e ré(u) e seus advogados; 2. Não havendo conciliação, e se houver necessidade de instrução processual, fixar-se-ão os pontos controvertidos, com decisão de eventuais questões processuais pendentes e determinação de provas a serem produzidas e designação, se necessária, de audiência de instrução e julgamento; 3. Intime(m) – se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins /TO, 28 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível". Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Escrevente, o digitei e subscrevi

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.6937-0/0

Requerente: MARIA DE FÁTIMA GOMES RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB-TO 4296

Requerido(a): REAL PISOS MATERIAIS PARA ACABAMENTO (VALE E VALE LTDA SENTENÇA: ...Posto isto, e considerando que a parte autora não compareceu à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, condenando-a ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de outubro de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0009.0638-3 - AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: Josefino Senhorinho de Oliveira

Advogado: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368

Requerido: Naturatins (Instituto Natureza do Tocantins)

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "No presente caso, denota-se que o autor não qualificou o réu e não indicou o requerimento para a citação do requerido. Por outro lado, o art. 284 do Código de Processo Civil determina que "verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10(dez) dias". Desse modo, nos termos do art. 284 do CPC, faculto ao autor para que emende a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Paranã, 11 de outubro de 2011. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Paranã, 20 de outubro de 2011. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

AUTOS Nº 2011.0005.6299-4 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: João Brechol da Cruz

Requerente: Maria do Carmo da Cruz

Advogado: Fábio Gandolfi Lopes – OAB/SP 250746

Requerido: José dos Santos Freire

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cite-se o requerido no endereço informado as fls. 95 para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC 319). Cumpra-se. Paranã, 06 de outubro de 2011. as) Rodrigo da Silva perez Araújo – Juiz Substituto. Paranã, 20 de outubro de 2011. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.3949-7-ORDINÁRIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL

Requerente: LEANDRE LUCIA DAPPER BENTO

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DECISÃO – INTIMAÇÃO: "...ISTO POSTO e com lastro no art. 196 da Constituição Federal, defiro o pedido formulado para o efeito de: DETERMINAR, liminarmente, QUE SEJA OFICIADO A Secretaria Estadual de Saúde, na pessoa de seu secretário Dr. Arnaldo Alves Nunes, para que forneça a autora o medicamento Insulina Glargina (Lantus) e Insulina Apidra, bem como os instrumentos e materiais necessários para o tratamento de sua diabetes mediante

apresentação de receituário médico...Pedro Afonso, 18 de outubro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira"

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS:2008.0005.8772-5-PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: JOSÉ ALVES GUIDA

Advogado: MARCOS DA SILVA GUIDA – OAB/TO 202.149 – Suplementar nº 8039/A-MT

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

ATO NORMATIVO: AUDIÊNCIA - INTIMAÇÃO – Audiência designada para o dia 06/12/2011 às 13:00 horas.Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação.

RETIFICAÇÃO

AUTOS: 2009.0010.7793-1 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ATO NORMATIVO: AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO: “Audiência designada para o dia 06/12/2011 às 13:40 horas. Intimem-se as partes para que digam as provas que pretendem produzir, podendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal, as testemunhas comparecerão ao ato independente de intimação

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

INQUERITO POLICIAL Nº 2006.0008.1804-6

INDICIADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA ROCHA

A Drª Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o Indiciado RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA ROCHA, "VULGO Nonatinho" brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 06/03/1972, filho de Maria Pereira da Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.79/ 80,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...POR TAIS RAZÕES,nos termos do artigo 25 c/c art.23 do Código Penal Brasileiro determino o arquivamento destes autos de inquérito policial. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 21 de Junho de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezza- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 04 de Novembro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

INQUERITO POLICIAL Nº 2010.0012.0210-1

INDICIADO: JEISON MARQUES DE SOUZA

A Drª Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o Indiciado JEISON MARQUES DE SOUZA, brasileiro, amasiado, sem qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.19,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...POR TAIS RAZÕES, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito Policial, nos termos do art.107, inciso VI do Código Penal.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 28 de Junho de 2011 (ass) Cibele Maria Bellezza- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 04 de Novembro de 2011.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2012

O DOUTOR JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA- MM. Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade com o artigo 425 do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.689, de 09 de junho de 2009, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para compor o corpo de jurados da Comarca de Pium, para o exercício de 2012. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

Adão Kleber Lima de Aguiar	Func. Público	Rua 02, s/nº, Centro
Alberto Gomes da Silva	Autônomo	Rua 04, s/nº
Albina Maria dos Santos Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	Rua Agrário José dos Santos, nº 366
Alessandro Fernandes Pereira	Frentista	Setor Popular s/nº
Álvaro Pereira Borges	Contador	Rua D. Pedro II, s/nº

Ana Maria Corrêa Gomes	Professora	Setor Alto da Boa Vista s/nº
Antonia Dark de Sá	Professora	Rua 05 s/nº
Antônia Lima Neta	Do lar	Rua Benedito Ferreira, s/nº,
Antoninha Machado de Sousa	Enfermeira	Rua 04 s/nº
Antonio Carlos Almeida Teixeira	Func. Público	Rua José Alves de Barcelos s/nº
Antônio Marlos Pereira Ferreira	Professor	Av. Rua 12, s/nº, Centro
Ariane Nascimento Lopes	Estudante	Rua Onorina Ribeiro Matos
Arlan da Silva	Estudante	Av. 03, Setor chão de Estrela, s/nº
Mascarenhas Ribeiro Machado	Acadêmico	Rua 16 nº 24
Benvinda Alves Cunha	Enfermeira	Av. Tocantins nº 68
Bernardinho Rodrigues Costa Junior	Estudante	Rua 13, s/nº, Centro
Mirlene Sirqueira de Queiroz	Coordenadora Pedagógica	Rua 16 nº 24
Daiane Tonetto de Oliveira	Acadêmica	Av. Diógenes de Brito nº 07
Claudia Gonçalves A. Barros	Comerciante	Rua 16 s/nº
Claudinez dos Santos R. Aires	Professora	Av. Tancredo Neves s/nº
Cláudio Aparecido de Sousa	Comerciante	Setor Primavera
Cleonice Sarafim de Oliveira	Do lar	Av. 03, setor Chão de Estrela
Deusimar José Mariano	Cabeleireiro	Rua 12 s/nº
Dilza Pinto Alencar	Func. Pública	Av. Diógenes de Brito s/nº
Divina Silva Oliveira Martins	Professora	Av. Tocantins, nº 58,
Domingos Dias Campelo	Func. Público	Rua 05, nº 231, Centro
Edimilson Almeida Teixeira	Autônomo	Av. Goiás s/nº
Edivânia Souza Rabelo	Professora	Setor Bela vista s/nº
Elda Aires Gomes Teixeira	Func. Pública	Rua José Alves Barcelos s/nº
Elewede Marisa Pinto Alencar	Func. Pública	Rua 08 s/nº
Elisa Lopes Leite	Do Lar	Rua 09 s/nº
Ester Cabral Oliveira	Autônoma	Av. Goiás, s/nº
Eulina Mota Pereira	Professora	Av. Diógenes de Brito, s/nº, Centro
Exedito Antonio P. de Oliveira	Comerciante	Rua 12 s/nº
Flávio Costa soares	Autônomo	Rua Aládia Leonardo Araújo, s/nº
Francisco Bezerra Vital	Autônomo	Rua 06 s/nº
Francisco Fábio Gomes de Araújo	Professor	Rua João Felipe de Sousa, s/nº, Jardim Primavera
Genilda Viana Maracaipe	Universitária	Av. Tocantins, s/nº, Centro
Mônica Maria Pinto de Alencar	Acadêmica	Rua D. Pedro I nº 07
Gilza Maria Pereira da Silva	Professora	Av. Diógenes de Brito, s/nº
Ilarice Gomes de Oliveira	Func. Pública	Rua Rio Branco, s/nº Centro
Irani de Oliveira Cavalcante	Comerciaría	Av. Tocantins, nº 257, Centro
Jeová Martins Alexandria	Marceneiro	Rua 07. s/nº
João Carlos Araújo M.Palmas	Carpinteiro	Rua Nova, s/nº, Centro
João Edson Gomes de Sousa	Comerciante	Rua D. Ana Ferreira de Carvalho, s/nº
João Gomes Rodrigues	Professor	Av. Tiradentes, Qd. 09, Lt. 04, Setor Alto da Boa Vista
João Pereira da Silva	Vigia Noturno	Rua 13, s/nº, próximo ao Posto de Saúde
João Valdenir Oliveira Cavalcante	Func. Público	Av. Tancredo Neves, s/nº
Joaquim Pereira Costa	Func.Público	Setor Alto da Boa Vista s/nº
Joaquina Barbosa Campos	Enfermeira	Av. Diógenes de Brito s/nº
Jorger Henrique B. Aires	Aux. De Laboratório	Rua 06 s/nº
José Elias Barbosa Rodrigues	Fazendeiro	Av. Diógenes de Brito, s/nº
Juarez Pereira de Souza	Comerciante	Setor Chão de Estrela Casa 46
Keila Santos Silva	Assistente Administrativo	Av. Goiás, s/nº,
Lis Maria Alves Resplande	Comerciante	Rua 09 s/nº
Lourival Gomes de Sá	Func. Público	Av. Tocantins, s/nº, Centro
Luciana Vieira C. Lima Aires	Odontóloga	Rua 08 s/nº

Manoel Messias R. da Silva	Téc. Agropecuário	Rua 16 s/nº
Marcio Antonio Passos Ribeiro	Comerciante	Rua 06 s/nº
Marcos Roberto Fernandes Pereira	Func. Público	Setor Popular, s/nº
Maria Alália Cosmo Bem	Professora	Rua 05 nº 337
Maria Aracilene C. Luz	Enfermeira	Rua 05 nº 78
Maria Cristina Vieira Sousa	Professora	Rua 06, nº 114, Centro
Maria Divina Pereira da Silva	Do lar	Alameda 05, s/nº,
Maria do Carmo C. Reis	Comerciante	Av. Tancredo Neves s/nº
Marcelo Barros Moreno	Autônomo	Rua 07, s/nº
Maria Lúcia Pereira Siqueira	Professora	Rua 23 junho, Setor Chão de Estrela, s/nº
Maria Neide da Silva e Souza	Comerciante	Rua Lucas Costa, s/nº
Marilene Dias da Silva	Autônoma	Rua Paulo Coutinho de Aguiar, Centro
Marilene Dias Vicente	Do Lar	Rua 05 s/nº
Marineide Aires Gomes	Autônoma	Rua 06 s/nº
Marinise Barros da Silva	Professora	Rua 12 s/nº
Dieyme Westor de Oliveira	Acadêmico	Av. Diógenes de Brito nº 9
Milvan Pereira da Silva	Func. Público	Rua Nova s/nº
Maria de Lurdes Lima Vieira	Acadêmica	Rua D. Ana Ferreira de Carvalho nº 21
Odete soares Batista	Professora	Rua D. Ana Ferreira de Carvalho, s/nº
Osmar Alves Barbosa	Funcionário Público	Av. Tancredo Neves, s/nº
Oswaldo Teles Cavalcante	Agricultor	Rua 05, nº 196
Parsônidas Aires Filho	Agente/Correios	Rua 08, s/nº, Centro
Raflesio Lamar Rodrigues	Auxiliar Financeiro e apoio escolar	Rua Genésio Barros, nº 58
Robert Thomaz de Mendonça	Corretor	Av. Diógenes de Brito, s/nº, Centro
Rosângela Gomes Araújo Queiroz	Autônoma	Rua Rio Branco, s/nº,
Rosicláide Gonçalves de Melo	Comerciarista	Rua 02, s/nº, Centro
Rosicleito Gomes de Queiroz	Motorista	Rua Rio Branco, s/nº
Thaiana do Carmo Andrade	Acadêmica	Associação Provi
Sabrina dos Santos Machado	Autônoma	Rua D. Ana Ferreira de Carvalho
Izabel Cristina Martins de Souza	Acadêmica	Rua Trajano Coelho Neto s/n
Orlando Barbosa de Sousa	Acadêmico	Av. Tancredo Neves s/n
Valmir Alves da Silva	Comerciante	Rua 06, s/nº, Centro
Valquiria Alencar Vida	Comerciante	Rua Nova s/nº
Zulene Maria Pereira da Silva	Professora	Av. Diógenes de Brito, s/nº

Todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados na Comarca de Pium-TO, sendo que em seguida foi determinado pelo MM. Juiz a Publicação do Edital presente nesta Comarca, como designado o próximo dia 30 de novembro de 2.011, às 14h para a confirmação da presente relação, conforme os artigos 436 a 446 que dispõem sobre a função do jurado, a seguir. Da Função do Jurado. Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerem sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439

deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 344/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.4153 – 1 – MEDIDA CAUTELAR INOMIDADA.

Requerente: THALITTA CASTRO DE SOUZA.

Procurador (A): DR. JOSÉ LUIZ MARTINS DOMINGUEZ. OAB/RJ: 142080 e Dr. ERCILIA MARIZA VAZ PINTO. OAB/RJ: 41403

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA.

Procurador: Dr. BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA. OAB/DF: 30551 e DR. BÁRBARA CRISTIANE CARDOSO C. MONTEIRO. OAB/TO: 1068-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL 192/195: “Isso posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 808, I/c artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), porém suspendo o pagamento por ser beneficiária da Assistência Judiciária. Comunique-se ao E. Tribunal de justiça a extinção do processo, no que se refere ao AI nº 10.367/10 que tramita na 1ª Câmara Cível. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional/TO, 1º de março de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0000.1704-3

AÇÃO: CIVIL EX DELCTO

REQUERENTE: SAMARA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dra. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB – TO 1.821

REQUERIDO: TAYLOR SÉRGIO AIRES PEDREIRA

ADVOGADO: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES - DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO “FI. 56/74 e 76/79: Vista às partes. Após, retornem para apreciação. Porto Nacional/TO, 10 de outubro de 2011. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0012.3965-0

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: FABRÍCIO AIRES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dra. ANTONIO HONORATO GOMES – OAB – TO 3393

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB-TO 3.350

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DECISÃO – Tutela Antecipada – deferimento parcial. “... Diante do exposto; 1)- Defiro parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou, caso já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de órgãos de restrição de crédito — no que diz respeito ao contrato discutido aqui — enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. 2)- Fica deferido também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada (no prazo de 10 dias) e mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. 3)- Deixo de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita — devendo o assunto ser discutido em sede de eventual Busca e Apreensão, se o caso. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na peça de ingresso (artigos 285 e 319 do CPC), notificando ainda a instituição acerca da presente decisão, para fiel cumprimento. Não vejo a necessidade de, por ora, cominar multa, sem prejuízo disto em havendo o descumprimento comprovado. Intime-se. Porto Nacional/TO, 24 de outubro de 2011. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

AUTOS: 2006.0005.8440-1

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO

REQUERENTE: FLORISVALDO CASTRO E SILVA ME – DRAGA AZUL

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB – TO 2001 LUCÍOLA CUNHA GOMES OAB/TO 1474

REQUERIDO: INVESTCON S/A

ADVOGADO: JOSÉ CLÁUDIA DA SILVA JÚNIOR OAB/TO 3003

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA – EXTINÇÃO – PREJUDICIALIDADE – CPC, ART. 267, VI "... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Considerando o motivo da extinção, sem custas ou honorários. P.R.I., arquivando-se. Porto Nacional/TO, 10 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0009.6643-4

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DIBENS LEASING S.A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB – TO 4.311
REQUERIDO: KLAGISA TORREZAN
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Tendo em vista que o exequente não juntou aos autos os originais dos documentos de fl. 63/5 e em conformidade com o do Provimento 002/2011 da CGJ/TO (item 2.3.5) e Lei 9.800/99, aguarde-se em cartório e petição original no prazo de 5 (cinco) dias. Pena; desentranhamento e não conhecimento do pedido. Porto Nacional/TO, 12 de agosto de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0009.3428-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: ANDRE JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. RENATO GODINHO – OAB – TO 2550
REQUERIDO: ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRE
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO "... Diante do exposto – não vislumbrando a possibilidade de complementação da exordial nesse aspecto- indefiro-a, extinguindo o processo sem resolução do mérito, fulcro nos artigos 3º, 267, VI e 295, III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência pleiteada e também, o desentranhamento dos documentos juntados – independentemente da permanência de cópia, mas sob recibo. P.R.I. Porto Nacional/TO, 10 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0000.1847-3

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO COM REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: EIT – EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA
ADVOGADO: DR. NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO – OAB – TO 2834
REQUERIDO: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA – EXTINÇÃO – PREJUDICIALIDADE – CPC, ART. 267, VI "... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Custas já recolhidas (fls. 23/25) P.R.R., arquivando-se. Porto Nacional/TO, 10 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0003.6045-7

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CONSTRUTINS – COMERCIAL E CONSTRUTORA TOCANTINS S/A
ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO – OAB – TO 1822
REQUERIDO: ADÉLIA DE TAL
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) REQUERENTE: "Folha 172: Vista a parte autora com prazo de dez dias. Em havendo inércia, certifique-se e voltem conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 10 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.5329-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: SILVINO CORREA BITTENCOURT
ADVOGADO: DR. NADIN EL HAGE – OAB – TO 19 A
REQUERIDO: MANOEL PRIMO ALVES
ADVOGADO: EDUARDO BERNADES – OAB – GO 10.168
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: "Fl. 140: Vista às partes, sendo que em caso de inércia, será proferida sentença com base no contido nos autos. Porto Nacional/TO, 10 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0009.6833-8

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: Dra. ELAINE AYRES BARROS – OAB – TO 2402
REQUERIDO: JOÃO MARTINS REZENDE FILHO E OUTROS.
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) REQUERENTE: "Folhas 51/53: Aguarde-se por 30 dias o recolhimento da locomoção do oficial de justiça. Int. Porto Nacional/TO, 10 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0009.3540-5

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: Dra. ELAINE AYRES BARROS – OAB – TO 2402
REQUERIDO: JOSÉ GUEDES MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) REQUERENTE: "Folhas 49/50: Aguarde-se por 30 dias o recolhimento da locomoção do oficial de justiça. Int. Porto Nacional/TO, 10 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0010.9182-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE: LUCIANO LOPES TONETO
ADVOGADO: DR. ÉDEN KAIZER TONETO – OAB – TO 2513
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: MARURICIO CORDENONZI – OAB – TO 2223

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: EMBARGOS – RECEBIMENTO DA INICIAL – "... Defiro a gratuidade pleiteada. Vista à embargada com prazo de 15 dias (CPC, art. 740). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 4 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0010.9181-2

AÇÃO: DECLATÓRIA
REQUERENTE: LUCIANO LOPES TONETO
ADVOGADO: DR. ÉDEN KAIZER TONETO – OAB – TO 2513
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) REQUERENTE: DECISÃO "... Fica indeferida a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e advertências concernentes à revelia (CPC, artigo 285 e 319). Fls. 30/32: Defiro a gratuidade. Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 4 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0001.8386-1

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
ADVOGADO: DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB – TO 4093
REQUERIDO: SARAH SIQUEIRA MAURÃO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) REQUERENTE: DECISÃO – NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INICIAL COM COMPROVAÇÃO DA MORA - "CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. É de se registrar que simples envio de notificação não implica na comprovação da mora para fins de busca e apreensão... Intime-se. Porto Nacional/TO, 4 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0003.6078-3

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CONSTRUTINS – COMERCIAL E CONSTRUTORA TOCANTINS S/A
ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO – OAB – TO 1822
REQUERIDO: VALENTIM DE TAL
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) REQUERENTE: "Folha 162: Vista a parte autora com prazo de dez dias. Em havendo inércia, certifique-se e voltem conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 10 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0003.6076-7

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CONSTRUTINS – COMERCIAL E CONSTRUTORA TOCANTINS S/A
ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO – OAB – TO 1822
REQUERIDO: JOSÉ DE TAL CONHECIDO COMO JOSÉ BAIXINHO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) REQUERENTE: "Folha 163: Vista a parte autora com prazo de dez dias. Em havendo inércia, certifique-se e voltem conclusos. Intime-se. Porto Nacional/TO, 10 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0006.3042-4

AÇÃO: IDENIZAÇÃO
REQUERENTE: WILSON NEVES DA SILVA – ME
ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO – OAB – TO 4.055
REQUERIDO: TEXSA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: Dr. JURAREZ CASAGRANDE - OAB – PR 46.670 E GISELLE MATSUNAGA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DECISÃO SANEADORA "... Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis que forem requeridas tempestivamente, também a tomada de depoimento pessoais (se o caso) – e oitiva de testemunhas conforme já peticionado nos autos. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência de renegociação das datas de apresentação dos cheques. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário, cientes as partes. Porto Nacional/TO, 21 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0000.1703-5

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: LAURO CASTILHO – PRO RIZZO LTDA E OUTROS
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI – OAB – TO 385
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. RUDOLF SCHAITIL - OAB – TO 163
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES "... Agora, recebo o apelo em seu legal efeito. Considerando a já existência de resposta ao recurso, sejam remetidos os autos ao TJTO, providenciando-se o necessário e cientes as partes. Porto Nacional/TO, 4 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0005.3131-6

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. RUDOLF SCHAITIL - OAB – TO 163
REQUERIDO: LAURO CASTILHO – PRO RIZZO LTDA E OUTROS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – IMPROCEDÊNCIA - "... Diante do exposto e com fulcro na Lei 1.060/50, art. 6º, julgo improcedente a impugnação, razão pela qual fica mantido o deferimento da assistência nos autos principais em apenso. Condeno a parte impugnante ao pagamento das custas deste processado. Em se tratando de incidente, sem honorários: ... P.R.I. Porto Nacional/TO, 04 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 343/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0002.8934 – 1 – RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS.

Requerente: THALITTA CASTRO DE SOUZA.

Procurador (A): DR. ERCILIA MARIZA VAZ PINTO. OAB/RJ: 41.403

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FL 212: "Cuida-se de ação aforada pelo rito ordinário que, mediante análise perfunctória. Preenche os requisitos legais específicos. Sendo assim, recebo a petição inicial, para fins de processamento. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, julgo-o prejudicado porque envolvente de período já transcorrido – fl. 06, item 2). CPC, art. 37: Aguarde-se a juntada de mandato em original, ficando deferido desde já a prorrogação de prazo. A inércia será acatada como desistência. Fica deferida a gratuidade pleiteada. Int. Porto Nacional/TO, 25 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 342/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0008.4836 – 7 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Procurador (A): DR. JOSÉ MARTINS. OAB/SP. 84.314 e DR. FABRÍCIO GOMES. OAB/TO: 3350.

Requerido: ARISTEU CANUTO DE SOUZA.

Procuradora: Dr. SILVANA DE SOUSA ALVES. OAB/GO: 24.778

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FL 75: "Folhas 73/74: Vista à outra parte, aguardando-se nos autos notícia acerca da restituição. Int. Porto Nacional/TO, 28 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0003.9565-6 (nº antigo: 6405/05) Indenização por Danos Morais/Materiais**

Requerente: Espólio de João Alves Andrade

Requerente: Marlene Gomes Lima de Andrade – Inventariante

Requerido: Espólio de Ernesto C. Leite Neto

Advogado: Eder Barbosa de Souza – OAB/ 2077 - A

Despacho: "Intime-se para cumprimento da sentença, pena de multa. Jose Maria Lima. Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº 2011.0009.0419-4 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): FÁBIO MOTA DE SOUSA

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2011.0009.0419-4, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado FÁBIO MOTA DE SOUSA, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 06/9/1972, em Guadalupe/PI, filho de José Pereira de Sousa e Dulce Rosa Mota, estando incurso nas penas do art. 129, §9º (por duas vezes) e art. 147, c/c art. 147, c/c art. 69, todos do CPB, c/c Lei 11.340/06 e art. 12, da Lei 10.826/03, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 03 de novembro de 2011. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de Primeira Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2008.0004.9340-2**

Espécie: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ADY DOS SANTOS PEREIRA

REQUERIDO: PATRICIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. THIAGO FERNANDES RIBEIRO OLIVEIRA DE MELO – AOB-GO: 29.442

Despacho: "... Redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05 DE DEZEMBRO DE 2011 ÀS 14:10 HORAS. Porto Nacional – TO 03/11/11" (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira.

Autos nº: 346

Espécie: ARROLAMENTO/ EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: NARIANE SOARES CORTÊS RIBEIRO

Requerido: PORTO REAL ATACADISTA LTDA

Advogados da requerente: **Dr. RAIMUNDO ROSAL FILHO** – OAB/TO 03/A e **MARCELO ADRIANO STEFANELLO** – OAB/TO 2140.

Advogados dos requeridos: **Dr. AIRTON A. SCHUTZ**- OAB/TO 1348 e **Dr. PEDRO D. BIAZOTTO** – OAB/TO 1228.

DESPACHO (fls. 823): "I-Através da decisão de fls. 766/768 foi determinada a penhora do valor de R\$ 161.452,36 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) no rosto dos autos nº 2011.0001.4972-8 que tramita na 1ª Vara Cível. II-Em audiência de conciliação realizada em 22 de agosto de 2011 – Termo de fls. 817/818 – as partes estabeleceram as diretrizes de um acordo quanto ao acervo do espólio de Adriano Vilson Ribeiro, bem como ficou pactuado a liberação dos valores penhorados no rosto dos autos nº 2011.0001.4972-8 a herdeira NARIANE SOARES CORTÊS RIBEIRO. Face ao acordo e estando os valores penhorados no rosto dos autos de processo que tramita em outro Juízo, determine que seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara Cível solicitando a transferência dos valores para conta judicial de titularidade da herdeira NARIANE SOARES CORTÊS RIBEIRO. Realizada a transferência, determine a expedição de alvará para levantamento dos valores na forma requerida às fls. 820. INTIME-SE. OFICIE-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 24 de agosto de 2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito"; **DESPACHO (Fls. 838 vº):** "Vistos, Dê-se ciência às partes do acórdão de fls. 837/838, bem assim intime-as sobre o cumprimento do acordo realizado em audiência. 18/10/2011. (a)Marcelo Eliseu Rostrolla – Juiz de Direito Substituto".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0005.7145-4/0**

Prot.Int. nº: 10.261/11

Reclamação: Declaração de Inexistência de Débito c/c Compensação por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela p/ Exclusão de Restrição Cadastral

Reclamante: Antônio Brasil

Advogados: Dr. Airton A. Schutz – OAB/TO 1348 e Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228

Reclamada: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogados: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO 701 e Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4277

DESPACHO:...Correção de erro material: Onde se lê dois mil e quinhentos reais, leia-se três mil reais. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7078-4

Protocolo Interno: 10.373/11

Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: DOUGLAS LIMA BARRANKIEVICZ

Procurador: DR(A). DANIEL DOS SANTOS BORGES- OAB/TO: 2238

Requerido: ROBSON ALARCON SILVA E OUTRO

DESPACHO... PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2011, às 14:30 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7081-4

Protocolo Interno: 10.378/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: REAL MAIA TRANSPORTE TERRESTRES LTDA

Procurador: DR(A). DAMIEN ZAMBELLINI- OAB/GO: 19.561

Requerido: MEIO NORTE TURISMO LTDA

DESPACHO:... PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2011, às 14:30 HORAS P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7079-2

Protocolo Interno: 10.374/11

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAS E MORAIS

Requerente: DOMINGOS CARNEIRO GOMES

Procurador: DR(A). GILSON NEY BUENO CABRAL-OAB/TO: 4668

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

DESPACHO... PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2011, às 15:00 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7109-8

Protocolo Interno: 10.344/11

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: JOSE BINO CORREIA DE ASSUNÇÃO

Procurador: DR(A). MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA-OAB/TO: 4348-B
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2011, às 13:20 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7105-5

Protocolo Interno: 10.340/11
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
 Requerente: E. T. DE S. COSTA-ME
 Procurador: DR(A). FABÍOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS –OAB/TO: 1962
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2011, às 13:50 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.7257-4

Protocolo Interno: 10.194/11
 Ação: ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 Requerente: HERMÍNIA RODRIGUES DO BONFIM
 Procurador: DR(A). PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI- OAB/GO: 29.479
 Requerido: BANCO BMG S/A
 DESPACHO:PELO PRESENTE FICA O RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2011, às 16:45 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0003.0729-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO
 Acusado: NORBERTO BISPO ABADIA NETO
 Advogado: DR. PAULO SANDOVAL MOREIRA – OAB-TO SOB N.º 1.535-B
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 24 de novembro de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2009.0003.0743-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO
 Acusado: EDNO GOMES NETO
 Advogado: DR. ELSON GONÇALVES JÚNIOR – OAB-PI SOB N.º 5864
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 23 de novembro de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2009.0003.0742-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO
 Acusado: RENIVALDO TAVARES DE CARVALHO FILHO
 Advogado: DR. IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR – OAB-TO SOB N.º 2.426
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 10 de novembro de 2011, às 14h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0009.2999-5/0 – EXECUÇÃO PENAL

REEDUCANDO: SERGIO LUIZ ARIANO ACHCAR
 Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva OAB-TO 284-A
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Paulo Roberto da Silva, advogado do reeducando Sergio Luiz Ariano Achcar, intimado a manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 66.

AUTOS Nº 2007.0005.4040-2/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
 DENUNCIADOS: SONIA HELENA RODRIGUES GOMES E ELISANGELA CRISTINA ESTEVES DE MOURA
 Advogado: Dr. Roberto Nogueira OAB-TO 726-B
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Roberto Nogueira, advogado da denunciada Elisângela Cristina Esteves de Moura, intimado para apresentação de memoriais no prazo de 05 (cinco) dias.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2011.0010.7512-4 RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA
 REQUERENTE: MATUZALEM DE SOUSA SILVA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR, brasileiro, Advogado, OAB/TO 4243, do r. DESPACHO: “Dê-se vista ao advogado do requerente para atender a cota ministerial (MM. Juiz, os autos não estão instruídos na devida forma, eis que não se trouxe o auto de apreensão e o procedimento que redundou na apreensão, razão pela qual, opina o MP pela juntada dos documentos necessários ao conhecimento do pleito) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento” Tocantinópolis, 26/10/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Requerente: Cilson de Lima
 Autos de **Incidente de Insanidade Mental do Acusado nº. 2011.0008.4718-2**
 Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva - OAB/TO 2022
 INTIMAÇÃO: “.para que tome ciência da formação dos autos supra identificado, bem como para que forneça os quesitos a serem respondidos pelo perito nomeado nos autos”.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO: 2006.0003.7071-1/0 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Requerido: CELTINS CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Cavalcante Bittencourt OAB/TO 1073
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes por intermédio de seus advogados, intimados da despacho de fl. 304v a seguir transcrita: “ : Em cumprimento ao decidido pelo Egrégio Tribunal de justiça, notifique-se a requerida para se manifestar sobre o pedido liminar, no prazo de 72 horas.Após conclusão.. Xam. 03 de outubro de 2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2010.0000.9107-1/0 – DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: Domingos Nunes Ferreira
 Adv.-Defensoria Pública
 Requerida: Maria das Neves Ribeiro
 Advogado: Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes por intermédio de seus advogados, intimados da sentença de fl. 27 a seguir transcrita: “ : Pela análise dos autos, percebe-se que a presente ação tem identidade de objeto, do pedido, das partes e da causa de pedir com a ação de Divórcio nº 2010.0009.0298-33, ajuizada em 30/09/2010, perante este Juízo., entendendo caracterizada a litispendência, razão pela qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Consigno que a parte requerida são as mesmas, havendo apenas equívoco na redação da peça inicial, conforme se extrai do documento de fls. 08. Sem custas e honorários, vez que o autor esta sob o amparo da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e arquivem-se com as anotações necessárias. Xamb. 24/02/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2010.0010.2904-3
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado: Saulo Barros Borba

Advogado: Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior - OAB/TO 1.605-B
 INTIMAÇÃO: Pelo presente fica o advogado da parte identificada, intimado para comparecer na audiência de instrução e julgamento, redesignada para dia 07 de dezembro de 2011, às 09 horas, conforme despacho transcrito: “Acolho o parecer ministerial para redesignar a presente audiência para o dia 07.12 2011, às 09 horas, bem como a testemunha Joan Lima Araújo, comparecerá independente de intimação conforme deferido às fls. 126/127. Xambioá, 03.11.2011.(a) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto.” Eu, Técnica Judiciária que digitei.

AUTOS: 2010.0010.2904-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado: Saulo Barros Borba
 Advogado: Dr. Wendel de Araújo Oliveira - OAB/DF 27.669
 INTIMAÇÃO: Pelo presente fica o advogado da parte identificada, intimado para comparecer na audiência de instrução e julgamento, redesignada para dia 07 de dezembro de 2011, às 09 horas, conforme despacho transcrito: “Acolho o parecer ministerial para redesignar a presente audiência para o dia 07.12 2011, às 09 horas, bem como a testemunha Joan Lima Araújo, comparecerá independente de intimação conforme deferido às fls. 126/127. Xambioá, 03.11.2011.(a) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto.” Eu, Técnica Judiciária que digitei.

